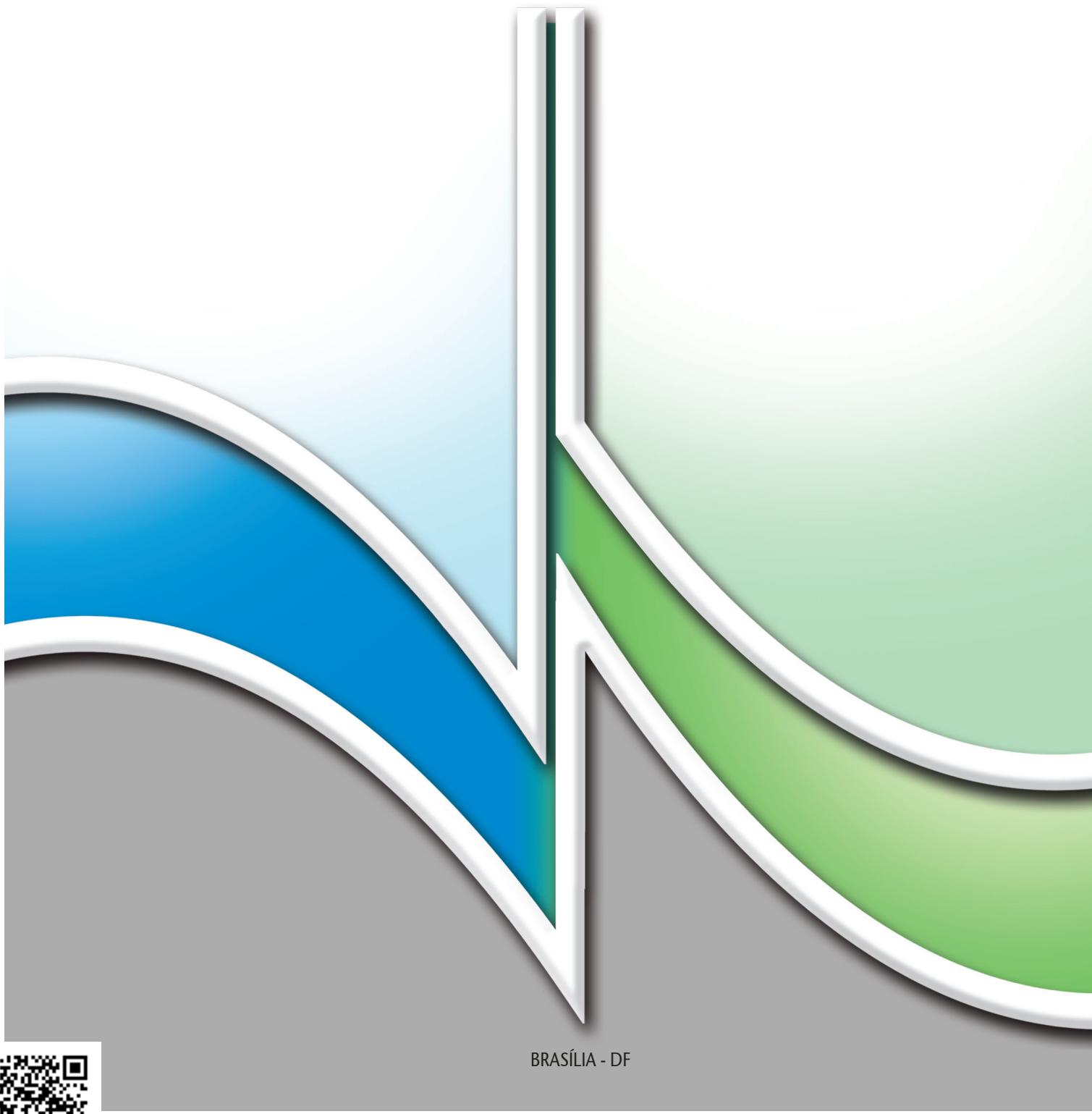




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXX N° 33, QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2025



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)

1º Secretário

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)

3º Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1º Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3º Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
- 2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
- 3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
- 4º - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)

Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)

1º Vice-Presidente

Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)

1º Secretário

Deputado Lula da Fonte (PP-PE)

2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)

3º Secretária

Deputado Sérgio Souza (MDB-PR)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP)
- 2º - Deputado Paulo Folleto (PSB-ES)
- 3º - Deputado Dr. Victor Linhalis (PODE-ES)
- 4º - Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Celso Dias dos Santos

Diretor da Secretaria de Expediente



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de Medidas Provisórias

Adoção da Medida Provisória nº 1310/2025, que *abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 30.000.000.000,00, para o fim que especifica*. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 8

Adoção da Medida Provisória nº 1311/2025, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 30.590.400,00, para os fins que especifica*. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 9

Adoção da Medida Provisória nº 1312/2025, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 83.500.000,00, para o fim que especifica*. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 10

1.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 16/2025 (nº 839/2025, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 1832/2025 (TC-008.813/2024-8). 12

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 16/2025-CN. 56

1.1.3 – Comunicações

Da Liderança do PDT, que comunica saída de Bloco e tira efeito de substituições anteriores de membros nas Comissões Mistas (**Ofício nº 52/2025**). 58

Da Liderança da FeBrasil na Câmara dos Deputados, de desligamento da referida Liderança do Bloco Parlamentar (**Ofício nº 258/2025**). 59



Da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1304/2025 (Ofício nº 125/2025).	60
Da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS-2025 (Ofício nº 126/2025).	61
Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1300/2025 (Ofício nº 79/2025).	62
Da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1308/2025 (Ofício nº 196/2025).	63
Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS-2025 (Ofício nº 246/2025).	64
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS-2025 (Ofício nº 61/2025).	65
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS-2025 (Ofício nº 63/2025).	67
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1307/2025 (Ofício nº 140/2025). ..	68
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1308/2025 (Ofício nº 141/2025). ..	69
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1309/2025 (Ofício nº 143/2025). ..	70
Da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS-2025 (Ofício nº 39/2025).	71
Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS-2025 (Ofício nº 80/2025).	72
Da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1300/2025 (Ofício nº 40/2025).	73
Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS-2025 (Ofício nº 252/2025).	74
Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS-2025 (Ofício nº 64/2025).	75
Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS-2025 (Ofício nº 144/2025).	77

1.1.4 – Encaminhamentos



Encaminhamento das Mensagens nºs 665, 977 e 1143/2025; dos Avisos nºs 694, 676 e 839/2025; e do Ofício nº 4475/2025, de diversos Órgãos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	79
Encaminhamento das Mensagens nºs 3 e 665/2025; dos Ofícios nºs 3, 5, 05, 6, 7, 13, 16, 24, 35, 38, 44, 47, 53, 84, 106, 118, 119, 122, 160, 188, 189, 224, 235, 243, 244, 245, 386, 422, 456, 901-SP, 901-AP, 1021, 1027, 1251, 1317, 1318, 1400, 1517, 2834, 3480, 4689, 0721597, 2840974, 1018190, 7932140, 12018728, 12270225/2025; da Portaria DOU 27/05/2025; das Portarias nºs 48, 97, 133 e 245/2025; e dos Demonstrativos/2025, de diversos Órgãos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	81

1.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 14/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2025	85
Nº 15/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7/2025	90
Nº 16/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8/2025	95
Nº 17/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9/2025	101
Nº 18/2025-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11/2025	106
Nº 1/2025, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1300/2025 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 4/2025)	111

1.1.6 – Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 14/2025, da Presidência da República, que <i>abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 42.228.328.634,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.</i> (Mensagem nº 1207/2025, na origem)	158
Nº 15/2025, da Presidência da República, que <i>estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.</i> (Mensagem nº 1214/2025, na origem) (Vide item 4)	

1.1.7 – Término de Prazo

Término do prazo de vigência, em 27 de agosto, da Medida Provisória nº 1298/2025.	170
--	-----

PARTE III

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 191/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 167/2022), que <i>aprova o texto do Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.</i>	172
Nº 192/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 159/2022), que <i>aprova o texto do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos Estados-partes do Mercosul, em 17 de julho de 2019.</i>	173
Nº 193/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 311/2024), que <i>aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da</i>	



<i>Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.</i>	174
<i>Nº 194/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 479/2023), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que Altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.</i>	175

3 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

<i>Nº 59/2025, que prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1304/2025 pelo período de sessenta dias.</i>	177
<i>Nº 60/2025, que prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1305/2025 pelo período de sessenta dias.</i>	178
<i>Nº 61/2025, que prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1306/2025 pelo período de sessenta dias.</i>	179
<i>Nº 62/2025, que encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.298, de 2025.</i>	180

4 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL. (Suplemento “A”)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2025 (Mensagem nº 1214/2025, na origem), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.. (Suplemento “B”)

5 – COMISSÕES MISTAS	181
6 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS	195
7 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS	235
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO	236
9 – COMPOSIÇÃO DA MESA	241
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	242
11 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS	247



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medidas Provisórias



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2025, a Medida Provisória nº 1.310, de 2025, que:

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 30.000.000.000,00, para o fim que especifica.

A matéria será encaminhada à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **2/9/2025**
- Emendas: **até 8/9/2025**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **17/10/2025 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **31/10/2025** (a prorrogar)



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2025, a Medida Provisória nº 1.311, de 2025, que:

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 30.590.400,00, para os fins que especifica.

A matéria será encaminhada à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **2/9/2025**
- Emendas: **até 8/9/2025**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **17/10/2025 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **31/10/2025** (a prorrogar)



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2025, a Medida Provisória nº 1.312, de 2025, que:

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 83.500.000,00, para o fim que especifica.

A matéria será encaminhada à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **2/9/2025**
- Emendas: **até 8/9/2025**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **17/10/2025 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **31/10/2025** (a prorrogar)



Aviso do Tribunal de Contas da União





CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 16, DE 2025

(nº 839/2025, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 1832/2025 proferido nos autos do TC-008.813/2024-8, que trata de acompanhamento realizado com o objetivo de avaliar a execução de créditos extraordinários e outras medidas emergenciais adotadas para enfrentar os efeitos dos eventos climáticos extremos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 04/09/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do AVN 16/2025 [1 de 45]





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 839 - GP/TCU

Brasília, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1832/2025 proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão de 13/8/2025, ao apreciar o processo TC-008.813/2024-8, da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus.

O mencionado processo trata de acompanhamento realizado com o objetivo de avaliar a execução de créditos extraordinários e outras medidas emergenciais adotadas para enfrentar os efeitos dos eventos climáticos extremos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Avulso do AVN 16/2025 [2 de 45]

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78752678.





GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 008.813/2024-8 [Apenos: TC 010.330/2024-0; TC 008.811/2024-5]

Natureza: Acompanhamento.

Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria do Tesouro Nacional.

Interessadas: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E MEDIDAS EMERGENCIAIS DESTINADAS A MITIGAR IMPACTOS DOS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NO RIO GRANDE DO SUL (MAIO DE 2024). CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 200/2023, COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E COM CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS. INFORMAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL. CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada pela Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (peça 6), que contou com a anuência de seus dirigentes (peças 7 e 8) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 18):

“I. APRESENTAÇÃO”

1. Desde o final do mês de abril de 2024, o estado do Rio Grande do Sul vem passando por grande calamidade decorrente de desastres naturais de enormes proporções. As chuvas se iniciaram em 27/4/2024, e no dia seguinte o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) emitiu um alerta laranja com risco de tempestade para toda a metade sul do estado. Com o prolongamento das tempestades, as bacias hidrográficas do Estado (rios Taquari, Jacuí, Caí, Pardo, dos Sinos e Gravataí) ficaram sobrecarregadas, resultando em inundações que arrasaram diversos municípios.

2. Dias depois, no início de maio, as águas das referidas bacias hidrográficas alcançaram o Rio Guaíba e a Lagoa dos Patos, os quais também transbordaram e alagaram extensas regiões de municípios como Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

3. Nesse contexto, a situação passou a exigir uma ação urgente do governo federal para o atendimento das famílias atingidas pelos eventos climáticos extremos, os quais causaram destruição de estradas, pontes e lavouras, alagamentos e outros danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.

4. Diante da emergência e da amplitude das dificuldades enfrentadas, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto 57.605, de 7/5/2024, que declarou estado de calamidade pública em quase quatrocentos municípios.

5. Concorrentemente, o Congresso Nacional publicou o Decreto Legislativo 36, de 7/5/2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 008.813/2024-8

Responsabilidade Fiscal - LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31/12/2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto Legislativo 36 de 7/5/2024

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem 175, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O disposto no inciso II do caput do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensa a União de computar no resultado fiscal, exclusivamente, as despesas e as renúncias fiscais de que trata o art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, este Decreto Legislativo produz todos os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

6. Verifica-se que o citado Decreto Legislativo autorizou a União a não computar as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais - aquelas exclusivamente necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas - no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

7. Com o objetivo de auxiliar o estado do Rio Grande do Sul e os municípios na recuperação dos extensos prejuízos humanos e materiais, a União começou a disponibilizar recursos mediante a adoção de diversas providências - algumas delas através da edição de Medidas Provisórias.

8. Em atenção à situação excepcional enfrentada pela unidade da federação, o Tribunal de Contas da União, na sessão plenária do dia 8/5/2024, anunciou a criação do Programa Recupera Rio Grande do Sul (Recupera-RS), para acompanhamento das ações de reestruturação do estado. O objetivo é facilitar a transparência dos processos, reduzir a formalidade, flexibilizar a burocracia e oferecer segurança aos gestores públicos na tomada de decisões.

9. Foram autuados três processos: i) TC 008.817/2024-3, de relatoria do Min. Vital do Rego, irá analisar as contratações em geral e as obras de infraestrutura; ii) o TC 008.813/2024-8, de relatoria do Min. Jhonatan de Jesus, que irá avaliar a conformidade das medidas adotadas pelo governo federal às normas de finanças públicas e seus impactos fiscais; e iii) o TC 008.848/2024-6, de relatoria do Min. Augusto Nardes, que diz respeito aos recursos aplicados para as atividades de Defesa Civil.

10. O Processo de Acompanhamento em questão tem como objetivo principal avaliar se as ações tomadas pelo governo federal estão alinhadas com as regras especiais estabelecidas para lidar com a situação de calamidade pública oficialmente declarada. Além disso, busca identificar e detalhar os efeitos dessas medidas sobre dívida pública do país e seu resultado primário.

11. Para a realização dos trabalhos deste acompanhamento, foram realizadas pesquisas no portal da Secretaria Extraordinária da Presidência da República, da Controladoria-Geral da União e da Secretaria de Orçamento Federal, cujos conteúdos nortearam o trabalho em termos da formulação do objeto, dos objetivos e das questões de auditoria eleitas para investigação.

12. Utilizou-se ainda a internet para acessos à legislação, bem como pesquisa, artigos e notícias

2

Avulso do AVN 16/2025 [4 de 45]

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77812088.





publicadas pela imprensa a respeito das ações do setor público e privado para enfrentamento dos efeitos dos eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul.

13. Durante o planejamento dos trabalhos, foram realizadas reuniões de alinhamento, articulação institucional e prestação de orientações com equipes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e diferentes áreas do TCU, assegurando que os agentes públicos estejam cientes das especificidades orçamentárias e financeiras das atividades relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul.

14. Foram identificados, como riscos relevantes: i) o risco de que as medidas anunciadas não se enquadrem nas necessidades de combate aos efeitos da calamidade pública, de modo que não possam vir a ser excepcionadas do cálculo dos limites fiscais; e ii) o risco de que o impacto fiscal das medidas anunciadas seja superior ao inicialmente estimado pela administração pública.

15. Adiante-se que, no dia 15/5/2024, foi assinada a Medida Provisória (MPV) 1.220/2024, responsável pela criação da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul. É essa Secretaria, com *status* de Ministério, o órgão competente para a coordenação das ações a serem executadas pela administração pública federal direta e indireta, e para a articulação com os Ministérios e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, governos estadual e municipais do Rio Grande do Sul e interlocução com a sociedade civil.

16. Fora a criação da Secretaria extraordinária, a Presidência da República, mediante sua Secretaria de Comunicação, também mantém a página 'Brasil Unido pelo Rio Grande do Sul' [<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/unidospelors>].

17. Cabe informar que o Congresso Nacional encaminhou a Solicitação de Informações SCN 015.835/2024-3, mediante a qual requer informações ao Tribunal de Contas da União sobre possíveis indícios de violação aos princípios de publicidade e da transparência, por parte do governo federal, a qual teria sido cometida quando da divulgação dos valores dos recursos federais destinados para o socorro do estado do Rio Grande do Sul.

II. ARCA BOUÇO JURÍDICO ORÇAMENTÁRIO E FISCAL PARA CENÁRIOS DE CALAMIDADE PÚBLICA

Histórico do ordenamento fiscal e orçamentário relacionado a calamidades públicas

18. Desde a edição da Lei 4.320/1964, há a previsão de mecanismos para prover maior agilidade ao Estado para que este possa agir de maneira tempestiva diante de situações emergenciais e calamidades públicas. A Lei do Direito Financeiro prevê no Art. 40 a existência de créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Em especial, a lei estabelece, no inciso III do Art. 41, a existência de créditos adicionais extraordinários, modalidade essa destinada a despesa urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

19. A Constituição Federal de 1988 (CF), por sua vez, reforçou o caráter emergencial dos créditos extraordinários:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (grifos adicionados)

Art. 167.

(...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade





pública, observado o disposto no art. 62. (grifos adicionados)

20. Se em um primeiro momento, a preocupação do legislador estava em compatibilizar a realização de despesas emergenciais com a execução orçamentária sujeita a Lei Orçamentária Anual, posteriormente, com o advento de regras fiscais, tornou-se evidente a necessidade de compatibilização dessas despesas extraordinárias também com as demais normas de finanças públicas além da lei de orçamento propriamente dita.

21. Entre as regras fiscais instituídas no Brasil, destacam-se a Regra de Ouro (Art. 167, inciso III da CF), a meta de resultado primário (prevista pela Lei Complementar 101 de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e definida anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e as regras de limite de despesas, estabelecidas inicialmente pelo regime do Teto de Gastos (Emenda Constitucional 95/2016), e posteriormente substituídas pelos limites constantes do Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200/2023).

22. As regras fiscais, embora sejam efetivas como âncora para a condução da política fiscal em tempos de normalidade, requerem dispositivos auxiliares que permitam flexibilidade para o gestor público diante de cenários extraordinários, como o de calamidades públicas.

23. Nesse contexto, o ordenamento jurídico nacional se desenvolveu em anos recentes para prover à União e aos entes da federação a dispensa da obrigatoriedade de cumprimento de determinadas regras fiscais. Tal evolução normativa se deu especialmente a partir da ocorrência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, no ano de 2020.

24. Em 2020, foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) 106/2020, que instituiu regime extraordinário financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Essa norma era específica para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, e estabeleceu diversas medidas flexibilizadoras para viabilizar a rápida atuação governamental, como procedimentos simplificados de contratação de pessoal e obras, e o afastamento de diversas regras fiscais.

25. Nesse mesmo contexto de pandemia, foi publicada a Lei Complementar 173/2020 que, entre outras disposições, alterou a LRF de modo a robustecer o regime extraordinário previsto no Art. 65, estabelecendo excepcionalidades e o afastamento de regras fiscais diante da ocorrência de calamidade pública em parte ou na integralidade do território nacional.

26. Posteriormente, a Emenda Constitucional 109/2021 adicionou ao texto permanente da Constituição boa parte dos dispositivos transitórios trazidos anteriormente pela EC 106, mas agora tornando a norma mais geral para permitir o enfrentamento de calamidades públicas (em sentido amplo) de âmbito nacional. O conteúdo de tal EC será apresentado na próxima subseção.

Ordenamento Excepcional para calamidades de âmbito nacional

27. A Emenda Constitucional 109/2021 adicionou ao corpo da CF os Arts. 167-B a 167-G, em que se estipula regime excepcional para o enfrentamento de calamidades públicas. Segundo o Art. 167-B, durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, a União deve adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular.

28. O Art. 167-C prescreve que, com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo federal pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes.

29. Nesse caso, é dispensada a observância do § 1º do art. 169, que exige que o aumento de despesas com pessoal somente pode ocorrer quando houver prévia dotação e autorização específica na LDO, especificamente para contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da CF.

30. Já o Art. 167-D afasta a aplicação dos dispositivos da LRF relacionados a geração de despesa



(Art. 16) e renúncia de receita (Art. 14) para proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado.

31. Afasta-se ainda, em contexto de calamidade, a vedação a que pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social contrate com o Poder Público ou dele receba benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

32. Outra previsão importante do regime extraordinário é o afastamento da Regra de Ouro (inciso III do caput do art. 167 da CF) durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública de âmbito nacional, de acordo com o Art. 167-E.

33. Mais afastamentos de regras fiscais são previstos no Art. 167-F. Durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, são dispensados os limites, as condições e demais restrições aplicáveis à União para a contratação de operações de crédito (disciplinadas pela Resolução 48/2007 do Senado Federal), bem como sua verificação.

34. Esse dispositivo prevê ainda que o superávit financeiro apurado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao reconhecimento pode ser destinado à cobertura de despesas oriundas das medidas de combate à calamidade pública de âmbito nacional e ao pagamento da dívida pública. Porém, tal medida não se aplica às fontes de recursos decorrentes: i) de repartição de receitas a estados, ao Distrito Federal e a municípios; ii) das vinculações estabelecidas pelos arts. 195, 198, 201, 212, 212-A e 239 da Constituição; e iii) destinadas ao registro de receitas oriundas da arrecadação de doações ou de empréstimos compulsórios, de transferências recebidas para o atendimento de finalidades determinadas ou das receitas de capital produto de operações de financiamento celebradas com finalidades contratualmente determinadas.

35. O regime extraordinário constitucional permite ainda que lei complementar defina outras suspensões, dispensas e afastamentos aplicáveis durante a vigência do estado de calamidade pública de âmbito nacional, como dispõe o § 1º do Art. 167-F.

36. Por fim, o Art. 167-G estabelece que, até o término da calamidade pública, aplicam-se à União as vedações previstas no art. 167-A da CF, relacionadas a medidas que acarretam aumento de despesa com pessoal, despesas obrigatórias ou incentivos e benefícios tributários.

Ordenamento Excepcional para calamidades de âmbito local

37. O regime extraordinário previsto da Constituição Federal se aplica a estados de calamidade pública de âmbito nacional. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 65, estabelece um regime extraordinário aplicável também a estados de calamidade em Estados e Municípios.

38. Estabelece o referido dispositivo que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios, e enquanto perdurar a situação aplica-se o afastamento de algumas regras da própria LRF.

39. De acordo com o inciso I do art. 65, são suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas relacionadas a limites de despesas com pessoal e medidas para a eliminação de seu excedente (art. 23) e limites para a dívida consolidada e medidas de recondução da dívida aos limites (art. 31). Ainda, o inciso II prevê a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e da realização de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º da LRF.

40. Posteriormente, a Lei Complementar 173/2020 adicionou dispositivos ao Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, instituindo afastamento de regras fiscais que viabilizam a ação da União para o enfrentamento de calamidade pública em parte do território nacional.

41. De acordo com o § 1º do Art. 65, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, são dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União e demais entes, bem como sua verificação, para: i) contratação e aditamento de operações de crédito; ii) concessão de garantias; iii) contratação entre entes da Federação; e iv)





recebimento de transferências voluntárias.

42. São dispensadas ainda, pelo inciso II, uma série regras de finanças públicas, como: a observância da aplicação exclusiva de recursos vinculados ao objeto de vinculação (art. 35); vedação de Operação de Crédito entre um ente da federação e outro (art. 35); a vedação ao titular de Poder ou órgão que, nos últimos dois quadrimestres do mandato, contraia obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42); e as vedações de operações equiparadas a operações de créditos listadas no art. 37.

43. O inciso III, por sua vez, afasta a aplicação dos dispositivos da LRF relacionados a geração de despesa (Art. 16), geração de despesa obrigatória de caráter continuado (Art. 17) e renúncia de receita (Art. 14), desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

44. Tais dispositivos aplicam-se, exclusivamente, às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade, bem como aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo, e não afastam as disposições relativas à transparência, controle e fiscalização.

45. O § 3º do Art. 65 dispõem ainda que, no caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União em cenários de calamidade pública, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

46. O último dispositivo do regime extraordinário da LRF estabelece, no art. 65-A, que **não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para fins de cumprimento da meta fiscal e realização de contingenciamento, as transferências federais aos demais entes da Federação**, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual.

47. Por fim, em harmonia com os regramentos excepcionais para enfrentamento de calamidades públicas, o Regime Fiscal Sustentável (RFS), instituído pela Lei Complementar 200 de 2023, estabelece que quaisquer créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites de despesas previstos na lei e dispõe ainda no § 1º do seu Art. 7º que, na hipótese de estado de calamidade pública de âmbito nacional, as regras fiscais previstas no RFS se subordinam aos regimes extraordinários da Constituição Federal (art. 167-B) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 65).

III. ANÁLISE DAS MEDIDAS ANUNCIADAS

48. Desde o agravamento da calamidade, o governo federal anunciou investimentos destinados ao Rio Grande do Sul (RS) para amparar a população e os governos dos entes subnacionais (estadual e prefeituras municipais) nas localidades afetadas pelas enchentes que assolam o estado, desde maio deste ano.

49. Esses valores referem-se a recursos orçamentários e não-orçamentários, abrangendo tanto gastos diretos quanto transferências, em iniciativas como crédito a empresas e agricultores, alimentação, defesa civil, saúde, reconstrução de rodovias. Além destas medidas, também foram anunciadas a prorrogação de prazo de recolhimento de tributos e a antecipação de benefícios como auxílio-gás, FGTS, Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC), medidas consideradas como **sem impacto orçamentário**.

Suspensão de dívida estadual com a União

50. Como uma das primeiras medidas, foi anunciada a **suspensão da dívida do Estado** pelo Governo federal, por três anos. A taxa de juros sobre as parcelas da dívida será zero por 36 meses. A previsão inicialmente divulgada era de que a suspensão implicaria em cerca de R\$ 11 bilhões, os quais deverão ser destinados para um fundo de reconstrução do estado. Além disso, seriam perdoados cerca de R\$ 12 bilhões, referentes a juros do estoque total da dívida. Dessa forma, o

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 008.813/2024-8

dinheiro que o Rio Grande do Sul deixará de pagar deverá ficar em uma conta específica, que precisará ser utilizada exclusivamente para financiar obras de reconstrução, a serem escolhidas pelo próprio estado.

51. A medida seguiu para análise do Congresso Nacional como projeto de lei complementar, tendo resultado na edição da Lei Complementar 206, de 16/5/2024. Registre-se que a Lei Complementar 206/2024 não se aplica apenas aos eventos climáticos extremos ocorridos recentemente no Rio Grande do Sul, mas autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de quaisquer entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União.

52. Os valores equivalentes aos montantes postergados deverão ser direcionados integralmente ao plano de investimentos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas, por meio de fundo público específico a ser criado no âmbito do ente federativo. A Lei determina ainda que o ente federativo beneficiado deverá demonstrar e dar publicidade à aplicação dos recursos, de modo a evidenciar a correlação entre as ações desenvolvidas e os recursos não pagos à União.

53. Vale ressaltar que, para permitir a adequada identificação da aplicação dos recursos, foi incluído, no Anexo II da Portaria 710, de 2021, o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1010 - Identificação das despesas custeadas com os recursos decorrentes da suspensão da dívida com a União em razão de calamidade pública.

54. O normativo será aplicável aos contratos de dívidas dos Estados e dos Municípios com a União celebrados com fundamento na Lei 9.496/1997, no art. 23 da Lei Complementar 178/2021, na Lei Complementar 159/2017 (Regime de Recuperação Fiscal) e na Medida Provisória 2.185-35/2001, e ficará condicionado à celebração de termo aditivo aos referidos contratos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de encerramento da vigência do estado de calamidade pública.

55. Após a realização de reunião com a Secretaria do Tesouro Nacional, foram encaminhados, por correio eletrônico, planilhas demonstrando o impacto fiscal da postergação do pagamento da dívida. Encontrava-se ainda em elaboração decreto regulamentador da LC 206/2024, além da elaboração de termo aditivo para atender ao disposto no §1º do art. 2º da referida Lei Complementar (postergação do pagamento de dívida do Rio Grande do Sul). A norma regulamentadora veio a ser publicada sob a forma do Decreto 12.118, de 23/7/2024.

56. Cabe ressaltar que o impacto inicialmente estimado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Medida era de R\$ 31,8 bilhões, conforme as planilhas encaminhadas a esta secretaria.

Tabela 1 - Impactos da moratória da dívida federativa do Estado do Rio Grande do Sul (R\$)

Impactos da moratória da dívida federativa do Estado do Rio Grande do Sul (R\$)	
Prestações que deixarão de ser pagas nos 36 meses	13.811.790.541,68
Impacto no Saldo Devedor pela aplicação de IPCA + 0% (Cenário Suspensão Juros Normal - Cenário Suspensão Juros 0)	17.996.570.846,49
Impacto Total estimado	31.808.361.388,17

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF.

57. Entretanto, em 28/6/2024, posteriormente ao encaminhamento das planilhas em questão, o governo federal divulgou (<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/>, acesso em 1/7/2024) estimativa atualizada, segundo a qual a dívida suspensa e destinada a fundo de reconstrução atingiria o valor de **R\$ 11 bilhões**, ao passo que a isenção de juros sobre o estoque da dívida por igual período representaria uma renúncia de receita no valor de **R\$ 12 bilhões, valores inferiores aos anteriormente calculados pela Secretaria do Tesouro Nacional**.

58. Dessa forma, a divergência constatada deve ser objeto de investigação na próxima etapa deste trabalho, de modo a detalhar a postergação do pagamento da dívida do Estado do Rio Grande do Sul, o impacto fiscal dessa postergação, e a metodologia segundo a qual esse saldo devedor será compensado nas prestações vincendas após o prazo de carência.



**Medida Provisória 1.214, de 29/4/2024 - ações de proteção e defesa civil**

59. Ainda no dia 29/4/2024, foi editada a Medida Provisória 1.214/2024, que abriu crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 369 milhões. A proposta foi destinada ao atendimento de medidas emergenciais necessárias às ações de proteção e defesa civil, a fim de garantir o atendimento com ações de resposta e de recuperação a municípios afetados pelos impactos do fenômeno climático 'El Niño'.

60. As ações de resposta, em sua maioria, são voltadas à aquisição de cestas de alimentos, água, colchões, *kits* de higiene e de limpeza, combustível, telhas e limpeza urbana, tratando-se de medidas emergenciais, direcionadas à população e à retomada da normalidade no cenário do desastre. Quanto às ações de recuperação, destacam-se a reconstrução de unidades habitacionais, pontes, bueiros, trechos de estradas e demais infraestruturas públicas.

61. A urgência e relevância deste crédito extraordinário foram, de acordo com sua exposição de motivos, justificadas pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos desastres naturais, que requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar essa situação crítica. Já o requisito de imprevisibilidade seria devido à ocorrência de desastres naturais graves, resultantes de chuvas intensas e de estiagem, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social.

62. Dessa forma, verifica-se que a proposta possuiu fundamento nas normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de crédito extraordinário (arts. 62, § 1º, inciso I, alínea 'd', e 167, inciso V, § 3º, da Constituição Federal, e arts. 40 a 46 da Lei 4.320/1964), bem como existem argumentos para caracterizar a relevância, urgência e imprevisibilidade que autorizam a edição de medida provisória de abertura de crédito extraordinário.

63. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei 14.791, de 29/12/2023, LDO 2024, foi apresentado o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente à fonte 'Recursos Livres da União', utilizado no presente crédito.

64. Vale registrar que referida medida foi adotada antes do Decreto Legislativo 36/2024, a ela não se aplicando as excepcionalidades relativas à contabilização de resultados fiscais e limitação de empenho.

Medida Provisória 1.216, de 9/5/2024 - Subvenção econômica em concessão de crédito

65. Já no contexto do agravamento das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, foi editada a Medida Provisória 1.216/2024, que contém ações de socorro voltadas às empresas, como a prorrogação de vencimento de tributos, e o fornecimento de recursos para ampliação de crédito para os agentes econômicos. Nesse sentido, a MPV 1.216/2024 autoriza o Poder Executivo federal a conceder **subvenção econômica** a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos, nos termos do disposto no Decreto Legislativo 36, de 7 de maio de 2024; altera a Lei 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei 14.042, de 19 de agosto de 2020.

66. A medida também autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, tendo em vista os efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, limitada ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (**dois bilhões de reais**), sob a forma de **desconto sobre o valor do crédito**, em parcela única, a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo 36, de 2024.

§ 1º O desconto de que trata o **caput**, limitado por beneficiário, será concedido **no ato da contratação da operação de financiamento**, exclusivamente a mutuários com renda ou faturamento limitados a valor a ser determinado em ato do Poder Executivo federal, em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2024 com instituições financeiras oficiais federais no âmbito do:

I - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, de



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 008.813/2024-8

que trata a Lei 13.999, de 2020;

II - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, de que trata o Decreto 3.991, de 30 de outubro de 2001; e

III - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp, instituído por normas do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º A subvenção de que trata este artigo, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º, poderá ser concedida para operações de crédito contratadas com instituições financeiras autorizadas a operarem o crédito rural.

Art. 5º Fica a União autorizada a conceder subvenção a fundos de financiamento à estruturação de projetos, limitada ao valor de R\$ 200.000.000,00 (**duzentos milhões de reais**), sob a forma de fomento não reembolsável, com a finalidade de **constituir rede de estruturadores de projetos** voltados a medidas de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo 36, de 2024, incluída a **estruturação de projetos, relativos à infraestrutura econômica e social** de regiões afetadas pela referida calamidade, de adaptação às mudanças climáticas e de mitigação dos seus efeitos.

67. Considerou-se que os empreendedores afetados precisariam de crédito para administrar suas necessidades e compromissos financeiros. A garantia pública, por sua vez, seria necessária para que a rede de instituições financeiras possa oferecer de forma abrangente e efetiva o crédito às empresas impactadas, de acordo com as regras prudenciais bancárias.

68. Para viabilizar tais operações de financiamento, a MPV 1.216/2024 propôs medidas de subvenção, em valor total de até R\$ 2 bilhões, sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 e que estejam situadas em áreas efetivamente afetadas nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

69. Essas subvenções serão concedidas em operações de crédito contratadas até 31/12/2024, com **instituições financeiras oficiais federais e cooperativas**, no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

70. Ademais, a Medida Provisória prevê **o aporte adicional** da União em até R\$ 4,5 bilhões no **Fundo de Garantia de Operações** (FGO) e de R\$ 450 milhões no **Programa Emergencial de Acesso a Crédito** (FGI Peac), de forma a viabilizar cerca de R\$ 39 bilhões em operações de crédito. O citado cálculo, entretanto, nos termos da exposição de motivos da MPV 1.216/2024, consideraria o índice de cobertura de inadimplência atual - e não um esperado em momentos de calamidade pública.

71. A MPV 1.216/2024 também prevê a ampliação do período máximo de carência para as operações garantidas pelo FGO e pelo Peac-FGI para **vinte e quatro meses**. Ambas as medidas, de subvenção para o público do Pronampe, do Pronaf e do Pronamp, além da ampliação de garantias no FGO e no FGI-Peac, foram consideradas como fundamentais para que os empreendedores de regiões atingidas pelos eventos naturais possam superar os efeitos econômicos da calamidade.

72. De forma a viabilizar a concessão de crédito garantido pelo FGI-Peac, além do aporte adicional no Fundo, foi proposta, na lei que instituiu o Programa Emergencial de Acesso a Crédito - Peac (Lei 14.042/2020), a reativação do **Programa Emergencial de Acesso a Crédito Solidário** para o Rio Grande do Sul (FGI-Peac Crédito Solidário RS).

73. A MPV 1.216/2024 também dispõe sobre o fomento à **constituição de rede de estruturadores de projetos**. A medida autoriza a União a conceder subvenção econômica a fundos de financiamento à estruturação de projetos, limitados ao valor de R\$ 200 milhões, sob a forma de fomento não reembolsável, com a finalidade de constituir rede de estruturadores de projetos voltados a medidas de enfrentamento das consequências sociais e econômicas dos eventos

9

Avulso do AVN 16/2025 [11 de 45]

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77812088.



climáticos extremos.

74. Em relação ao impacto financeiro da presente medida provisória, está prevista para o ano de 2024 um aporte adicional de até R\$ 4,5 bilhões no Fundo Garantidor de Operações (FGO) e de R\$ 450 milhões no FGI-Peac. Além disso, também está previsto o desembolso de subvenção no valor máximo de R\$ 2,2 bilhões ainda neste ano.

75. Uma vez que as medidas propostas se destinam ao combate à calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo 36, de 7/5/2024, ficaram afastadas as condições e as vedações fiscais a que se refere o art. 65 da LRF. Os créditos extraordinários para atender tais despesas foram abertos pela Medida Provisória 1.218/2024.

76. A MPV 1.216/2024 veio a ser complementada pela MPV 1.245/2024, de 18/7/2024, a qual ampliou em R\$ 1 bilhão os recursos para crédito às pequenas empresas do estado por meio do Pronampe.

Medida Provisória 1.217, de 9/5/2024 - autorização de aquisição de arroz para recomposição de estoques públicos

77. A MPV 1.217/2024 autorizou a Companhia Nacional de Abastecimento a importar arroz beneficiado ou em casca para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo 36, de 7 de maio de 2024, fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada, em caráter excepcional, a importar, no exercício financeiro de 2024, até um milhão de toneladas de arroz beneficiado ou em casca, por meio de leilões públicos a preço de mercado, no âmbito das compras do Governo federal, para recomposição dos estoques públicos.

Parágrafo único. Os estoques serão destinados, preferencialmente, à venda para pequenos varejistas das regiões metropolitanas, dispensada a utilização de leilões em bolsas de mercadorias ou licitação pública para venda direta.

78. De acordo com a exposição de motivos, o Estado tem grande importância na oferta nacional do arroz, uma vez que sua produção alcançaria 7,5 milhões de toneladas, o equivalente a cerca de 70% do total produzido no país e do consumo nacional.

79. Tendo em vista que as chuvas teriam impossibilitado a conclusão da colheita da safra 2024, que não havia à época informações sobre o armazenamento do produto - que poderia perecer devido ao elevado grau de umidade - e que dificuldades logísticas poderiam impedir o escoamento da safra até de regiões menos atingidas pelas chuvas, entendeu-se que a catástrofe climática poderia desencadear repercussões negativas nacionais no abastecimento e nos preços internos do arroz, colocando em risco a segurança alimentar e nutricional da população.

80. Observe-se que a MPV 1.217/2024 possui caráter autorizativo, e seria acionada apenas em caso de risco de desabastecimento ou de elevação dos preços nacionais do arroz. Os custos eventualmente decorrentes deveriam contar com a devida previsão orçamentária e financeira, a qual foi materializada na Medida Provisória 1.218, de 11/5/2024.

81. Todavia, constata-se que essa ação constitui medida de intervenção econômica em mercados produtores e consumidores que - até pela celeridade com a qual foi elaborada - não foi acompanhada de uma Análise de Impacto Legal e Regulatório (AIR), exigida pela Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB (art. 20 e seguintes do Decreto-Lei 4.657/1942, alterado pela Lei 13.655/2018) e pelo art. 5º da Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica - LLE).

82. Ao contrário da maioria das medidas anunciadas pela administração pública, a necessidade de intervenção no mercado de arroz não pode ser validamente presumida a partir dos estragos causados pelas enchentes. Embora uma análise completa pudesse ser incompatível com a possível urgência da medida, uma estimativa efetiva seria fundamental para avaliar os efeitos da medida





sobre o mercado e seus participantes, garantindo que os benefícios justificassem os custos associados. Dessa forma, a justificativa apresentada e a efetiva demonstração da adequação entre as medidas adotadas e as finalidades a serem alcançadas devem ser objeto de análise na próxima etapa dos trabalhos de acompanhamento.

Medida provisória 1.218, de 11/5/2024 - Abertura de créditos extraordinários para financiamento de medidas diversas

83. A MPV 1.218/2024 foi a primeira grande resposta à calamidade pública causada pelos eventos climáticos extremos. Ela abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, para programas de apoio às vítimas dos eventos climáticos, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de aproximadamente R\$ 12,2 bilhões. Sua função é abrir espaço orçamentário para um conjunto de diversas medidas anunciadas como resposta inicial à crise.

84. O Ministério da Educação foi contemplado com pouco mais de R\$ 72 milhões, distribuídos entre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). O objetivo foi assegurar a alimentação de 1,7 milhão de estudantes e apoiar as escolas afetadas, permitindo a manutenção das atividades educacionais e a recuperação de infraestrutura.

85. O Ministério da Justiça e Segurança Pública foi contemplado com cerca de R\$ 22 milhões. Esses recursos foram divididos entre a Polícia Rodoviária Federal para pagamento de indenizações e manutenção de operações, e outras atividades de segurança pública, visando garantir a segurança e o policiamento na região afetada.

86. O Ministério da Saúde obteve aproximadamente R\$ 931,8 milhões. O Hospital Nossa Senhora da Conceição recebeu parte desses recursos para ampliar os serviços com a adição de 109 leitos. Além disso, o Fundo Nacional de Saúde utilizou os recursos para repor estoques de medicamentos, contratar pessoal temporário, realizar ações de vigilância em saúde e atender as necessidades primárias de saúde nos municípios afetados.

87. O Ministério dos Transportes contou com cerca de R\$ 1,19 bilhão. Esses recursos foram destinados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para a recuperação e reconstrução da infraestrutura rodoviária danificada pelas inundações. Essa ação foi essencial para restabelecer o trânsito e o abastecimento na região afetada.

88. O Ministério do Trabalho e Emprego teve acesso a quase R\$ 497,8 milhões. Os recursos foram utilizados para conceder parcelas adicionais do seguro-desemprego aos trabalhadores desempregados devido à calamidade pública.

89. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar também obteve recursos da ordem de R\$ 416,1 milhões. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), vinculada a este ministério, utilizou os fundos para a importação de arroz beneficiado ou em casca, visando formar estoques e equalizar o preço, algo que entendia como essencial para a segurança alimentar.

90. O Ministério da Agricultura e Pecuária foi beneficiado com R\$ 100 milhões. Esses recursos foram destinados à subvenção econômica nas aquisições do governo federal e à formação de estoques reguladores e estratégicos, para proporcionar segurança alimentar à população e mitigar as consequências sociais e econômicas decorrentes do desastre.

91. O Ministério da Defesa teve à disposição aproximadamente R\$ 1,12 bilhão. Esses recursos foram utilizados para operações de resgate, transporte de desalojados, desobstrução de vias, distribuição de doações, montagem de abrigos emergenciais, apoio logístico e recuperação de meios materiais e instalações. A atuação do ministério foi crucial para restabelecer a normalidade na região afetada.

92. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional foi contemplado com R\$ 560 milhões. Os recursos foram utilizados para ações de proteção e defesa civil, garantindo operações de resposta e recuperação nos municípios afetados pelas chuvas intensas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 008.813/2024-8

93. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome teve à disposição cerca de R\$ 156,7 milhões. Esses fundos foram utilizados para apoio técnico aos municípios, distribuição de 197 mil cestas de alimentos, fornecimento de 1,8 milhão de refeições por 30 dias e apoio às ações de resposta através do Programa de Aquisição de Alimentos, que permitiu a aquisição e distribuição de arroz e feijão.

94. O Ministério das Cidades, através da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB), contou com a alocação de aproximadamente R\$ 164,4 milhões em recursos para atender às condições mínimas para a retomada das operações da empresa, que foram afetadas pelas inundações.

95. Como destaque final, foram abertos créditos (R\$ 4,95 bilhões) para ‘Encargos Financeiros da União: - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda’, para as integralizações de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO), para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), e no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), para pequenas e médias empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), a fim de garantir o atendimento aos municípios afetados pelas chuvas intensas naquele Estado, conforme autorizado pela Medida Provisória 1.216/2024;

96. Além disso, sob a rubrica de Operações Oficiais de Crédito, foram abertos os créditos extraordinários (R\$ 2 bilhões) para as subvenções econômicas em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (Lei 8.427/1992). Esses recursos estarão sob a supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda. Ademais, foram abertos também, sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, créditos para a concessão de subvenção econômica, sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas, no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe (novamente cf. MPV 1.216/2024).

97. Para cobertura dos créditos extraordinários, foram indicados recursos das fontes ‘Recursos Livres da União’, ‘FUNAPOL’, ‘Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito’, ‘Recursos Próprios Livres da UO’, e ‘Educação Básica, vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal’.

98. A abertura de crédito extraordinário atendeu aos critérios constitucionais de relevância e urgência estabelecidos no Art. 62 da Constituição Federal para a edição de Medidas Provisórias. Além disso, a medida também observa os critérios de imprevisibilidade e urgência exigidos para créditos extraordinários do Art. 167, § 3º. A situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul, com graves consequências para a ordem pública e paz social, justificou a necessidade de intervenção imediata, caracterizando a urgência e imprevisibilidade da medida.

99. Os recursos para a abertura do crédito extraordinário foram provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023. Apesar da dispensa constitucional de indicação da fonte de recursos para créditos extraordinários, a MPV 1.218/2024 optou por fazê-lo, assegurando a adequação financeira da medida.

100. Apesar de seu impacto fiscal, a MPV não comprometeu o atingimento das metas fiscais estabelecidas, pois as despesas geradas foram excluídas do cálculo dos resultados fiscais conforme autorizado pelo Decreto Legislativo 36/2024, que reconheceu em seu Art. 2º que despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas não seriam computadas para fins do atingimento das metas fiscais e na realização de limitação de empenho.

101. Quanto à adequação da medida com os limites de despesas previstos na Lei Complementar 200/2023, ressalta-se que, conforme disposto no art. 3º, § 2º, inciso II dessa norma, os créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites de despesas. Portanto, a medida provisória atende às disposições do Regime Fiscal Sustentável, mantendo-o preservado.

Medida Provisória 1.219, de 2/5/2024 - Apoio financeiro destinado às famílias desalojadas ou

12

Avulso do AVN 16/2025 [14 de 45]

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77812088.



desabrigadas

102. A MPV 1.219/2024 institui apoio financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos municípios em emergência ou estado de calamidade reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Ela prevê apoio financeiro no valor de R\$ 5,1 mil às famílias desalojadas ou desabrigadas que saíram de suas casas em caráter temporário ou definitivo, mitigando perdas decorrentes do evento climático.

103. O benefício será concedido em parcela única, limitado a um por família, e será operacionalizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e pago pela Caixa Econômica Federal, conforme critérios e requisitos estabelecidos.

104. Cada município deve enviar para o Governo Federal os dados de cada família, informando seus membros e o endereço completo, identificando o nome do responsável pela família. A pessoa identificada como responsável pela família confirmará os dados mediante uma conta 'gov.br'. Desse modo, o acesso a esse apoio financeiro depende das informações a serem enviadas pelos municípios sobre as famílias desalojadas ou desabrigadas e da autodeclaração do responsável familiar, que deverá comprovar seu endereço e atestar que cumpre os requisitos de elegibilidade.

105. Após a confirmação, os dados são enviados para a Caixa Econômica Federal, que efetuará o pagamento na conta do responsável. Caso o responsável não possua conta na instituição, será aberta automaticamente uma conta poupança em seu nome.

106. O Auxílio Reconstrução será pago independente de a família receber outros benefícios sociais, assim como não será considerado como fonte de renda, como para fins dos cálculos de concessões como da Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Medida Provisória 1.220, de 15/5/2024 - Criação da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul

107. A MP 1220/2024 cria a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, com a finalidade de atuar no enfrentamento da calamidade pública e no apoio à reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Constituem áreas de atuação da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul o enfrentamento da calamidade pública e o apoio à reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul por meio:

I - da coordenação das ações a serem executadas pela administração pública federal direta e indireta, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República;

II - do planejamento das ações a serem executadas pela administração pública federal direta e indireta, em conjunto com os Ministérios competentes;

III - da articulação com os Ministérios e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - da articulação entre os Governos federal, estadual e municipais do Rio Grande do Sul;

V - da interlocução com a sociedade civil, inclusive para o estabelecimento de parcerias; e

VI - da promoção de estudos técnicos junto a universidades e outros órgãos ou entidades especializados, públicos e privados. [...]

Art. 5º A Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul ficará automaticamente extinta dois meses após o encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 36, de 7 de maio de 2024.

108. O órgão é temporário, e será automaticamente extinto após cessada a situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, sem prejuízo da continuidade de ações programadas por órgãos e entidades federais com competências específicas. Ressalta-se que os cargos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 008.813/2024-8

Ministro e de Secretário-Executivo foram criados por transformação de outros Cargos Comissionados Executivos existentes.

Medida Provisória 1.221, de 17/5/2024 - aquisição de bens e contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia

109. A MPV 1.221/2024 dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública. Ela estabelece procedimentos mais flexíveis para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, em situações de calamidade pública.

110. As medidas são voltadas a viabilizar maior prontidão e aumentar os meios de resposta para socorrer a população e recompor serviços e obras de infraestrutura essenciais, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

111. Uma vez que não implica gastos orçamentários ou extraorçamentários, a Medida Provisória 1.221/2024 não está incluída no escopo deste processo de acompanhamento.

Medida Provisória 1.222, de 21/5/2024 - apoio financeiro aos municípios atingidos

112. A Medida Provisória 1.222/2024 estabelece que a União prestará **apoio financeiro aos Municípios** do Estado do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

113. Os recursos serão entregues em parcela única, e depositados na conta bancária dos respectivos Municípios em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação de que trata a alínea 'b' do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição e serão livres de vinculações a atividades ou a setores específicos.

114. De forma a permitir a identificação desses recursos, bem como o acompanhamento de sua aplicação, deverá ser utilizada a Fonte de Recursos 503 - Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública, incluída no Anexo I da Portaria 710, de 2021 pela Portaria 855, de 24/5/2024.

115. A medida tem impacto estimado em R\$ 190 milhões, e o dinheiro não é vinculado a atividades ou a setores específicos.

Art. 1º A União prestará apoio financeiro, nos termos deste artigo, aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, com o objetivo de enfrentar a calamidade e as suas consequências sociais e econômicas derivadas de eventos climáticos, nos termos do disposto no Decreto Legislativo 36, de 7 de maio de 2024.

§ 1º O apoio financeiro de que trata o *caput*:

I - ocorrerá por meio da entrega de montante equivalente ao valor creditado aos referidos Municípios, no mês de abril de 2024, a título do Fundo de Participação de que trata a alínea 'b' do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza;

II - será livre de vinculações a atividades ou a setores específicos; e

III - será concedido aos Municípios com estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria 1.587, de 13 de maio de 2024, e pela Portaria 1.636, de 15 de maio de 2024, ambas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda entregar os recursos, em parcela única, mediante depósito na conta bancária dos respectivos Municípios em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação a que se refere o inciso I do § 1º.

Art. 2º A entrega dos recursos fica condicionada à existência de dotação orçamentária consignada

14

Avulso do AVN 16/2025 [16 de 45]

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77812088.



ao Ministério da Fazenda e dos recursos financeiros necessários.

116. Dessa forma, essas receitas não estão sujeitas à repartição tributária, ainda que os valores e forma de transferência estejam associados ao FPM. Assim, essas receitas não compõem a base para cálculo dos repasses ao Fundeb e dos mínimos constitucionais de aplicação em Educação e Saúde. Por se tratar de receita extraordinária, essas receitas não devem dar margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, o que seria incompatível com o equilíbrio intertemporal das contas públicas.

Medida Provisória 1.223, de 23/5/2024 - Abre créditos extraordinários para prestação de Auxílio-Reconstrução e para outros órgãos federais.

117. A MPV 1.223/2024 abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal, da Defensoria Pública da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão, dos quais R\$ 1,2 bilhão destinado ao Auxílio-reconstrução, a ser distribuído no valor de R\$ 5.100,00 às famílias atingidas.

118. O Ministério da Educação é contemplado com cerca de R\$ 22.626 milhões, distribuídos entre várias universidades e institutos federais no Estado do Rio Grande do Sul. Esses recursos são destinados ao funcionamento e reestruturação das **instituições de ensino superior e técnico**, incluindo a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Universidade Federal de Santa Maria, e outros institutos federais localizados no estado. O objetivo é garantir a continuidade das atividades educacionais e a modernização das instalações afetadas pelas chuvas intensas.

119. A Defensoria Pública da União recebe um total de R\$ 13.831.693,00. Esses recursos são alocados para atividades de apoio à **assistência jurídica** aos cidadãos, especialmente nas áreas mais afetadas pela calamidade pública. A verba visa a garantir que a população tenha acesso à justiça integral e gratuito, e à defesa de seus direitos em um momento de crise.

120. O Ministério da Justiça e Segurança Pública é beneficiado com um montante de R\$ 51.260.970,00. Os recursos são direcionados ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao Departamento de Polícia Federal e ao Fundo Nacional de Segurança Pública. A finalidade desses repasses é fortalecer as operações integradas (PF, PRF e Força Nacional) de segurança, **policamento** e enfrentamento à criminalidade e corrupção no Estado do Rio Grande do Sul, que enfrentou um aumento nas demandas de segurança pública devido aos desastres naturais.

121. O Ministério das Comunicações é contemplado com R\$ 27.861.384,00, destinados à administração direta do ministério e à Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras). O objetivo é apoiar iniciativas de inclusão digital e operação da infraestrutura de comunicação no Estado do Rio Grande do Sul, visando **restabelecer** e melhorar os **serviços de comunicação nas áreas afetadas**.

122. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima recebe um total de R\$ 26 milhões, distribuídos entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Esses recursos são destinados à gestão de unidades de conservação, controle e fiscalização ambiental, e **recuperação ambiental** nas áreas impactadas pelos desastres naturais.

123. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional é contemplado com o maior montante, totalizando quase R\$ 1,5 bilhão. Esses recursos são alocados para ações de proteção e **defesa civil, apoio financeiro** às famílias desalojadas ou desabrigadas, e outras medidas de resposta a emergências climáticas no Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo é proporcionar apoio emergencial e recuperar as áreas devastadas pelas chuvas intensas.

124. Por fim, a ação ‘operações especiais: transferências constitucionais e as decorrentes de legislação específica’, cujos recursos estão sob a supervisão do Ministério da Fazenda, também recebeu R\$ 189.856.138,00 para realizar o pagamento da **parcela extra** do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no valor de R\$ 189.856.138, repetindo o valor da parcela de abril.

125. Os créditos extraordinários concedidos pela Medida Provisória 1.223/2024 satisfazem os critérios constitucionais de relevância e urgência. A relevância está clara pela necessidade de atendimento imediato às populações afetadas pelos desastres naturais, conforme justificado pela





Exposição de Motivos 35/2024 do Ministério do Planejamento e Orçamento. A urgência se manifesta na imprevisibilidade dos desastres naturais e na necessidade de uma resposta rápida para mitigar os danos e restaurar a normalidade nas áreas afetadas. Esses critérios são essenciais para a abertura de créditos extraordinários, conforme determinado pelo art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

126. A fonte de recursos para a abertura do crédito extraordinário é o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme detalhado na Exposição de Motivos 35/2024 MPO. Embora a indicação da fonte não seja obrigatória para créditos extraordinários, a adequação da fonte é garantida pelo fato de que os recursos provêm de receitas já disponíveis, o que não gera impacto adicional no endividamento público.

127. O impacto fiscal da MPV 1.223/2024 deve ser analisado à luz das metas fiscais estabelecidas. Conforme a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira 21/2024 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, as despesas autorizadas por créditos extraordinários não são computadas no resultado fiscal, conforme previsto pelo art. 2º do Decreto Legislativo 36/2024 e pelo art. 65 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Portanto, a medida não compromete o atingimento das metas de resultado primário estabelecidas.

128. Além disso, a Medida Provisória não afeta os limites de despesas constantes da Lei Complementar 200/2023, que instituiu um novo regime fiscal substituindo o 'Teto de Gastos' da Emenda Constitucional 95/2016. As despesas autorizadas por créditos extraordinários estão fora dos limites individualizados estabelecidos pelo art. 3º, § 2º, inciso II, da LC 200/2023.

Medida Provisória 1.224, de 24/5/2024 - autoriza modalidade de venda de arroz

129. A MPV 1.224/2024 apenas autoriza outra **modalidade de venda de arroz** beneficiado importado pela Companhia Nacional de Abastecimento, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul. A medida passa a permitir a venda direta pela Conab - para **supermercados, hipermercados, mercados de vizinhança, atacarejos** e outros estabelecimentos comerciais.

130. A autorização é aplicável ao arroz beneficiado importado na forma da MPV 1.217/2024, de forma alternativa ao disposto no parágrafo único do art. 1º daquela MPV, a qual havia estabelecido a destinação preferencial dos estoques à venda para **pequenos varejistas** das regiões metropolitanas, dispensada a utilização de leilões em bolsas de mercadorias ou licitação pública para venda direta.

131. Os estabelecimentos comerciais que adquirirem o arroz beneficiado importado pela Conab deverão vendê-lo exclusivamente aos consumidores finais do produto, de forma a garantir a distribuição do produto, a preço adequado, ao maior número possível de consumidores. As quantidades, limites e condições, assim como outras disposições necessárias à implementação da medida proposta serão definidas conforme procedimento estabelecido no art. 2º da MPV 1.217/2024.

132. A Exposição de Motivos da MPV 1.224/2024 justifica a relevância e urgência da medida diante da necessidade de se prover o poder público com instrumentos que possibilitem mitigar eventuais consequências para o abastecimento derivadas da calamidade, bem como estabilizar os preços do arroz. Entretanto, ao contrário da maioria das medidas anunciadas pela administração pública, **não resta claro** que a necessidade de intervenção no mercado de arroz possa ser validamente presumida a partir dos estragos causados pelas enchentes.

133. Reforce-se que, embora uma Análise de Impacto Regulatório completa viesse a ser incompatível com a possível urgência da medida, uma análise efetiva seria fundamental para avaliar os efeitos da medida sobre o mercado e seus participantes, garantindo que os benefícios justificassem os custos associados.

Medida Provisória 1.225, de 24/5/2024 - créditos extraordinários para aquisição de arroz beneficiado





134. A MPV 1.225/2024 abre crédito extraordinário no valor de R\$ 6.698.923.000,00 em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Esse crédito visa atender à emergência decorrente de desastres naturais no Estado do Rio Grande do Sul, que afetaram severamente a produção agrícola.

135. Desse modo, ela se destina a prover recursos extraordinários para o atendimento de medidas a cargo dos órgãos envolvidos, com o objetivo de viabilizar, no Ministério da Agricultura e Pecuária, as despesas decorrentes da ação 0299 - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos (AGF), cuja subvenção propiciará a compra de arroz no mercado internacional.

136. Também objetiva viabilizar a compra de mais 895.965 toneladas de arroz beneficiado para recomposição da oferta nacional pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, para formação de estoque público, créditos extraordinários que se somam àqueles abertos pela MPV 1.218/2024 para a Conab importar até 104.035 toneladas do produto.

137. Para o Ministério da Agricultura e Pecuária, foram destinados mais de R\$ 1,9 bilhão. Esse montante será utilizado para a ação de **Subvenção Econômica nas Aquisições** do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos. A subvenção foi considerada necessária para a compra de arroz no mercado internacional, garantindo o abastecimento interno e a estabilidade dos preços, os quais poderiam ser afetados pelos prejuízos causados pelas chuvas intensas à produção local.

138. Já o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, por meio da Conab, foi contemplado com cerca de R\$ 4,8 bilhões. Esses recursos deverão ser empregados na formação de estoques públicos, com a aquisição de 895.965 toneladas de arroz beneficiado.

139. Além disso, os valores cobrem os custos administrativos e logísticos para a execução dessas aquisições, imprescindíveis para a recomposição da oferta nacional e a manutenção de preços acessíveis para a população, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade.

140. Os créditos extraordinários satisfazem os critérios constitucionais de relevância e urgência, bem como os critérios para a abertura de créditos extraordinários, uma vez que se destinam a despesas imprevisíveis e urgentes. A justificativa baseia-se nos desastres naturais ocorridos no Rio Grande do Sul, cujas consequências foram devastadoras para a agricultura e, por extensão, para a segurança alimentar e econômica da região. A urgência decorreria da necessidade de rápida intervenção governamental para mitigar os danos e evitar uma crise de abastecimento e preços.

141. A fonte de recursos para a abertura deste crédito extraordinário é o **superávit financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da União. Esse superávit permite a alocação dos recursos sem a necessidade de indicar uma fonte específica no ato da abertura, conforme permitido pelo art. 167, § 3º da Constituição Federal. Tal procedimento está alinhado com a boa prática orçamentária e é adequado para a situação emergencial descrita.

142. O impacto fiscal da Medida Provisória 1.225/2024 no atingimento das metas fiscais, particularmente a meta de resultado primário, é mitigado pelo reconhecimento do estado de calamidade pública. O Decreto Legislativo 36/2024 autoriza a União a não computar as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário no cálculo do resultado fiscal, devido à urgência e excepcionalidade da situação. Portanto, essas despesas não afetam o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

143. No que tange ao impacto fiscal sobre os limites de despesas constantes da Lei Complementar 200/2023, os créditos extraordinários são tratados de forma diferenciada. A Lei Complementar permite que, em situações de calamidade pública, como a reconhecida pelo Decreto Legislativo 36/2024, as despesas decorrentes de créditos extraordinários sejam excluídas dos limites de despesa. Assim, a Medida Provisória está em conformidade com a legislação vigente e não compromete os limites de despesas fixados pela LC 200.

Pagamento de folha extra do Programa Bolsa Família - 29/5/2024





144. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome pagou uma folha extra do Bolsa Família a novos beneficiários do Rio Grande do Sul. Foram disponibilizados **R\$ 15,6 milhões** a 21,6 mil famílias que preencheram os requisitos para ingresso no programa e foram incluídas neste mês, por meio de ações de 'busca ativa'.

145. A partir da citada ação de busca ativa, as famílias foram mapeadas e inseridas no Cadastro Único, pelo qual podem acessar outros programas do Governo Federal. As pessoas que preenchem os requisitos para entrada no Bolsa Família foram contempladas pelo programa. A partir da folha de pagamento seguinte (junho de 2024), o benefício dessas famílias passa a ser disponibilizado conjuntamente com os das demais famílias do programa.

Medida Provisória 1.226, de 29/5/2024 - Disponibilização de linhas de financiamento

146. A MPV 1.226/2024 altera a Lei 12.351, de 22/12/2010, para autorizar a utilização do superávit financeiro do **Fundo Social** do Pré-Sal como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas jurídicas e físicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública. O crédito orçamentário será fornecido ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou a instituições financeiras por ele habilitadas.

147. O texto prevê ainda que: i) o contrato de financiamento firmado deverá conter cláusula de compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos existentes antes da calamidade pública; ii) o não cumprimento do compromisso implicará a perda de benefícios das linhas; e iii) as condições, os encargos financeiros e os prazos das linhas de financiamento serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

148. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), serão criadas **três linhas de crédito**: i) para máquinas, equipamentos e serviços; ii) para empreendimentos com projetos customizados, incluindo obras de construção civil; e iii) para capital de giro emergencial. Os limites por operação serão de R\$ 300 milhões para as linhas 1 e 2, já para a terceira linha, os limites serão de R\$ 50 milhões para as pequenas e de R\$ 400 milhões para grandes empresas.

149. A medida provisória também autorizou um **aporte adicional** de R\$ 600 milhões no **Fundo Garantidor de Operações** (FGO) para a cobertura das operações contratadas por agricultores de médio porte ou familiares, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), com beneficiários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024.

150. A MPV 1.226/2024 permite ainda que a subvenção econômica de que trata o art. 2º da Medida Provisória 1.216/2024, possa ser concedida para operações de crédito contratadas com instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, mediante autorização do Ministério da Fazenda, na hipótese de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º da MPV 1.216/2024.

Medida Provisória 1.228, de 6/6/2024 - apoio financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas

151. A MPV 1.228/2024 institui **apoio financeiro** no valor de R\$ 5,1 mil às famílias que foram ou permanecem desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação da MPV, não abrangidos pela MPV 1.219, de 15/5/2024.

152. Ressalte-se que a MPV 1.219/2024 já havia instituído medida idêntica, mas com abrangência temporal que se encerrava em 15/5/2024, data da publicação daquela MPV. A MPV 1.228/2024, na prática, somente amplia o universo de famílias beneficiadas pelo apoio financeiro, ao estender o prazo da medida até 7/6/2024.

153. O benefício também será concedido em parcela única, limitado a um por família, e será operacionalizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e pago pela Caixa Econômica Federal, por meio de conta poupança social digital, de abertura automática em nome do





beneficiário, ou de outra conta em nome do beneficiário nessa mesma instituição financeira.

154. O acesso ao apoio financeiro está, mais uma vez, condicionado a dois requisitos: i) envio de informações pelos Poder Executivo municipal sobre as famílias atingidas e ii) da autodeclaração do responsável familiar, que atestará, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de elegibilidade. Desse modo, no ato da autodeclaração, o responsável familiar deverá apresentar documentação que comprove, por qualquer meio, o endereço residencial da família. Caso preste informações falsas, deverá ressarcir à União o valor recebido, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis

155. As despesas decorrentes do pagamento do apoio financeiro são de natureza discricionária, e correrão à conta das dotações consignadas ao MIDR, mediante previsão orçamentária. Os recursos não creditados ou decorrentes de pagamentos indevidos do apoio financeiro serão revertidos à União. A previsão inicialmente divulgada é de que pelo menos 240 mil famílias sejam beneficiadas.

Medida Provisória 1.229, de 6/6/2024 - apoio financeiro aos municípios atingidos

156. A MPV 1.229/2024 determina a prestação de apoio financeiro pela União aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que **não haviam sido contemplados** pela Medida Provisória 1.222, de 21/5/2024, e que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal após essa data.

157. Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional entregar os recursos, em parcela única, mediante depósito em conta bancária dos municípios. A entrega de recursos ficará condicionada à existência de dotação orçamentária consignada ao Ministério da Fazenda e dos recursos financeiros necessários, para os quais foram abertos novos créditos extraordinários pela MPV 1.231/2024.

158. Quanto à urgência e à imprevisibilidade que autorizam a edição da referida medida provisória, as informações constantes da Exposição de Motivos da MPV, a ocorrência de desastres naturais interrompe a atividade econômica da região atingida, o que prejudica a capacidade fiscal dos entes afetados, tanto em relação a suas atividades ordinárias, quanto às ações necessárias ao enfrentamento da calamidade.

159. O valor a ser transferido a cada município equivale ao montante recebido, pelo respectivo município, no mês de abril de 2024, a título do FPM. Esse recurso será livre de vinculações a atividades ou a setores específicos. A medida tem impacto estimado em R\$ 124 milhões.

Medida Provisória 1.230, de 7/6/2024 - auxílio a trabalhadores

160. A MPV 1.230/2024 institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego. O auxílio, no valor de duas parcelas de R\$ 1.412, será pago diretamente aos trabalhadores elegíveis, nos meses de julho e agosto de 2024.

161. A contrapartida, para as empresas, é a obrigação de manter o empregado por pelo menos quatro meses (dois do benefício e mais os dois meses seguintes). O auxílio está condicionado à localização dos estabelecimentos dos empregadores em áreas efetivamente atingidas, na mancha de inundação delimitada por georreferenciamento, em municípios em situação de calamidade ou de emergência reconhecido pelo Governo Federal.

162. O apoio será operacionalizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pago pela Caixa Econômica Federal. O impacto estimado da medida é de cerca de R\$ 1,2 bilhão e as despesas decorrentes serão pagas conforme a previsão orçamentária.

163. A primeira parcela será paga em 8/7/2024 e a segunda, em 5/8/2024. O cronograma é o mesmo para pescadoras e pescadores profissionais artesanais. Para empregadas e empregados domésticos, o pagamento da primeira parcela realizado a ser liberada nos dias 8, 15 e 22 de julho - conforme a data de adesão - e com a segunda parcela a ser paga em 5/8/2024.

Medida Provisória 1.231, de 12/6/2024 - abre créditos extraordinários para apoio financeiro aos municípios atingidos





164. A MPV 1.231/2024 destina-se a prover recursos para que o Ministério da Fazenda possa prestar apoio financeiro aos Municípios gaúchos em estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, com objetivo de enfrentar as consequências sociais e econômicas derivadas dos eventos climáticos externos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul.

165. Os créditos serão utilizados na prestação de apoio financeiro prevista pela MPV 1.229/2024 aos 49 municípios gaúchos em estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria 1.802/2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que não tenham sido contemplados pela Medida Provisória 1.222, de 21/5/2024. Para atender à demanda, serão usados recursos do superávit financeiro da União em 2023.

166. O valor a ser transferido a cada município equivale ao montante recebido, pelo respectivo município, no mês de abril de 2024, a título do FPM. Esse recurso será livre de vinculações a atividades ou a setores específicos. A medida terá o impacto estimado em R\$ 124 milhões.

167. No que diz respeito ao atendimento à Lei Complementar 200/2023, que instituiu um novo regime fiscal, em substituição ao 'Teto de Gastos' anteriormente estabelecido pela EC 95/2016, os créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados de que trata o art. 3º, § 2º, inciso II, da citada Lei complementar.

Medida Provisória 1.233, de 12/6/2024 - abre créditos extraordinários para apoio financeiro aos municípios atingidos

168. A MPV 1.233/2024 abre créditos extraordinários em favor dos Ministérios da Fazenda, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de aproximadamente R\$ 17,6 bilhões, para atender demandas emergenciais do estado do Rio Grande do Sul. Esse montante servirá para auxiliar empresas, produtores rurais e residentes afetados pelas chuvas intensas nas cidades gaúchas.

169. Do total, **R\$ 15 bilhões** (recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda) serão destinados à criação de uma **linha de crédito** com recursos do **Fundo Social** para socorrer **empresas**, incluindo as de grande porte, a ser operacionalizada pelo BNDES ('BNDES Emergencial'). As verbas possibilitarão a contratação de serviços, compra de máquinas e equipamentos, financiamento de projetos (incluindo construção civil) e capital de giro.

170. O Ministério das Cidades receberá R\$ 2,18 bilhões para promover a construção de 12 mil unidades habitacionais, sendo R\$ 2 bilhões para o Fundo de Arrendamento Residencial (10 mil unidades residenciais urbanas) e R\$ 180 milhões para 2 mil projetos rurais.

171. O Ministério da Fazenda contará com R\$ 200 milhões para operações especiais e fundos de financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das consequências dos eventos climáticos. Além disso, há R\$ 61,8 milhões para subvenção econômica a crédito direcionado à agropecuária sustentável, e R\$ 140,1 milhões para agricultura familiar e agroecologia, por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Por fim, o Ministério de Portos e Aeroportos receberá R\$ 6 milhões para apoiar a operação provisória da Base Aérea de Canoas/RS como alternativa ao transporte aéreo regular.

172. Conforme o art. 167, inciso V, da Constituição, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura. De todo modo, a MPV 1.233/2024 indica como fonte o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da União, Capitalização do Fundo Social e Recursos Livres da UO.

173. A partir da análise do Anexo da MPV 1.233/2024, entende-se que a dotação está adequadamente alocada nas ações orçamentárias apropriadas.

174. O crédito tem impacto sobre o resultado primário, na medida em que autoriza despesas primárias obrigatórias (indicador RP 1) e despesas primárias discricionárias (RP 2). Contudo, conforme o Decreto Legislativo 36/2024, as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas não precisam ser computados no atingimento dos





resultados fiscais e na realização de limitação de empenho.

175. No que diz respeito ao atendimento à Lei Complementar 200/2023, que instituiu um novo regime fiscal, em substituição ao ‘Teto de Gastos’ anteriormente estabelecido pela EC 95/2016, os créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados de que trata o art. 3º, § 2º, inciso II, da citada Lei complementar.

176. Quanto à urgência e à imprevisibilidade que autorizam a edição da referida medida provisória, as informações constantes da Exposição de Motivos da MPV 1.233/2024 destacam a necessidade de ação governamental imediata diante da calamidade enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul e justificam o caráter extraordinário da iniciativa. De acordo com o documento, a imprevisibilidade decorre dos desastres naturais graves ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social. Já a urgência e relevância são justificadas pela necessidade de atendimento célere às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas.

Medida Provisória 1.235, de 19/6/2024 - abre créditos extraordinários para ampliação do Auxílio Reconstrução.

177. A MPV 1.235/2024 abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, cerca de R\$ 689,7 milhões, para a prestação de Auxílio Reconstrução destinado a famílias desalojadas ou desabrigadas devido aos eventos climáticos. Os recursos devem ser destinados a 135 mil famílias em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a serem incluídas no cadastro de beneficiários do **Auxílio Reconstrução**, com estado de calamidade pública ou situação de emergência.

178. No Anexo da MPV 1.235/2024, consta a destinação dos recursos para a ação 00WD, ‘Apóio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas devido aos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul’. Desse modo, entende-se que a dotação está adequadamente alocada nas ações orçamentárias apropriadas.

179. O benefício será concedido em parcela única, limitado a um por família, e será operacionalizado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e pago pela Caixa Econômica Federal, conforme critérios e requisitos estabelecidos. O acesso a esse apoio financeiro depende das informações a serem enviadas pelos municípios sobre as famílias desalojadas ou desabrigadas e da autodeclaração do responsável familiar, que deverá comprovar seu endereço e atestar que cumpre os requisitos de elegibilidade. O Auxílio Reconstrução foi instituído por meio da MPV 1.219/2024, de 15/5/2024. Naquele primeiro momento, havia sido definido o valor de R\$ 1,23 bilhão para alcançar 240 mil famílias gaúchas.

180. O crédito tem impacto sobre o resultado primário, na medida em que autoriza despesas primárias discricionárias (RP 2). Contudo, conforme o Decreto Legislativo 36/2024, as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas não precisam ser computados no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho.

181. No que diz respeito ao atendimento à Lei Complementar 200/2023, que instituiu um novo regime fiscal, em substituição ao ‘Teto de Gastos’ anteriormente estabelecido pela EC 95/2016, os créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados de que trata o art. 3º, § 2º, inciso II, da citada Lei complementar. A Exposição de Motivos da MPV 1.235/2024 informa que o crédito ora aberto se dá à conta do ‘superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023’.

182. Quanto à urgência e à imprevisibilidade que autorizam a edição da referida medida provisória, as informações constantes da Exposição de Motivos da MPV 1.235/2024 destacam a necessidade de ação governamental imediata diante da calamidade enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul e justificam o caráter extraordinário da iniciativa

Transação SOS-RS - Programa Emergencial de Regularização Fiscal de Apoio ao Rio



**Grande do Sul - Portaria PGFN/MF 1032/2024**

183. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Ministério da Fazenda, mediante a edição da Portaria PGFN/MF 1032/2024, de 25/6/2024, lançou o Programa Emergencial de Regularização Fiscal de Apoio ao Rio Grande do Sul (Transação SOS-RS).

184. A iniciativa tem o objetivo de auxiliar a recuperação econômica de pessoas físicas e jurídicas atingidas pela calamidade climática que atingiu o estado. O programa traz condições especiais para a regularização de dívidas tributárias junto à União, como o abatimento de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, desconto de até 65% do valor da dívida e o parcelamento em até 120 meses, conforme a capacidade de pagamento do contribuinte. Em casos de microempresas, empresas de pequeno porte, instituições sem fins lucrativos, entre outros, o prazo pode ser estendido para até 145 parcelas, com possibilidade de maiores descontos.

185. Poderão aderir à Transação SOS-RS contribuintes pessoas físicas ou jurídicas com domicílio fiscal no estado, conforme conste no CPF ou CNPJ da matriz. O programa ficou aberto para adesão de 24 a 31 de junho de 2024 e pode ser feita integralmente pela internet. A estimativa inicial é de que mais de R\$ 3 bilhões sejam regularizados pela medida, considerados a redução do valor dos juros, os descontos sobre o valor total da dívida e o parcelamento dos pagamentos.

186. Não foram divulgados, entretanto, a metodologia de cálculo que embasou tais estimativas, e quais seriam os impactos fiscais do programa (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2024/agu-e-pgfn-divulgam-edital-de-transacao>, acesso em 26/6/2024). Reconhece-se que, nos termos do art. 65, inciso III, da LC 101/2000, em caso de concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, em caso de calamidade pública, é dispensada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes) prevista no artigo 14, caput, do referido diploma legal.

187. Também são afastadas as condições e vedações previstas nos incisos I e II do citado art. 14, como a demonstração da consideração na estimativa de receita da LOA ou as medidas de compensação, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento de despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. Desse modo, a iniciativa não viola as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal a ela aplicáveis.

188. Mesmo assim, ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal traga a exceção mencionada, considera-se que os atos administrativos devem ser sempre motivados, considerando-se ‘motivação’ a exposição dos pressupostos de fato e de direito do ato, bem como a relação de pertinência entre os fatos mencionados e o ato praticado.

189. Dessa forma, entende-se necessário avaliar, na próxima etapa dos trabalhos, a metodologia de cálculo que embasou a estimativa e os impactos orçamentários e fiscais do Programa Emergencial de Regularização Fiscal de Apoio ao Rio Grande do Sul - Transação SOS-RS.

Medida Provisória 1.242, de 12/6/2024 - Transferência de recursos para escolas

190. A MPV 1.242/2024 autoriza o governo federal a transferir recursos financeiros para viabilizar a reforma de escolas públicas de educação básica no Rio Grande do Sul, cujas estruturas tenham sido comprometidas durante as enchentes que atingiram o estado. Terão acesso a esses recursos as escolas públicas da educação básica localizadas em áreas atingidas nos municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo governo federal, conforme delimitação georreferenciada, nos termos estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

191. O repasse de recursos, que ocorrerá em caráter emergencial, será condicionado à assinatura de termo de compromisso por parte do estado do Rio Grande do Sul ou dos municípios. Os recursos a serem transferidos serão graduados, para cada escola pública, com base no número de alunos matriculados, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao do repasse, e ainda conforme o grau de comprometimento estrutural de cada estabelecimento, nos termos a serem estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.



192. Após a realização de estudos de monitoramento remoto e georreferenciamento para a obtenção de dados, validados e pactuados entre o Ministério da Educação, FNDE e Casa Civil, foram identificadas 155 escolas nas áreas mais atingidas, qualificadas assim para atendimento prioritário, o que demandaria recursos da ordem de R\$ 9,96 milhões. As despesas decorrentes dessa medida provisória são de natureza discricionária, e serão cobertas pelas **dotações orçamentárias do Ministério da Educação**, mediante previsão orçamentária. Entretanto, conforme a Exposição de motivos da MPV 1.242/2024, haverá necessidade de incremento no orçamento mediante a abertura de crédito extraordinário, pois se trata de despesa imprevisível e urgente que não dispõe de dotação alocada em ação específica já aprovada.

193. O Conselho Deliberativo do FNDE também editará as normas complementares necessárias e os recursos financeiros não utilizados ou disponibilizados indevidamente serão revertidos à União.

Medida Provisória 1.243, de 17/7/2024 - Abertura de crédito extraordinário para recuperação da infraestrutura da Justiça do Trabalho e do MPU no RS

194. A MPV 1.243/2024 destina-se a prover recursos extraordinários para atender à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais a cargo da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, de modo a enfrentar prejuízos como perdas de equipamentos, mobiliários e danos à infraestrutura dos prédios públicos. Dessa forma, a MPV abre crédito extraordinário no valor de R\$ 27,16 milhões, para a recuperação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul, do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar, além de acrescer a dotação orçamentária de Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário do Ministério Público Militar.

195. O gasto será custeado por superávit financeiro com recursos livres da União, apurado no encerramento do exercício de 2023. A citada MPV altera a LOA 2024 para ampliar **despesa primária**. Entretanto, uma vez que os recursos da MPV devem ser totalmente utilizados para atender a atual calamidade pública no Rio Grande do Sul, a União poderá excluir as despesas autorizadas do cálculo dos resultados para eventual limitação de empenho (contingenciamento) e avaliação do cumprimento das metas fiscais de que trata a LRF. A MPV, dessa forma não afetará o cumprimento ou descumprimento da meta de resultado primário, prevista no art. 2º da Lei 14.791/2023 (LDO 2024).

196. Além disso, as despesas criadas pela MPV 1243/2024 não estão sujeitas aos condicionantes dos arts. 16 e 17 da LRF, nem se incluem na base de cálculo dos limites fixados pelo Novo Regime Fiscal tampouco são levadas em conta na avaliação do cumprimento dos citados limites (cf. art. 3º, § 2º, inciso II, da LC 200/2023).

Medida Provisória 1.244, de 17/7/2024 - Complemento das medidas emergenciais para enfrentamento do estado de calamidade pública no RS

197. A MPV 1.244/2024 abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Banco Central do Brasil; e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1,254 bilhões.

198. No Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, serão atendidas despesas decorrentes do adiamento das provas do Concurso Público Nacional Unificado - CNPU e para recuperação dos acervos arquivísticos atingidos pela inundação no Arquivo Nacional. Já no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no âmbito do INCRA, para despesas com o diagnóstico situacional de estradas e barragens, diagnóstico das perdas dos 127 territórios quilombolas rurais; e para diagnóstico e elaboração de proposta para reassentamento e assessoria técnica para reestruturação produtiva das comunidades afetadas.

199. No Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, serão adotadas novas medidas de proteção e defesa civil, com ações de resposta e de recuperação nos municípios afetados pelas chuvas intensas. Por sua vez, no Banco Central do Brasil, serão realizados reparos e substituições de equipamentos e instalações no edifício do Banco Central em Porto Alegre.





200. Por fim, no âmbito dos ‘Encargos Financeiros da União’, serão integralizadas cotas do Fundo Garantidor de Operações - FGO, destinado à cobertura de operações contratadas no âmbito do **Pronaf** e do **Pronamp**, conforme a autorização contida na MPV 1.226, de 29/5/2024.

201. Embora os créditos extraordinários estejam dispensados da indicação da origem de recursos (art. 167, inciso V, CF/1988), a MPV 1.244/2024 indica como fonte de recursos os oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativos aos Recursos Livres da União e Recursos Livres da Unidade Orçamentária Incra (fontes 000 e 052).

202. Como nos outros casos de abertura de crédito extraordinário examinados, estes não são considerados na base de cálculo e nos limites de que trata a Lei Complementar 200/2023 (cf. disposto em seu art. 3º, § 2º, inciso II).

203. A dotação implicará a realização de despesas primárias discricionárias (RP 2), impactando o resultado primário do exercício. Todavia, cf. disposto no Decreto Legislativo 36/2024, a União está facultada a não computar as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário na verificação do cumprimento das metas de resultado fiscal e na necessidade de limitação de empenho.

Medida Provisória 1.245, de 17/7/2024 - Ampliação dos recursos destinados à subvenção de operações do Pronampe.

204. O art. 1º da MPV 1.245/2024 amplia em R\$ 1 bilhão o valor da subvenção econômica estabelecida pelo art. 2º, caput, da MPV 1.216/2024. Referida Medida Provisória havia alterado a Lei 12.351, de 22/12/2010, de modo a autorizar a utilização do **superávit financeiro** do Fundo Social como fonte de recursos para a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas jurídicas e físicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública.

205. Dessa forma, além dos R\$ 2 bilhões originalmente previstos naquela legislação, é acrescentado um adicional de R\$ 1 bilhão, o qual poderá ser utilizado apenas nas operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe (Lei 13.999, de 18/5/2020, não alcançando as operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (Decreto 3.991, de 30/10/2001) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp, que também haviam sido incluídas na MP 1.216/2024.

206. A subvenção será concedida na forma de descontos a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul. Passa a ser possível a concessão da subvenção nas operações de empréstimo realizadas por quaisquer instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, não apenas nas operações realizadas por instituições federais de crédito, tal como era previsto na MP 1.216/2024.

Medida Provisória 1.246, de 18/7/2024 - Subvenção econômica ao prêmio de Seguro Rural; pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia para agropecuária.

207. A MPV 1.246/2024 abre crédito extraordinário, no valor de 230,89 milhões em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, viabilizando o apoio financeiro para a contratação de seguro rural pelos produtores do Rio Grande do Sul, referente à safra 2024/2025. O evento climático impactou a produtividade de muitas lavouras e os meios de produção de produtores rurais, de modo a exigir o apoio do ente público no plantio da próxima safra agrícola.

208. Com relação à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, visam recuperar a infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento - P&D de suas Unidades localizadas no Rio Grande do Sul, que foram impactadas pelos eventos climáticos, além de ampliar a capacidade de trabalho e fornecer condições adequadas às equipes das Unidades que compõem a ‘Plataforma Colaborativa em PD&I para Mitigação de Efeitos Climáticos Adversos na Agropecuária da Região Sul do Brasil’, para a execução do plano emergencial para recuperação do Rio Grande do Sul - Plano Recupera Rural RS.

209. Como nos outros casos de abertura de crédito extraordinário examinados, estes não são considerados na base de cálculo e nos limites de que trata a Lei Complementar 200/2023 (cf.





disposto em seu art. 3º, § 2º, inciso II). A Exposição de Motivos da MPV 1.246/2024 informa que o crédito ora aberto se dá à conta do ‘superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023’, relativo a Recursos Livres da União.

210. A dotação implicará a realização de despesas primárias discricionárias (RP 2), impactando o resultado primário do exercício. Todavia, cf. disposto no Decreto Legislativo 36/2024, a União está facultada a não computar as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário na verificação do cumprimento das metas de resultado fiscal e na necessidade de limitação de empenho.

211. No Anexo da MPV 1.246/2024, consta a destinação dos recursos para as ações 1144 - Agropecuária Sustentável (‘Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural - no Estado do Rio Grande do Sul’) e 2303 - Pesquisa e inovação agropecuária (‘Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária - no Estado do Rio Grande do Sul’ e ‘Manutenção e Modernização da infraestrutura física das unidades da Embrapa - Estado do Rio Grande do Sul’). Desse modo, entende-se que a dotação está adequadamente alocada nas ações orçamentárias apropriadas.

Tabela 2 - Medidas provisórias de abertura de créditos extraordinários para combate aos efeitos da calamidade pública socioambiental/RS

Instrumento Legal	Data	Valor (R\$ milhões)	Finalidade
MPV 1.218	11/5/2024	12.179,4	Enfrentamento da Calamidade Pública no estado do Rio Grande do Sul
MPV 1.223	23/5/2024	1.828,3	Recursos extraordinários para diversos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, bem como a entes subnacionais, para financiar medidas emergenciais para o enfrentamento do estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul.
MPV 1.225	24/5/2024	6.698,9	Compra de arroz no mercado internacional, visando a garantir o abastecimento do mercado nacional.
MPV 1.231	12/6/2024	124,06	Enfrentamento da Calamidade Pública no estado do Rio Grande do Sul
MPV 1.233	12/6/2024	17.587,89	Apoio financeiro aos municípios atingidos e auxílio a empresas, produtores rurais e residentes
MPV 1.235	19/6/2024	689,69	Prestação de auxílio Reconstrução destinado a famílias desalojadas ou desabrigadas devido aos eventos climáticos
MPV 1.237	3/7/2024	2.036,69	Recuperação de unidades da Justiça Federal no RS, prestação de assistência jurídica aos cidadãos por meio da Defensoria Pública de União, e auxílio financeiro a trabalhadores e pescadores artesanais, bem como indenizações e restituições no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 008.813/2024-8

MPV 1.243	17/7/2024	27,16	Recuperação da infraestrutura da Justiça do Trabalho e do MPU no RS
MPV 1.244	17/7/2024	1.253,60	Complemento das medidas emergenciais para enfrentamento do estado de calamidade pública no RS, e integralização de cotas do FGO.
MPV 1.246	18/7/2024	230,89	Subvenção econômica ao prêmio de Seguro Rural; pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia para agropecuária; Manutenção infraestrutura física de unidades da Embrapa
TOTAL		42.656,58	
Fonte: elaboração própria			

IV. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

212. Para contextualização dos aspectos orçamentários e financeiros relativos às medidas relacionadas aos eventos climáticos extremos de maio de 2024, ocorridos no Rio Grande do Sul, são apresentadas abaixo informações orçamentárias e financeiras consolidadas até o fim do mês de junho de 2024.

213. Ao contrário do que ocorreu nas ações diretas de combate à Covid-19, em que foi criada ação orçamentária específica no âmbito da Administração Pública Federal (21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional), as medidas relativas às consequências dos eventos climáticos extremos de maio/2024 estão **divididas entre várias ações orçamentárias** distintas:

Tabela 3 - Ações orçamentárias utilizadas no combate aos efeitos da calamidade pública socioambiental/RS

00AF	Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR
00CX	Subvenção econômica destinada a Implementação de projetos de Interesse social em áreas rurais
00ED	Integralização de cotas do fundo garantidor para investimentos - FGI pequenas e médias empresas no âmbito do programa emergencial de acesso a crédito
00EE	Integralização de cotas no fundo garantidor de operações (FGO) para o programa nacional de apoio as microempresas e empresas de pequeno porte (PRONAMPE)
00H4	Seguro-desemprego
00PI	Apoio a alimentação escolar na educação básica (PNAE)
00QV	Indenização pela flexibilização voluntaria do repouso remunerado
00WB	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória 1.216/2024)
00WD	Apoio financeiro destinado as famílias desalojadas ou desabrigadas devido aos eventos climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul
00WE	Subvenção a Fundos de Financiamento de Projetos de Enfrentamento das Consequências Decorrentes de Eventos Climáticos Extremos e de Projetos de Adaptação às Mudanças Climáticas e Mitigação dos seus Efeitos (MP 1.216/2024)
00WF	Apoio financeiro aos municípios do estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo poder executivo federal

26

Avulso do AVN 16/2025 [28 de 45]

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77812088.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 008.813/2024-8

00WG	Apoio à Operação da Base Aérea de Canoas/RS considerando o Estado de Calamidade Pública
00WH	Financiamentos de Operações para Apoiar Ações de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas e de Enfrentamento de Consequências Sociais e Econômicas de Calamidades Públicas
00WI	Apoio Financeiro a Trabalhadores e Pescadores Artesanais Residentes em Áreas em Situação de Calamidade Pública no Rio Grande do Sul
2B00	Atuação da força nacional de segurança publica
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20QI	Implantação e manutenção da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS)
20RK	Funcionamento de instituições federais de ensino superior
20RL	Funcionamento das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica
20TP	Ativos Civis da União
20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital
20WM	Apoio à criação, gestão e implementação das unidades de conservação federais
20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente
20YN	Sistemas de tecnologia de informação e comunicação para a saúde (e-saude)
20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena
20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade
21C8	Operação da infraestrutura da rede de serviço de comunicação
21CZ	Apoio à Assistência Jurídica ao Cidadão
21G5	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações
21H2	Emprego conjunto das forças armadas nas ações de proteção e defesa civil
21H3	Recuperação das Unidades da Justiça Federal no Rio Grande Sul
22BO	Ações de proteção e defesa civil
163Q	Intervenções para recuperação e restauração de rodovias federais
212B	Benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes
214N	Controle e fiscalização ambiental
214O	Gestão do uso sustentável da biodiversidade e recuperação ambiental
219A	Piso de atenção primária à saúde
219E	Ações de Proteção Social Básica
219F	Ações de proteção social especial
219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública
0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei 8.171/1991)
0281	Subvenção econômica em operações no âmbito do programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar - PRONAF (Lei 8.427/1992)
0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei 8.427/1992)
0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei 8.427/1992)
0299	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei 8.427/1992)

27

Avulso do AVN 16/2025 [29 de 45]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77812088.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 008.813/2024-8

0301	Subvenção econômica em operações de investimento rural e agroindustrial (Lei 8.427/1992)
0515	Dinheiro direto na escola para a educação básica
2000	Administração da unidade
2130	Formação de Estoques Públicos - AGF
2723	Policiamento, fiscalização, enfrentamento a criminalidade e corrupção
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
2726	Prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e a crimes praticados contra bens, serviços e interesses da União
2792	Distribuição de alimentos a grupos populacionais tradicionais e específicos e a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional advindas de situações de emergência ou calamidade pública
2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional
2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico
4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado
6217	Atenção à saúde nos serviços ambulatoriais e hospitalares do Ministério da Saúde
8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
8929	Apoio aos equipamentos de segurança alimentar e nutricional

Fonte: Painel do Orçamento Federal - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).

214. Veja-se que, em substituição à criação de uma ação orçamentária específica, a partir das experiências colhidas no acompanhamento das medidas de combate à Covid-19, no âmbito do Coopera, o TCU identificou como ponto crucial a existência de marcadores orçamentários e financeiros para rastrear os recursos federais transferidos a entes subnacionais. Nesse sentido, a AudFiscal/TCU reuniu-se com integrantes da Secretaria do Tesouro Nacional verificando medidas que pudessem proporcionar maior transparência dos recursos públicos empregados nas ações de reestruturação do estado do Rio Grande do Sul.

215. Nesse contexto, foi editada a Portaria 855, de 24/5/2024, a qual altera a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por estados, Distrito Federal e municípios a partir do exercício de 2024. Essa classificação facilita a identificação de despesas relacionadas a calamidades públicas, independentemente de serem financiadas por transferências da União, adiamento de dívidas estaduais com a União ou recursos estaduais e municipais.

216. A marcação deverá ser realizada **no momento da execução da despesa orçamentária**, acompanhando desde o empenho até o pagamento, devendo observar a codificação prevista para fins de envio da informação ao Siconfi. Com essa medida, espera-se que a sociedade possa acompanhar melhor como os recursos são empregados na recuperação do estado do Rio Grande do Sul.

217. Para efeito de registro de receitas, os recursos transferidos a título de apoio financeiro aos municípios devem ser registrados na Fonte de Recursos 503, especificamente criada para o **apoio financeiro** da União decorrente de calamidade pública. É uma fonte livre, cujos recursos não possuem destinação específica, nos termos da MPV 1.222/2024, mas seu uso precisa ser acompanhado por meio dessa fonte. Além disso, por se tratar de ingressos extraordinários, tais

28

Avulso do AVN 16/2025 [30 de 45]

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77812088.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 008.813/2024-8

receitas não devem ser utilizadas na criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

218. Conforme examinado na seção 3 deste trabalho, a partir da edição da medida provisória 1.218/2024, foram abertos diversos créditos extraordinários em programas e ações orçamentárias regularmente utilizadas pela União, mas que serão usadas no combate aos efeitos da calamidade socioambiental. Nesse caso, as transferências são identificadas pelos Códigos de Acompanhamento de execução orçamentária, que vão identificar os recursos tanto no registro do recebimento da receita de transferências quanto na execução das despesas com elas custeadas.

219. Ressalte-se, assim, que o Código de Acompanhamento não é uma Fonte de Recursos, é uma identificação aplicada a transferências que já poderiam acontecer normalmente, que deverá ser acrescentado às demais informações de fonte de recursos e natureza da receita e das despesas.

220. O principal Código a ser utilizado é o 3101, que identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pela União aos estados e aos municípios em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência. Outros códigos serão utilizados para registrar as transferências federais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bancada e as transferências estaduais para os municípios, e ainda aquelas realizadas por outros municípios e por demais instituições.

221. Quanto aos recursos provenientes da postergação do pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, prevista pela Lei Complementar 206/2024, as despesas executadas com tais recursos deverão utilizar o CO 1010, para poder identificar a forma como estão sendo utilizados os valores que estão deixando de ser pagos ao ente federativo.

Tabela 3 - Códigos de identificação de recursos empregados no combate aos efeitos da calamidade pública socioambiental/RS

Código	Classificação por fonte ou destinação de recursos
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública.
1010	Despesas custeadas com os recursos decorrentes da postergação do pagamento da dívida com a União em razão de calamidade pública.
3101	Transferências da União para enfrentamento à calamidade pública.
3201	Transferências do Estado para enfrentamento à calamidade pública.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 008.813/2024-8

		arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3202	Transferências de municípios e de demais instituições para enfrentamento à calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos ou doados por municípios e por outras entidades públicas ou privadas em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3111	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pela União em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares individuais, na forma prevista no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3121	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pela União em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 12 do art. 166, da CF/88. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias , na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3211	Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pelos estados em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3221	Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pelos estados em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 12 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

30

Avulso do AVN 16/2025 [32 de 45]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77812088.



		controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
--	--	---

Fonte: Portaria STN/MF 855, de 24/5/2024.

222. Além disso, as despesas relativas aos créditos extraordinários abertos em decorrência da situação de calamidade pública devem ser alocadas em planos orçamentários específicos, (cf. orientação disponível em https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/alteracoes_orcamentarias:id_calamidade_rs, acesso em 29/7/2024) identificados por meio do seguinte padrão:

Código: CPXN

Título: Calamidade Pública - Medida Provisória XXXX, de XX de XX de 2024

223. Em cada caso, o 'X' do **código** será utilizado para representar a medida provisória do crédito extraordinário, enquanto o 'N' irá representar os diferentes desdobramentos no âmbito do subtítulo. Ao final do título, após o da MP, os órgãos poderão incluir algum complemento, o que se mostrará importante quando as despesas do crédito forem repartidas em mais de um plano orçamentário. Ainda para fins de controle, as despesas relativas aos créditos extraordinários em questão também devem ser alocadas em **subtítulos/localizadores específicos**, para indicar a aplicação exclusiva no combate aos efeitos da calamidade socioclimática.

224. Com a utilização dos programas orçamentários pelo Siop, é possível acompanhar tanto a execução financeira das principais ações orçamentárias relacionadas ao combate aos efeitos da calamidade pública, e de cada medida provisória que abriu o respectivo crédito extraordinário, conforme exposto no Anexo I.

225. Dentre as rubricas com elevado grau de execução até 29/7/2024, destacam-se o pagamento de Auxílio Reconstrução (Ação orçamentária 00WD - 99,83% do orçado), e o repasse a título de apoio financeiro aos municípios (Ação orçamentária 00WF - 100%).

226. Além disso, salienta-se o percentual de execução das rubricas relativas à criação de linhas de crédito para empresas pelo BNDES (Ação orçamentária 00WH - 100%), a integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações para o Pronampe (Ação orçamentária 00EE - 100%), do Fundo Garantidor de Investimentos para o PEAC (Ação orçamentária 00ED - 100%). É de se ressalvar, todavia, que a criação de linhas de crédito não se confunde com a concessão propriamente dita dos empréstimos.

227. Por outro lado, a integralização de cotas no Fundo Garantidor do Pronaf e do Pronamp (Ação orçamentária 00WM) não havia ainda ocorrido até 29/7/2024. Também é possível constatar que, até a mesma data, os créditos destinados à aquisição de alimentos destinados à formação de **estoques reguladores** (Ações orçamentárias 2130 e 0299) não haviam tido sua execução iniciada.

228. Além disso, ainda **não haviam sido integralizadas** as cotas do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR (Ação orçamentária 00AF - 0%), destinados à **construção de novas residências**, e não haviam sido iniciadas as subvenções propriamente ditas ao Pronampe (Ação orçamentária 00WB - 0%), que não se confundem com a integralização de fundo para garantia de operações.

229. De modo análogo, tanto as subvenções de operações no âmbito do **Pronaf** (ação orçamentária 0281 - 1,26%) quanto as subvenções a operações de investimento rural e agroindustrial também do Pronaf (Ação orçamentária 0301 - 0,33%), quanto os valores alocados para recuperação de **rodovias federais** (Ação orçamentária 163Q - 3,19%) e de modais de **trens urbanos** (Ação orçamentária 2843 - 0,72%), todos estes se encontravam em **estágio embrionário**.

230. Do ponto de vista global, até 29/7/2024, foram autorizados R\$ 42,7 bilhões em créditos extraordinários, dos quais foram empenhados R\$ 26,4 bilhões e pagos R\$ 23,9 bilhões. As dotações orçamentárias para essa ação têm origem em créditos extraordinários realizados por meio das seguintes medidas provisórias (MPVs) editadas desde maio de 2024:

Tabela 4 - Abertura de créditos extraordinários empregados no combate aos efeitos da

31

Avulso do AVN 16/2025 [33 de 45]

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77812088.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 008.813/2024-8

calamidade pública socioambiental/RS

R\$

MPV	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
1.218	12.179.438.240	7.557.970.455	5.739.937.235	5.691.048.443
1.223	1.828.262.094	1.770.859.793	1.649.619.280	1.647.736.379
1.225	6.698.923.000	0	0	0
1.231	124.060.365	124.060.365	124.060.365	124.060.365
1.233	17.587.897.059	17.387.897.058	17.187.083.266	17.187.083.266
1.235	689.689.688	688.803.750	688.500.000	688.500.000
1.237	2.036.694.007	1.119.195.180	761.869.444	761.830.609
1.243	27.163.242	2.759.474	526.392	526.392
1.244	1.253.601.800	79.804.911	45.448.993	45.448.993
1.246	230.891.005	0	0	0
Tota l	42.656.620.500	26.360.685.286	23.915.777.996	23.871.091.398

Fonte: Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento Federal - SIOP. Acesso em 29/7/2024.

231. Quando são examinados os créditos pela modalidade de aplicação, constata-se que cerca de **95% deles são abertos para aplicação direta** pela União, juntando-se aqueles para aplicação direta propriamente dita com aqueles a serem aplicados mediante alguma operação entre órgãos ou entidades integrantes de orçamentos diferentes (Fiscal e Seguridade Social).

232. No mesmo sentido, apenas **5% dos créditos prevêem aplicação descentralizada** mediante transferências ao estado do Rio Grande do Sul (Apoio à alimentação escolar, Programa dinheiro direto na escola, ações de proteção e defesa civil), ou a seus municípios (Apoio financeiro aos municípios, ações de proteção social básica, piso de atenção primária à saúde, PNAE e PDDE), ou ainda a entidades sem fins lucrativos.

233. Já dentre aqueles recursos que foram efetivamente pagos, 96,18% foram recursos aplicados diretamente pela União, e apenas 3,8% tratavam-se de recursos aplicados pelo estado e pelos municípios.

Tabela 5 - Créditos extraordinários por modalidade de aplicação

Modalidade de Aplicação	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	89.372.710	67.794.455	24.061.515	24.061.515
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	246.025.274	94.646.227	24.871.630	24.871.630
40 - Transferências a Municípios	1.649.649.782	971.308.048	700.979.260	695.052.781
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	441.056.389	256.796.478	164.012.419	164.012.419
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4.999.999	4.999.999	4.999.999	4.999.999
90 - Aplicações Diretas	38.196.582.697	24.961.365.522	22.996.826.173	22.958.068.605
91 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e	2.028.933.649	3.774.556	27.000	24.449

32

Avulso do AVN 16/2025 [34 de 45]

TCU Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77812088.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 008.813/2024-8

entidades integrantes dos orçamentos fiscal e de seguridade social				
Total	42.656.620.500	26.360.685.286	23.915.777.996	23.871.091.398

Fonte: Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento Federal - SIOP. Acesso em 29/7/2024.

234. Da tabela acima, conclui-se que, até 29/7/2024, foram transferidos ao estado do Rio Grande do Sul, a seus municípios e a instituições privadas sem fins lucrativos, cerca de R\$ 913 milhões (valores pagos nas modalidades 30, 31, 40, 41 e 50), valor que será executado diretamente pelos entes beneficiários. Além disso, outros R\$ 22.958 milhões foram executados diretamente pela União (valores pagos nas modalidades 90 e 91). Tais valores alcançam o somatório de R\$ 23.871,1 milhões, o que corresponde a 55,96% do valor autorizado.

Tabela 6 - Distribuição relativa da autorização e do pagamento de créditos extraordinários conforme a modalidade de aplicação

Modalidade de Aplicação	Percentual de autorização da modalidade em relação ao total autorizado	Percentual de pagamento da modalidade em relação ao total pago	Percentual de pagamento da modalidade em relação à respectiva autorização
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,21%	0,10%	26,92%
31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,58%	0,10%	10,11%
40 - Transferências a Municípios	3,87%	2,91%	42,13%
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	1,03%	0,69%	37,19%
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,01%	0,02%	100,00%
90 - Aplicações Diretas	89,54%	96,18%	60,11%
91 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e de seguridade social	4,76%	0,00%	0,00%
Total	100,00%	100,00%	55,96%

Fonte: Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento Federal - SIOP. Acesso em 29/7/2024.

235. Por fim, constata-se que, em termos de impacto no resultado primário, foram autorizadas despesas primárias obrigatórias da ordem de R\$ 4,6 bilhões, das quais foram pagos R\$ 1,1 bilhão; e despesas primárias discricionárias de cerca de 23,1 bilhões, das quais R\$ 7,8 foram pagas até 29/7/2024. Quanto as despesas financeiras, elas alcançaram R\$ 15 bilhões, os quais haviam sido integralmente pagos na data de fechamento deste 1º relatório.

Tabela 7 - Distribuição dos créditos extraordinários conforme impacto no resultado primário

Resultado primário	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesa Financeira	15.000.000.000	15.000.000.000	15.000.000.000	15.000.000.000
Despesa Primária obrigatória	4.561.207.749	2.527.918.529	1.098.274.132	1.087.818.456



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 008.813/2024-8

Despesa Primária	23.095.412.751	8.832.766.757	7.817.503.864	7.783.272.941
Total Geral	42.656.620.500	26.360.685.286	23.915.777.996	23.871.091.398

Fonte: Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento Federal - SIOP. Acesso em 29/7/2024.

236. Observe-se que as despesas financeiras correspondem aos **R\$ 15 bilhões** (recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda) destinados à criação de uma **linha de crédito** com recursos do **Fundo Social** para socorrer **empresas**, verbas que deverão possibilitar a contratação de serviços, a compra de máquinas e equipamentos, o financiamento de projetos (incluindo construção civil) e capital de giro emergencial.

V. CONCLUSÃO

237. A presente fiscalização instaurada com o objetivo de acompanhar os atos referentes à execução de despesas públicas, está em sua primeira fase. Quanto ao objetivo de acompanhar os impactos fiscais das medidas adotadas, cabe informar que, do ponto de vista orçamentário, até 29/7/2024, foram autorizados R\$ 42,7 bilhões em créditos extraordinários, dos quais foram empenhados R\$ 28,7 bilhões e pagos R\$ 26,1 bilhões.

238. Quanto ao objetivo de verificar se as ações tomadas pelo governo federal estão alinhadas com as regras especiais estabelecidas para lidar com a situação de calamidade pública oficialmente declarada, foram autorizadas as MPVs 1.218/2024, 1.223/2024, 1.225/2024, 1.231/2024, 1.233/2024, 1.235/2024, 1.237/2024, 1.243/2024, 1.244/2024 e 1.246/2024, e não se identificou violação aos dispositivos constitucionais-legais que regem a abertura de créditos extraordinários;

239. Nesse contexto, esclarece-se que:

- i) as medidas provisórias avaliadas observam os requisitos de urgência e de relevância;
- ii) excetuadas as despesas para a criação de uma **linha de crédito (BNDES Emergencial)** com recursos do Fundo Social, as demais despesas são consideradas **despesas primárias**. Entretanto, considerando que serão utilizadas para atender a atual calamidade pública no Rio Grande do Sul, a União poderá exclui-las do cálculo dos resultados para eventual limitação de empenho (contingenciamento) e avaliação do cumprimento das metas fiscais de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo consideradas no cálculo das metas de resultado fiscal;
- iii) no que diz respeito ao atendimento à Lei Complementar 200/2023, que instituiu o Regime Fiscal substituto do 'Teto de Gastos' anteriormente estabelecido pela EC 95/2016, os créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados de que trata o art. 3º, § 2º, inciso II, da citada Lei complementar;
- iv) conforme o art. 167, inciso V, da Constituição, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura. De todo modo, as medidas provisórias editadas, de modo geral, indicam como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

240. Dentre as rubricas com elevado grau de execução até 29/7/2024, destacam-se o pagamento de Auxílio Reconstrução, o repasse a título de apoio financeiro aos municípios, a criação de linhas de crédito para empresas (BNDES Emergencial), a integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações para o Pronampe e do Fundo Garantidor de Investimentos para o PEAC.

241. Por outro lado, até 29/4/2024, ainda **não haviam ocorrido** a integralização de cotas no Fundo Garantidor do Pronaf e do Pronamp, nem as cotas do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, destinado à **construção de novas residências**. Além disso, não haviam sido iniciadas as subvenções propriamente ditas ao Pronampe, as quais não se confundem com a integralização de fundo para garantia de operações.

242. De modo análogo, tanto as subvenções a operações de investimento rural e agroindustrial do Pronaf quanto os valores alocados para recuperação de **rodovias federais** e de modais de **trens urbanos** encontravam-se em **estágio embrionário**.





243. Constata-se que cerca de **95%** dos créditos extraordinários até o momento foram **abertos para aplicação direta** pela União, e apenas **5% dos créditos preveem aplicação descentralizada** mediante transferências ao estado do Rio Grande do Sul, a seus municípios ou ainda a entidades sem fins lucrativos.

244. Desse montante, até 29/7/2024, foram transferidos ao estado do Rio Grande do Sul, a seus municípios e a instituições privadas sem fins lucrativos, cerca de R\$ 913 milhões (valores pagos nas modalidades 30, 31, 40, 41 e 50), valor que será executado diretamente pelos entes beneficiários. Além disso, outros R\$ 22.958 milhões foram executados diretamente pela União (valores pagos nas modalidades 90 e 91). Tais valores alcançam o somatório de R\$ 23.871,1 milhões, o que corresponde a 55,96% do valor autorizado.

245. Em termos de impacto no resultado primário, haviam sido autorizadas despesas primárias totais (obrigatórias e discricionárias) da ordem de R\$ 27,7 bilhões, das quais foram pagas R\$ 8,9 bilhões, e despesas financeiras que alcançaram R\$ 15 bilhões, as quais haviam sido integralmente pagas até 29/7/2024.

VI. PROPOSTA DE ENCaminhamento

246. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - informar ao Congresso Nacional que:

- a) Foram autorizadas as MPVs 1.218/2024, 1.223/2024, 1.225/2024, 1.231/2024, 1.233/2024, 1.235/2024, 1.237/2024, 1.243/2024, 1.244/2024 e 1.246/2024 e não se identificou violação aos dispositivos constitucionais-legais que regem a abertura de créditos extraordinários;
- b) do ponto de vista orçamentário, até 29/7/2024, foram autorizados R\$ 42,7 bilhões, dos quais foram empenhados R\$ 28,7 bilhões e pagos R\$ 26,1 bilhões;
- c) foram autorizadas despesas primárias totais (obrigatórias e discricionárias) da ordem de R\$ 27,7 bilhões, das quais foram pagas R\$ 8,9 bilhões, e despesas financeiras que alcançaram R\$ 15 bilhões, para a criação de linha de crédito (BNDES Emergencial) com recursos do Fundo Social, as quais haviam sido integralmente pagas até 29/7/2024;
- d) cerca de **95%** dos créditos extraordinários até o momento foram **abertos para aplicação direta** pela União, e apenas **5% dos créditos preveem aplicação descentralizada** mediante transferências ao estado do Rio Grande do Sul, a seus municípios ou ainda a entidades sem fins lucrativos;
- e) do montante de despesas autorizado (R\$ 42,7 bilhões), até 29/7/2024, foram transferidos ao estado do Rio Grande do Sul, a seus municípios e a instituições privadas sem fins lucrativos, cerca de R\$ 913 milhões (valores pagos nas modalidades 30, 31, 40, 41 e 50), valor que será executado diretamente pelos entes beneficiários. Outros R\$ 22,96 bilhões foram executados diretamente pela União (valores pagos nas modalidades 90 e 91). Tais valores alcançam o somatório de R\$ 23.871,1 milhões, o que corresponde a 55,96% do valor autorizado;
- f) embora, em 29/7/2024, houvesse dotações com elevado grau de execução, alguns créditos orçamentários **encontravam-se com baixo grau de execução**, a exemplo das subvenções a operações de investimento rural e agroindustrial do Pronaf, recuperação de rodovias federais e de modais de trens urbanos;
- g) uma vez que as despesas primárias autorizadas serão utilizadas para atender a atual calamidade pública no Rio Grande do Sul, a União poderá excluí-las do cálculo dos resultados para eventual limitação de empenho (contingenciamento) e da avaliação do cumprimento das metas fiscais de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) no que diz respeito ao atendimento à Lei Complementar 200/2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável, substituto do 'Teto de Gastos' anteriormente estabelecido pela EC 95/2016, os créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados de que trata o art. 3º, § 2º, inciso II, da citada Lei Complementar;





i) conforme o art. 167, inciso V, da Constituição, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura. De todo modo, as medidas provisórias editadas, de modo geral, indicam como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023;

II - encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério da Fazenda e ao Estado do Rio Grande do Sul, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos;

III- restituir os autos à AudFiscal para continuidade da fiscalização.”

É o relatório.





VOTO

Cuidam os autos de acompanhamento realizado pela Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) para avaliar a execução de créditos extraordinários e outras medidas emergenciais destinadas a mitigar os impactos dos eventos climáticos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul em maio de 2024.

2. Este acompanhamento integra o Programa Recupera Rio Grande do Sul, que abrange dois outros processos:

2.1. TC 008.817/2024-3, sob relatoria do Ministro Vital do Rêgo, voltado à análise das contratações e obras de infraestrutura; e

2.2. TC 008.848/2024-6, sob relatoria do Ministro Augusto Nardes, destinado ao acompanhamento das atividades de Defesa Civil.

3. A fiscalização abrangeu o período de maio a julho daquele ano e envolveu:

3.1. acompanhamento da autorização, execução e pagamento de créditos extraordinários abertos por medidas provisórias, totalizando R\$ 42,7 bilhões;

3.2. verificação da conformidade das medidas adotadas com exigências constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar 200/2023 e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.3. avaliação dos requisitos de urgência e relevância para abertura dos créditos extraordinários (art. 167, inciso V, da Constituição Federal); e

3.4. identificação de irregularidades ou deficiências na execução financeira dos créditos extraordinários, com base em registros contábeis e dados do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento Federal (SIOP).

4. Segundo o Relatório de Acompanhamento (peça 6), até 29/7/2024 foram autorizados R\$ 42,7 bilhões por medidas provisórias: deste total, foram empenhados R\$ 28,7 bilhões e pagos R\$ 26,1 bilhões. Cerca de 95% desse valor destinaram-se à aplicação direta pela União e 5% a transferências descentralizadas para o estado, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.

5. A AudFiscal considerou adequadas as medidas adotadas, em conformidade com os critérios de urgência e relevância previstos na Constituição. Não foram identificadas violações à Lei Complementar 200/2023 ou à Lei de Responsabilidade Fiscal, nem irregularidades materiais na execução dos créditos extraordinários até o momento.

6. Propõe, pois, informar ao Congresso Nacional que:

6.1. as Medidas Provisórias (MP) 1.218, 1.223, 1.225, 1.231, 1.233, 1.235, 1.237, 1.243, 1.244 e 1.246, todas do ano de 2024, autorizadas, não apresentaram irregularidades sob o ponto de vista constitucional e legal;

6.2. até 29/7/2024 foram autorizados R\$ 42,7 bilhões, dos quais se empenharam R\$ 28,7 bilhões e pagos R\$ 26,1 bilhões;

6.3. as despesas primárias autorizadas totalizam R\$ 27,7 bilhões, dos quais R\$ 8,9 bilhões foram pagos, e as despesas financeiras somam R\$ 15 bilhões, integralmente pagas;

6.4. aproximadamente 95% dos créditos extraordinários foram aplicados diretamente pela União e 5% foram destinados a transferências descentralizadas;





6.5. alguns créditos apresentaram baixo grau de execução, especialmente aqueles relacionados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e à recuperação de rodovias e trens urbanos;

6.6. as despesas primárias autorizadas podem ser excluídas do cálculo das metas fiscais em razão da calamidade pública, conforme a Lei Complementar 200/2023 e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.7. as fontes de recursos incluem superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023.

7. Feito o resumo dos fatos, passo a examinar a matéria.

II

8. Acolho os pareceres da unidade técnica, cujos fundamentos incorporo como minhas razões de decidir.

9. A AudFiscal destaca que, diferentemente do combate à covid-19, em que se criou ação orçamentária específica (21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional), as medidas para combater os efeitos dos eventos climáticos de maio de 2024 foram distribuídas em várias outras. Para aprimorar a transparência, foram realizadas reuniões com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que resultaram na edição da Portaria STN/MF 855, de 24/5/2024. Esse normativo alterou a classificação das fontes ou destinações de recursos para identificar as despesas relacionadas à calamidade pública, facilitando seu acompanhamento desde o empenho até o pagamento.

10. A utilização de códigos específicos para acompanhamento da execução orçamentária, como o 3101 (transferências da União para enfrentamento da calamidade pública) e outros aplicáveis a transferências estaduais e municipais, permite um controle mais eficiente e transparente dos recursos aplicados na recuperação do Rio Grande do Sul; essa padronização facilita a rastreabilidade das despesas e possibilita a supervisão pública da utilização da verba repassada.

11. Como dito, a fiscalização observou a autorização de R\$ 42,7 bilhões em créditos extraordinários por meio de MPs, dos quais foram empenhados R\$ 28,7 bilhões e pagos R\$ 26,1 bilhões até 29/7/2024. Os créditos cobrem despesas primárias discricionárias e obrigatórias, bem como despesas financeiras para criação de linha de crédito emergencial via Fundo Social (BNDES Emergencial).

12. Aproximadamente 95% dos créditos (R\$ 40,5 bilhões) foram destinados à aplicação direta pela União e 5% (R\$ 2,1 bilhões) a transferências descentralizadas.

13. A análise da unidade técnica evidencia que, até o momento, as medidas adotadas pelo governo federal estão em conformidade com as disposições constitucionais e legais que regulam a abertura de créditos extraordinários. As despesas primárias destinadas ao enfrentamento da calamidade pública poderão ser excluídas do cálculo das metas fiscais, conforme previsto na Lei Complementar 200/2023 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. As despesas que apresentam elevado grau de execução incluem o pagamento de Auxílio Reconstrução, o repasse a título de apoio financeiro a municípios e a integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações para o Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Por outro lado, ações voltadas à subvenção de operações de ambos os programas, bem como à recuperação de rodovias e trens urbanos, registram baixa execução até o momento; a AudFiscal indicou que esses aspectos deverão ser acompanhados em futuras análises.



15. Dessa maneira, concordo com a proposta da unidade instrutiva de informar ao Congresso Nacional sobre a execução orçamentária e a adequação das medidas ao ordenamento jurídico, bem como de que a ela se autorize a continuidade do acompanhamento.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 30 de abril de 2025.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS
Relator





ACÓRDÃO Nº 1832/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.813/2024-8
- 1.1. Apensos: 010.330/2024-0; 008.811/2024-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Acompanhamento.
3. Interessadas: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.
4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado com o objetivo de avaliar a execução de créditos extraordinários e outras medidas emergenciais adotadas para enfrentar os efeitos dos eventos climáticos extremos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar ao Congresso Nacional que:

9.1.1. foram autorizadas as Medidas Provisórias 1.218, 1.223, 1.225, 1.231, 1.233, 1.235, 1.237, 1.243, 1.244 e 1.246, todas do ano de 2024, sem que se identificasse violação aos dispositivos constitucionais e legais que regem a abertura de créditos extraordinários;

9.1.2. até 29/7/2024 foram autorizados R\$ 42,7 bilhões, dos quais se empenharam R\$ 28,7 bilhões e pagos R\$ 26,1 bilhões;

9.1.3. foram autorizadas despesas primárias totais (obrigatórias e discricionárias) da ordem de R\$ 27,7 bilhões, das quais se pagaram R\$ 8,9 bilhões, enquanto as despesas financeiras somaram R\$ 15 bilhões, integralmente pagas;

9.1.4. cerca de 95% dos créditos extraordinários até o momento foram abertos para aplicação direta pela União, e apenas 5% deles preveem aplicação descentralizada mediante transferências ao estado do Rio Grande do Sul, a seus municípios ou ainda a entidades sem fins lucrativos;

9.1.5. do montante de despesas autorizado (R\$ 42,7 bilhões), até 29/7/2024 foram transferidos ao estado do Rio Grande do Sul, a seus municípios e a instituições privadas sem fins lucrativos aproximadamente R\$ 913 milhões, valor que será executado diretamente pelos entes beneficiários; outros R\$ 22,96 bilhões foram executados diretamente pela União, totalizando R\$ 23,871 bilhões, o que corresponde a 55,96% do valor autorizado;

9.1.6. embora, em 29/7/2024, houvesse dotações com elevado grau de execução, alguns créditos orçamentários encontravam-se com baixo grau, como as subvenções a operações de investimento rural e agroindustrial do Pronaf, recuperação de rodovias federais e de modais de trens urbanos;

9.1.7. as despesas primárias autorizadas poderão ser excluídas do cálculo das metas fiscais em razão da calamidade pública, conforme disposto na Lei Complementar 200/2023 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.1.8. no que diz respeito ao atendimento à Lei Complementar 200/2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável, substituto do “Teto de Gastos” – estabelecido pela Emenda Constitucional





95/2016 –, os créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados de que trata o art. 3º, § 2º, inciso II, da citada lei complementar;

9.1.9. conforme o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura; de todo modo, as medidas provisórias editadas indicam como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Fazenda e ao Estado do Rio Grande do Sul; e

9.3. restituir os autos à AudFiscal para continuidade da fiscalização.

10. Ata nº 31/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1832-31/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JHONATAN DE JESUS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78765438.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.839/2025-GABPRES

Processo: 008.813/2024-8

Órgão/entidade: SF - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Destinatário: PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL - SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 26/08/2025

(Assinado eletronicamente)

MONICA DE SOUZA DAMASCENO MARTINS

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO N° 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
03/09/2025	07/09/2025	Publicação em avulso eletrônico da matéria
03/09/2025		Despachado
08/09/2025	22/09/2025	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
23/09/2025	29/09/2025	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
30/09/2025	06/10/2025	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional



Comunicações





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT**

Ofício nº 052/2025

Brasília, 3 de setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Saída do bloco e ordem de substituição dos membros do PDT nas Comissões Mistas

Senhor Presidente,

Comunico que, em virtude da saída do PDT do bloco parlamentar, a ausência ou o impedimento do deputado titular do PDT nas reuniões das Comissões Mistas acarretará a convocação do respectivo suplente indicado por esta Liderança.

Fica sem efeito, para os deputados do PDT, a ordem de substituição anteriormente vigente no bloco.

Solicitamos as devidas anotações e a ciência às secretarias das Comissões Mistas.

Respeitosamente,

Deputado Mário Heringer
 Líder do PDT



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250857279300>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer





**Federação Brasil da Esperança
Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança**



OF nº 258/2025 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 28 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia 26 do mês em curso enviamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados o Ofício nº 31/2025 comunicando o desligamento da Federação Brasil da Esperança-(PT/PC do B/PV) do Bloco Parlamentar constituído no início do segundo biênio da 57ª Legislatura.

Diante disso solicito a Vossa Excelência que determine as devidas adequações, para efeito de apuração de votos, junto à Mesa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS.

Desde já agradeço pela atenção e informo que estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Dep. Lindbergh Farias - PT/RJ
Líder da FeBrasil na Câmara



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255086705400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas



Ofício nº 125/2025/LidPP

Brasília, 27 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de Parlamentar em Comissão Mista de MP 1304/2025

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência para compor a Comissão Mista destinada a discutir à Medida Provisória 1304, de 2025, que trata da redução dos impactos tarifários para os consumidores de energia elétrica:

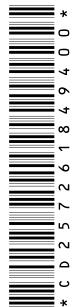
- Deputado **Eduardo da Fonte (PP/PE)** para integrar como **Titular**, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, que deverá ser destituído;
- Deputado **Marx Beltrão (PP/AL)** para integrar como **Suplente**.

Atenciosamente,

Deputado Doutor Luizinho
Líder do Progressistas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257261849400>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Doutor Luizinho



* C 0 2 5 7 2 6 1 8 4 9 4 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas



Ofício nº 126/2025/LidPP

Brasília, 27 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de Parlamentar em Comissão Mista

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – 2025:

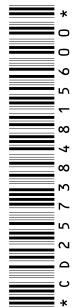
- o Deputado **Delegado Fábio Costa (PP/AL)** como membro **Titular**, em substituição ao Deputado **Julio Arcoverde (PP-PI)**, que passará a ocupar o cargo de **Suplente**.

Atenciosamente,

Deputado Doutor Luizinho
Líder do Progressistas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257384815600>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Doutor Luizinho



* C 0 2 5 7 3 8 4 8 1 5 6 0 *





SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

SF/25049.73389-03

Ofício nº 079/2025-BLVANG

Brasília, 28 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro para compor a CMMPV 1.300/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Eduardo Gomes (PL/TO)** para compor a 2ª suplência na **Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.300, de 2025**, que dispõe sobre a reforma do setor elétrico.

Atenciosamente,


Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
 Líder do Bloco Vanguarda



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8204867935>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-4663



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DA FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA

Of. nº 196/2025/PSDB/CIDADANIA

Brasília, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **BANDEIRA DE MELLO**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 1.308/25, que dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica.

Respeitosamente,

Deputado **ADOLFO VIANA**
Líder da Federação PSDB/CIDADANIA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256980291800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana



* C 0 2 5 6 9 8 0 2 9 1 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 246
2025.

Brasília, 01 de setembro de

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **RAFAEL BRITO - MDB** passa a participar, na qualidade de **TITULAR**, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – 2025, e, o Deputado **RICARDO MAIA - MDB**, passa à qualidade de **SUPLENTE** da aludida Comissão.

Respeitosamente

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR**
Líder do **MDB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250449838400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.





SENADO FEDERAL

SF/25069.20738-23

Ofício nº. 061/2025/BLRESDEM

Brasília, 1 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto **Substituições de membros na CPMI - INSS.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025**:

- Senadora **Ana Paula Lobato** (PDT/MA), como **primeira suplente**, em substituição ao Senador **Paulo Paim** (PT/RS).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
 Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Senador **WEVERTON**
 Líder do Bloco Parlamentar pelo Brasil



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9904014933>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinaram eletronicamente o documento SF250692073823, em ordem cronológica:

1. Sen. Eliziane Gama
2. Sen. Weverton





SENADO FEDERAL

SF/25335.76408-11

Ofício nº. 063/2025/BLRESDEM

Brasília, 2 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto Substituição de membros na CPMI - INSS.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025**:

- Senadora **Eliziane Gama** (PSD/MA), como **segunda titular**, em substituição à Senadora **Jussara Lima** (PSD/PI).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
 Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7510661652>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 140/2025/PSD

Brasília, 2 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o **Deputado Átila Lins (PSD-AM)** para compor a Comissão Mista que analisará a **Medida Provisória nº 1.307 de 2025**, que “Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências”, na condição de **Titular**.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250781701100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito



* C 0 2 5 0 7 8 1 7 0 1 1 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 141/2025/PSD

Brasília, 2 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Josivaldo Jp (PSD-MA)** para compor a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 1.308, de 2025, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica”, na condição de **Titular**.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254463334200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 143/2025/PSD

Brasília, 2 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Luiz Gastão (PSD-CE)** para compor a Comissão Mista que analisará a **Medida Provisória nº 1.309, de 2025**, que “Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América”, na condição de **Titular**.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANTONIO BRITO**
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253819209200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito



* C 0 2 5 3 8 1 9 2 0 9 2 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 039-L-2025/UniãoBrasil

Brasília, 02 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOBUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: **indicação de membro para CPMI do INSS.**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que indique os Deputados **KIM KATAGUIRI** e **MAURÍCIO CARVALHO** para integrarem, como membros **suplentes**, a **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** destinada a “investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas, nos termos dos arts. 58 da Constituição Federal e 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional”, em vagas existentes.

Atenciosamente,

Deputado **PEDRO LUCAS FERNANDES**
Líder do União Brasil



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251407518400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes



* C 0 2 5 1 4 0 7 5 1 8 4 0





SENADO FEDERAL

Bloco Vanguarda

SF/25673.46490-20

Ofício nº 080/2025-BLVANG

Brasília, 03 de setembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição - CPMI INSS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o senador **Marcio Bittar** (PL/AC) para compor, como titular, em substituição ao senador **Eduardo Girão (NOVO/CE)**, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (CPMI do INSS), conforme a proporcionalidade estabelecida para o Bloco Parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,



Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
 Líder do Bloco Vanguarda



Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7027388915>

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-4663



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO UNIÃO BRASIL

Ofício nº 040-L-2025/União Brasil

Brasília, 03 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: **Troca de membro para Comissão Mista da MPV 1300/2025.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **DANILO FORTE** para integrar, com membro **suplente**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 1300**, de 21 de maio de 2025, que “altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022”, em substituição ao Deputado **MARANGONI**.

Respeitosamente,

Deputado **PEDRO LUCAS FERNANDES**
Líder do União Brasil



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252791525000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 252
2025.

Brasília, 03 de setembro de

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **RICARDO MAIA - MDB** passa a participar, na qualidade de **TITULAR**, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025, e, o Deputado **RAFAEL BRITO - MDB**, passa à qualidade de **SUPLENTE** da aludida Comissão.

Respeitosamente

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR**
Líder do **MDB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253305970000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.





SENADO FEDERAL

SF/25218.20563-20

Ofício nº. 064/2025/BLRESDEM

Brasília, 3 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Congresso Nacional

Assunto Substituição de membro na CPMI - INSS.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025**:

- Senador **Beto Faro** (PT/PA), como **terceiro titular**, em substituição à Senadora **Teresa Leitão** (PT/PE).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
 Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Senador **WEVERTON**
 Líder do Bloco Parlamentar pelo Brasil



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4190314842>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinaram eletronicamente o documento SF252182056320, em ordem cronológica:

1. Sen. Eliziane Gama
2. Sen. Weverton





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD



Of. n. 144/2025/PSD

Brasília, 3 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar do PSD para compor comissão parlamentar mista de inquérito.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o **Dep. Castro Neto (PSD/PI)** para compor a *CPMI/INSS - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS*, na condição de **Titular**, em substituição ao Dep. Sidney Leite (PSD/AM).

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado ANTONIO BRITO
Líder do PSD



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258837436800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito



* C 0 2 5 8 8 3 7 4 3 6 8 0 0 *



Encaminhamentos



Os expedientes de matérias orçamentárias, e de fiscalização e controle seguintes foram recebidos pela Coordenação de Matérias Orçamentárias da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, durante o período de **1º de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025**, e encaminhados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que os disponibilizaram na página do Portal do Congresso Nacional:

Nº na Origem	Ementa	Autoria
MSG 665/2025	Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2025.	Presidência da República
AV. 694/2025	Cópia do Acórdão nº 1488/2025. Acompanhamento autuado em decorrência do Acórdão 2006/2022-TCU-Plenário.	TCU
AV. 676/2025	Cópia do Acórdão nº 1482/2025 e do Acórdão nº 271/2025. Solicitação do Congresso Nacional, enviada pelo Presidente da Comissão Temporária Covid-19.	TCU
MSG 977/2025	Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 3º Bimestre de 2025.	Presidência da República
OF. 4475/2025	Revisão do Plano Plurianual 2024-2027.	Ministério do Planejamento e Orçamento
MSG 1.143/2025	Relatório Anual de Monitoramento do Plano Plurianual 2024-2027, ano-base 2024.	Presidência da República
AV. 839/2025	Cópia do Acórdão nº 1832/2025. Acompanhamento realizado com o	TCU



	<p>objetivo de avaliar a execução de créditos extraordinários e outras medidas emergenciais adotadas para enfrentar os efeitos dos eventos climáticos extremos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024.</p>	
--	--	--



Os seguintes **Relatórios de Gestão Fiscal** referentes ao **primeiro quadrimestre de 2025** foram recebidos pela Coordenação de Matérias Orçamentárias da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, e encaminhados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que os disponibilizaram na página do Portal do Congresso Nacional:

Nº na Origem	Autoria
Mensagem 665/2025	Presidência da República
Ofício 1251/2025	Câmara dos Deputados
Mensagem 3/2025	Supremo Tribunal Federal
Ofício 38/2025	Ministério Público da União
Ofício 7/2025	Superior Tribunal de Justiça
Ofício 1318/2025	Tribunal Superior Eleitoral
Ofício 0721597/2025	Conselho da Justiça Federal
Ofício 1018190/2025	TRF 2ª Região
Ofício 12018728/2025 e Ofício 12270225/2025	TRF 3ª Região
Ofício 7932140/2025	TRF 4ª Região
Ofício 44/2025	TRT 1ª Região
Ofício 07/2025	TRT 2ª Região
Ofício 13/2025	TRT 3ª Região
Ofício 244/2025	TRT 4ª Região
Ofício 456/2025	TRT 5ª Região
Ofício 224/2025	TRT 6ª Região



Ofício 122/2025	TRT 7ª Região
Ofício 3/2025	TRT 8ª Região
Ofício 35/2025	TRT 9ª Região
Ofício 2840974/2025	TRT 10ª Região
Ofício 386/2025	TRT 11ª Região
Ofício 47/2025	TRT 12ª Região
Portaria 245/2025	TRT 13ª Região
Ofício 53/2025	TRT 14ª Região
Ofício 84/2025	TRT 15ª Região
Ofício 235/2025	TRT 16ª Região
Ofício 05/2025	TRT 17ª Região
Ofício 5/2025	TRT 18ª Região
Ofício 106/2025	TRT 19ª Região
Ofício 24/2025	TRT 20ª Região
Ofício 6/2025	TRT 21ª Região
Ofício 118/2025	TRT 22ª Região
Ofício 35/2025	TRT 23ª Região
Ofício 16/2025	TRT 24ª Região
Ofício 243/2025	TRE-AC
Portaria DOU 27/05/2025	TRE-AL



Ofício 1027/2025	TRE-CE
Portaria 133/2025	TRE-DF
Ofício 188/2025	TRE-GO
Ofício 3480/2025	TRE-MA
Ofício 1021/2025	TRE-MG
Portaria 97/2025	TRE-MS
Ofício 1517/2025	TRE-PA
Ofício 122/2025	TRE-PB
Ofício 4689/2025	TRE-PE
Ofício 160/2025	TRE-PI
Ofício 422/2025	TRE-PR
Ofício 189/2025	TRE-RN
Ofício 119/2025	TRE-RO
Ofício 1317/2025	TRE-RR
Ofício 2834/2025	TRE-RS
Portaria 48/2025	TRE-SC
Ofício 1400/2025	TRE-SE
Ofício 901/2025	TRE-SP
Demonstrativos/2025	TRE-TO
Ofício 901/2025	TRE-AP



Pareceres aprovados em Comissão





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 14, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2025, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 685.921.778,00.

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho

RELATOR: Deputado Rafael Brito

02 de setembro de 2025





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2025-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 5/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 685.921.778,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rafael Brito

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 778, de 24 de junho de 2025, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 5/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 685.921.778,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado em seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00026/2025-MPO, de 23 de junho de 2025, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo a suplementação, no âmbito da unidade orçamentária 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na ação 00W2 - “Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio”, com a finalidade de assegurar a continuidade, a sustentabilidade e a plena execução do Programa Pé-de-Meia.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256455833400>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A Exposição de Motivos ressalta, em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, que a proposição não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere ao remanejamento de despesas primárias discricionárias, não alterando seu montante para o ano em curso.

Informa, ainda, quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que se trata de remanejamento de despesas primárias discricionárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

Menciona também, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta não afeta o cumprimento dessa Regra.

Em atendimento ao § 16 do art. 51 da LDO-2025, informa que segue, em anexo, o demonstrativo de desvio do valor cancelado na proposição, com redução superior a vinte por cento dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária de 2025.

Por fim a Exposição de Motivos ressalta que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento, no âmbito do programa Escola em Tempo Integral, não sofrerá prejuízos na sua execução, uma vez que em 2025 é possível financiá-lo com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme inciso XIV do art. 212-A da Constituição Federal.

Foram apresentadas 02 emendas. As Emendas 1 e 2 solicitam, respectivamente, recursos para o *Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica* e recursos para a *Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola*, ambas indicando como cancelamento a programação *Integração de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio Nacional*.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256455833400>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2025.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2025.

Quanto às emendas apresentadas, não obstante os relevantes propósitos, consideramos que seu atendimento comprometeria o atingimento dos objetivos que ensejaram a abertura do crédito em análise.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5/2025-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo; e pela rejeição das Emendas 1 e 2.**

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado RAFAEL BRITO

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256455833400>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25541.24391-95

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **RAFAEL BRITO**, favorável ao **Projeto de Lei nº 5/2025-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 2 (duas) emendas apresentadas foram **REJEITADAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Pedro Chaves e Veneziano Vital do Rêgo e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Dilvanda Faro, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Francischini, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Jefferson Campos, João Cury, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Rafael Brito, Ricardo Ayres, Romero Rodrigues, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 2 de setembro de 2025.

Senador **EFRAIM FILHO**
 Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8652432011>





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 15, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 2025, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 4.730.282,00.

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho

RELATOR: Deputado Capitão Augusto

02 de setembro de 2025





CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2025-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 7/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 4.730.282,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Capitão Augusto**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 868/2025, de 3 de julho de 2025, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 7/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 4.730.282,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado em seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00027/2025 MPO, de 30 de junho de 2025, que acompanha a proposição, informa que o crédito visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos mencionados Órgãos com os seguintes objetivos: implantar central de atendimento ao eleitor no TRE-DF, reformar e ampliar o Fórum Eleitoral de Nova Andradina (MS), executar obras de recuperação estrutural no Fórum Eleitoral de Marabá (PA) e construir o edifício da nova sede da Vara do Trabalho de Goiás – GO.

A Exposição de Motivos ressalta, em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254480851200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

que a proposição não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere ao remanejamento de despesas primárias discricionárias, não alterando seu montante para o ano em curso.

Informa, quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, pois se trata de remanejamento de despesas primárias discricionárias, não afetando os mencionados limites.

Menciona também, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o cumprimento da Regra.

Em atendimento ao § 16 do art. 51 da LDO-2025, informa que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025, LOA-2025 para as referidas categorias. E acrescenta que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

Por fim, ressalta que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os Órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254480851200>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

vez que objetiva exclusivamente incluir categorias de programações na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2025.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 ,do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2025.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7/2025-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254480851200>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25312.79067-00

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **CAPITÃO AUGUSTO**, favorável ao **Projeto de Lei nº 7/2025-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Pedro Chaves e Veneziano Vital do Rêgo e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Dilvanda Faro, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Francischini, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Jefferson Campos, João Cury, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Rafael Brito, Ricardo Ayres, Romero Rodrigues, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 2 de setembro de 2025.

Senador **Efraim Filho**
 Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1016389385>





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 16, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8, de 2025, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, dos Transportes, de Portos e Aeroportos e dos Povos Indígenas, crédito especial no valor de R\$ 22.923.351,00.

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho

RELATOR: Deputado Carlos Henrique Gaguim

02 de setembro de 2025





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER N. , DE 2025-CN

Sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 2025-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, dos Transportes, de Portos e Aeroportos e dos Povos Indígenas, crédito especial no valor de R\$ 22.923.351,00, para os fins que especifica.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 869, de 3 de julho de 2025, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 8, de 2025-CN, propondo a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação, dos Transportes, de Portos e Aeroportos e dos Povos Indígenas, crédito especial no valor de R\$ 22.923.351,00 (vinte e dois milhões novecentos e vinte e três mil trezentos e cinquenta e um reais), para os fins que especificou.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) n.º 29/2025 MPO do Ministério do Planejamento e Orçamento, de 30 de junho de 2025, o crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos mencionados Órgãos com os seguintes objetivos:

a) na Presidência da República, custear, no âmbito da ação "00XH - Contribuição voluntária ao Organismo Internacional de Juventude para Iberoamérica (OIJ)", a realização de projetos e ações para efetivação de direitos previstos no Estatuto da Juventude e eixos de ação da Nova Agenda de Juventudes no Brasil;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256841209300>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

b) no Ministério da Educação, custear pagamento de auxílio-moradia para servidor lotado na Procuradoria da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, tendo em vista que, de acordo com a Unidade, na elaboração da proposta orçamentária em 2024 não havia previsão para o recebimento do referido agente público;

c) no Ministério dos Transportes, Unidade Orçamentária - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, viabilizar a adequação de trecho rodoviária, km 65 - km 187, na BR-070/GO;

d) no Ministério de Portos e Aeroportos, Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, construir o Aeroporto Regional da Serra Gaúcha, no Município de Caxias do Sul/RS; e

e) no Ministério dos Povos Indígenas, ação orçamentária “155L - Construção de Unidades Administrativas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas”, contratar empresa especializada nas áreas de arquitetura e engenharia para a execução de obra de demolição e reconstrução com ampliação de área do imóvel que abriga as instalações da Funai – Coordenação Regional de João Pessoa (CR-JPA).

O art. 2º do Projeto prevê que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II da proposição.

Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO 2025), a Exposição de Motivos registra que a abertura do crédito especial “não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere ao remanejamento de despesas primárias discricionárias, não alterando seu montante para o ano em curso”.

Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, o documento informa que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, pois se trata de remanejamento de despesas primárias discricionárias, não afetando os limites.

No que diz respeito ao disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, que trata da chamada Regra de Ouro, a EM nº 29/2025 MPO informa que a alteração proposta afeta positivamente seu cumprimento.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256841209300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Em atenção ao art. 51, § 16, da LDO 2025, foi anexado à Exposição de Motivos um demonstrativo de desvios de valores cancelados no crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2025 para as referidas categorias.

No tângente ao Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), de que trata a Lei n.º 14.802, de 10 de janeiro de 2024, a EM n.º 29/2025 MPO acrescenta que os ajustes porventura necessários em decorrência das alterações promovidas deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

Por fim, o documento ressalta que as alterações em pauta decorreram de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofreriam prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

O quadro a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00	Origem dos Recursos
Presidência da República	2.000.000	2.000.000	
Presidência da República	2.000.000	2.000.000	
Ministério da Educação	25.800	25.800	
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	25.800	25.800	
Ministério dos Transportes	5.000.000	5.000.000	
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	5.000.000	5.000.000	
Ministério de Portos e Aeroportos	15.000.00	15.000.00	
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	15.000.00	15.000.00	
Ministério dos Povos Indígenas	897.551	897.551	
Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI	897.551	897.551	
Total	22.923.35	22.923.35	
	1	1	



Não foram apresentadas emendas ao Projeto em exame no prazo regimental.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256841209300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do Projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2025 e do PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2025.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 8, de 2025-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256841209300>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25255.23129-73

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**, favorável ao **Projeto de Lei nº 8/2025-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Pedro Chaves e Veneziano Vital do Rêgo e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Dilvanda Faro, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Francischini, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Jefferson Campos, João Cury, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Rafael Brito, Ricardo Ayres, Romero Rodrigues, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 2 de setembro de 2025.

Senador **EFRAIM FILHO**
 Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634944544>





CONGRESSO NACIONAL

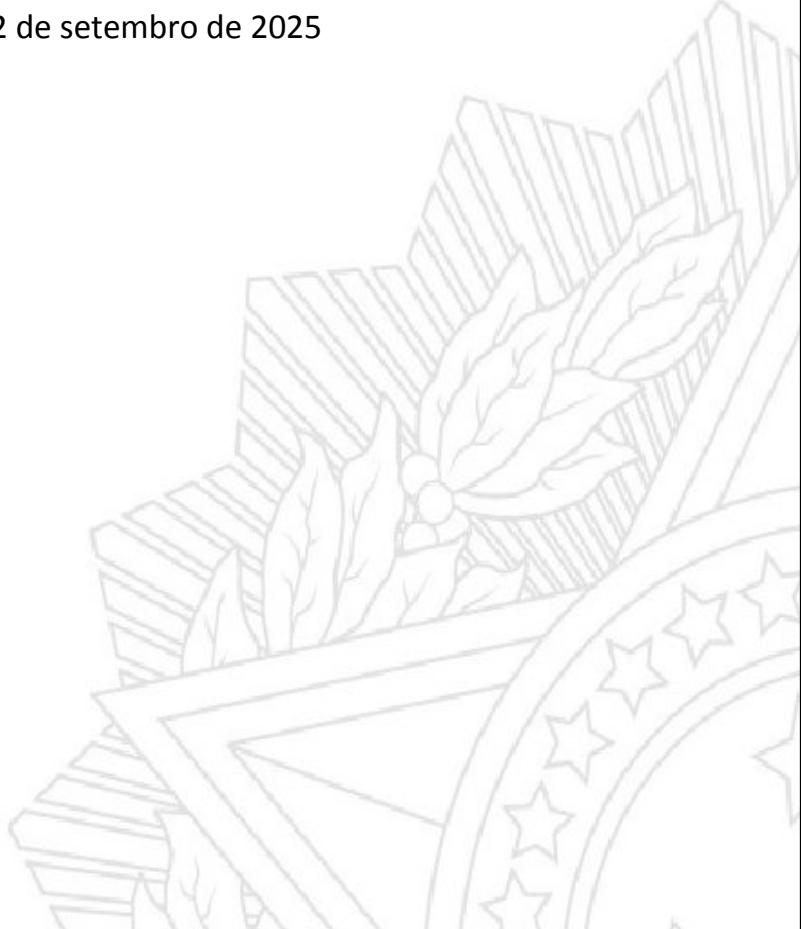
PARECER (CN) Nº 17, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2025, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00.

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

02 de setembro de 2025





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25181.02637-52

PARECER Nº , DE 2025

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2025 (PLN 9/2025), que *“Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00, para o fim que especifica”*.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 870/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2025 (PLN 9/2025), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 00028/2025 MPO, a abertura do crédito especial justifica-se pela necessidade de incluir uma nova categoria de programação no orçamento vigente da Presidência da República. Essa nova programação visa, especificamente, cobrir as despesas com pessoal civil relacionadas à ação "21EP - Retribuição no Exterior".

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a proposta visa viabilizar essas despesas utilizando como origem dos recursos a anulação de dotação orçamentária, em montante equivalente, da própria Presidência da República. Este remanejamento de despesas primárias obrigatórias não afeta a meta de resultado primário, os limites individualizados



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8692205931>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25181.02637-52

para as despesas primárias, nem o cumprimento da "Regra de Ouro" (art. 167, inciso III, da Constituição Federal).

As alterações resultam de uma solicitação formalizada pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), e a programação que será cancelada não sofrerá prejuízos em sua execução.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei nº 15.080, de 2024), na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 15.121, de 2025), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo órgão envolvido, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, já que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8692205931>





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25181.02637-52

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 9, de 2025, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em 01 de setembro de 2025.

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8692205931>





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25366.63796-90

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório do Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**, favorável ao **Projeto de Lei nº 9/2025-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Pedro Chaves e Veneziano Vital do Rêgo e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Dilvanda Faro, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Francischini, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Jefferson Campos, João Cury, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Rafael Brito, Ricardo Ayres, Romero Rodrigues, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 2 de setembro de 2025.

Senador **EFRAIM FILHO**
 Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4096052773>





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 18, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11, de 2025, que Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petrobras Biocombustível S.A., crédito suplementar no valor de R\$ 3.309.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho

RELATOR: Senador Beto Faro

02 de setembro de 2025





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25428.90188-40

PARECER Nº , DE 2025

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11, de 2025 (PLN 11/2025), que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petrobras Biocombustível S.A., crédito suplementar no valor de R\$ 3.309.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Beto Faro

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 913/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11, de 2025 (PLN 11/2025), que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petrobras Biocombustível S.A., crédito suplementar no valor de R\$ 3.309.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 1/2025 MGI, o crédito em pauta tem por objetivo reforçar as dotações das ações “4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos” e “4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento”, nos valores de R\$ 2.285.000,00 e R\$ 1.024.800,00, respectivamente, a fim de viabilizar aquisições, incluindo ativos de informática, indispensáveis decorrentes de uma possível mudança de sede da companhia.

Na EM consta que o crédito será viabilizado à conta do cancelamento parcial de dotação da ação “21A4 – Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel”, observado assim o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se que o PLN redistribui dotações relativas às despesas primárias de investimentos (RP-4), no âmbito do Poder Executivo Federal, não acarretando aumento no valor total das despesas correntes ou de capital. Além disso, conforme disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO-2025), as empresas



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8872275474>



que compõem o Grupo Petrobras não serão consideradas para fins de cálculo da meta de resultado primário.

Na exposição de motivos é mencionado que a proposição não afetará a meta de resultado primário, estabelecida na LDO-2025 (art. 50, I, "a", da referida lei), nem o limite individualizado para despesas primárias, previsto no art. 3º da LC 200/2023 e que tampouco haverá impacto sobre a "regra de ouro" (art. 167, III, da CF).

Por fim, a EM esclarece estar em consonância com o disposto no art. 51, § 2º, da LDO-2025, que estabelece como prazo final para encaminhamento dos pedidos de créditos suplementares e especiais ao Congresso Nacional a data de 15 de outubro de 2025.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos (Em R\$ 1,00)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	3.309.800	3.309.800
Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO	3.309.800	3.309.800
- Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional	2.285.000	
- Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento – Nacional	1.024.800	
- Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel - Nacional		3.309.800
Total	3.309.800	3.309.800

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei nº 15.080, de 2024), na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 15.121, de 2025), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8872275474>



A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre da dinâmica empresarial das empresas estatais, que possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as levam a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus planos de negócios. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade ajustar dotações orçamentárias de ações que constam no Orçamento de Investimento da empresa de modo a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2025.

Para custear a ampliação dessas despesas haverá cancelamento parcial da ação "21A4 - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel", o que de acordo com a própria solicitante, não trará impactos significativos em suas atividades, dada a revisão de projeções de gastos com as plantas industriais. Assim sendo, restam atendidos o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64, bem como o que prescreve o art. 167, inciso V, da Constituição.

Verifica-se que o projeto propõe remanejamento que não ocasiona impacto no resultado primário, uma vez que a LDO-2025, art. 3º, § 1º, inciso I, estabelece que as empresas do Grupo Petrobras não serão consideradas na meta de déficit primário.

Em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", o presente PLN não afeta o seu cumprimento.

O projeto encontra harmonia também ao PPA 2024-2027 (Lei 14.802/2024), haja vista que o inciso I do art. 19 da referida Lei autoriza o Executivo a promover alterações no Plano para conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis de crédito adicional.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 11, de 2025, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em 4 de setembro de 2025.

Senador Beto Faro (PT/PA)

Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8872275474>





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25831.54603-72

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório do Senador **BETO FARO**, favorável ao **Projeto de Lei nº 11/2025-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Pedro Chaves e Veneziano Vital do Rêgo e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Dilvanda Faro, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Francischini, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Jefferson Campos, João Cury, Jorge Solla, José Nelto, Júlio Cesar, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Rafael Brito, Ricardo Ayres, Romero Rodrigues, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 2 de setembro de 2025.

Senador **EFRAIM FILHO**
 Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4885511758>





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1300, DE 2025, sobre a Medida Provisória nº 1300, de 2025, que Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

PRESIDENTE EVENTUAL: Deputado Joaquim Passarinho
RELATOR: Deputado Fernando Coelho Filho

03 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA nº 1300, de 2025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.300, DE 2025

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado **Fernando Coelho Filho**

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, propõe alteração nas Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e na nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

A MPV, foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 586/2025, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicado no Diário Oficial da União – DOU de 21 de maio de 2025, Edição Extra A, nas páginas 1 a 3 SECÃO 1.

A Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, ora convertida em Projeto de Lei de Conversão, traz importantes alterações no marco legal do setor elétrico brasileiro, modernizando normas, estabelecendo novos mecanismos de regulação e promovendo maior equilíbrio entre sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias e modicidade tarifária para os consumidores.

O texto apresentado propõe modificações em diversas leis estruturantes do setor, dentre as quais destacam-se:



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



1. Prorrogação de concessões de geração hidrelétrica (Lei nº 9.074/1995) em condições específicas para usinas vinculadas ao abastecimento de água em regiões metropolitanas de alta densidade populacional, mediante pagamento de outorga e contribuição à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).
2. Aprimoramento da estrutura tarifária (Lei nº 9.427/1996), conferindo maior flexibilidade à ANEEL para definir modalidades de tarifas diferenciadas, inclusive por horário, por áreas críticas de perdas não técnicas e inadimplência, além da possibilidade de fornecimento pré-pago, respeitando os direitos dos consumidores de baixa renda.
3. Atribuição de responsabilidades civis e administrativas a pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), coibindo práticas lesivas e vazamento de informações confidenciais.
4. Ampliação da Tarifa Social de Energia Elétrica e criação de isenções adicionais de custeio da CDE para famílias inscritas no CadÚnico, reforçando a política de proteção às camadas mais vulneráveis da população.
5. Regras específicas para consumidores rurais nas atividades de irrigação e aquicultura, com faixas horárias previamente pactuadas, promovendo eficiência no uso da energia.
6. Incorporação de novos parâmetros de segurança operativa na formação de preços de energia para melhorar o sinal econômico
7. Aprimoramento do mecanismo de repactuação do risco hidrológico, com novas regras de negociação centralizada pela CCEE, visando solução para passivos judiciais e redução de impactos tarifários, especialmente para consumidores do Norte e Nordeste.
8. Rateio dos custos da Eletronuclear (Angra 1 e 2) entre os consumidores do SIN, exceto baixa renda, como mais um avanço da proteção aos consumidores vulneráveis e alocação adequada de custos.
9. Repactuação de valores de Uso do Bem Público (UBP), com destinação de recursos exclusivamente para modicidade tarifária nas regiões abrangidas pela SUDAM e SUDENE, no biênio 2025-2026.



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



10. Revisão e revogação de dispositivos obsoletos de leis anteriores, conferindo maior clareza e unidade ao ordenamento jurídico do setor elétrico.

Ressalte-se que as medidas contempladas na MP nº 1.300/2025 guardam pertinência temática, respeitam os limites constitucionais para edição de medidas provisórias e se mostram adequadas ao interesse público, promovendo:

- i) maior segurança regulatória e jurídica ao setor elétrico;
- ii) fortalecimento da sustentabilidade econômico-financeira dos agentes;
- iii) proteção aos consumidores vulneráveis;
- iv) estímulo à modicidade tarifária;
- v) modernização dos instrumentos de planejamento e operação do sistema.

II.1 – DA ADMISSIBILIDADE – ATENDIMENTO A PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Da análise da MPV, observa-se que esta não acarreta repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

A Medida Provisória nº 1.300, de 2025, atende aos requisitos de constitucionalidade previstos no art. 62 da Constituição Federal.

Dessa forma, no que se refere à constitucionalidade formal, constatamos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §§ 1º e 10, e no art. 246 da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que está observada, ainda, a juridicidade e convencionalidade da matéria tratada na Medida Provisória, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico e não viola nenhum tratado internacional.

Em relação à técnica legislativa, também não verificamos vícios na Medida Provisória. O texto está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Portanto, somos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.135, de 2022.



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



Informa-se ainda que a medida proposta não gera impacto fiscal adicional.

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 601 emendas. Em relação às emendas apresentadas à Medida Provisória, consideramos que elas atendem os requisitos relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

II.3 – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a matéria, uma vez que a Medida Provisória nº 1.300, de 2025. Após conversas com representante do Poder Executivo e com lideranças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, consideramos que a referida MPV deverá ser aprovada com alterações, de modo que será apresentado Projeto de Lei de Conversão.

Para finalizar, quanto às emendas apresentadas, decidimos que pelo tempo exíguo e a urgência do debate, estas emendas deveram ser discutidas na MP 1.304 de 2025. Portanto, rejeitamos todas as emendas.

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Dante do exposto, votamos pelo:

1. atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.300, de 2025;
2. pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.300, de 2025.
3. pela não implicação orçamentária ou financeira em renúncia de receita ou aumento de despesa da União da Medida Provisória nº 1.300, de 2025.
4. quanto ao mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.300, de 2025 na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição de todas as Emendas.



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.300, DE 2025

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2025

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015. Comissão Especial MPv 1300 de 2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
4º

§ 2º-A Desde que haja manifestação de interesse do concessionário, serão prorrogadas por trinta anos as concessões de geração de energia elétrica, outorgadas antes de 11 de dezembro de 2003 e não prorrogadas com base na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, voltadas à exploração de usinas que integrem complexo hidrelétrico cuja operação esteja atrelada ao abastecimento público de água em regiões metropolitanas com alta densidade populacional, observado o pagamento do valor adicionado à concessão na razão de 50% (cinquenta por cento) à Conta de Desenvolvimento Energético, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e de 50% (cinquenta por cento) como bonificação de outorga, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
3º



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar a assinatura, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



.....
.....
§ 9º As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica aplicadas às unidades consumidoras, independentemente da tensão de fornecimento em que são atendidas e resguardada a incidência dos descontos previstos no art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para os consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, poderão prever, entre outros aspectos:

I - tarifas diferenciadas por horário;

II - disponibilização do serviço de fornecimento de energia elétrica mediante pré-pagamento;

III - tarifas multipartes que considerem a cobrança de parte dos custos associados à disponibilização de capacidade para uso do sistema de distribuição desvinculada do consumo de energia, complementada com parcela proporcional a esse consumo;

IV - tarifas diferenciadas para áreas de elevada complexidade em relação ao combate às perdas não técnicas e de elevada inadimplência; e

V - diferentes tipos de tarifas em função de critérios técnicos, locacionais e de qualidade, a serem aplicados de forma não discriminatória, resguardadas a transparência de cálculo e a publicidade dos valores aplicados em cada tipo tarifário.

§ 10. A ANEEL poderá estabelecer critérios para os quais será compulsória a aplicação das modalidades tarifárias previstas no § 9º.” (NR)

“Art.

20.

.....
§ 1º A descentralização abrangerá os serviços e as instalações de energia elétrica prestados e situados no território da respectiva unidade federativa, conforme condições estabelecidas em regulamento da ANEEL.

..” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.

14.....

§ 5º A pessoa natural ou jurídica, contratada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para o exercício da execução, análise, coordenação, gestão ou supervisão das atividades relacionadas aos processos de formação de preços da energia, é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias,



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



incluindo o vazamento de informações confidenciais, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade penal e de eventual responsabilidade subsidiária do ONS.’ (NR)’

Art. 4º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

13.

§ 3º-I A partir de 1º de janeiro de 2026, as famílias com renda mensal *per capita* superior a 1/2 (meio) e igual ou inferior a um salário mínimo nacional, desde que devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, terão isenção, em uma única unidade consumidora, do pagamento das quotas anuais da CDE para consumo mensal de até 120 kWh (cento e vinte quilowatt-hora).

..” (NR)

“Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive as Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário de oito horas e trinta minutos de duração, em escala de horário estabelecida junto ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica, observadas as diretrizes do poder concedente.

..” (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1°



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



§ 4^o

VII – restrições de defluência e armazenamento dos reservatórios; VIII – restrições de rampas de subida e descida das usinas hidrelétricas e termelétricas; e

IX – a reserva de potência operativa

§ 5º Nos processos de definição de preços e de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo, serão considerados intervalos de tempo previamente estabelecidos e preços que deverão refletir as variações do valor econômico da energia elétrica, observados, inclusive, os seguintes fatores:

I – o disposto nos incisos I a IX do § 4º deste artigo;

II - o mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

III - o tratamento para os serviços anciliares de energia elétrica; e

IV - os limites de preços mínimo e máximo.

§ 10.....

II - a reserva de potência operativa disponibilizada por instalações de energia elétrica, inclusive de geração hidroelétrica, para a atendimento dos requisitos de inércia do sistema, regulação da frequência e capacidade de partida autônoma.

...." (NR)

“Art.

2°.....

§

2°

.....



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



III - para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a entrega será iniciada a partir do terceiro e até o sétimo ano subsequente ao da licitação, com prazo de suprimento de, no máximo, trinta e cinco anos;

.....
.....

§ 8º-A A obrigatoriedade de contratação regulada para o atendimento à totalidade do mercado, nos termos do disposto no *caput*, poderá ser flexibilizada pelo poder concedente, conforme disposições e limites a serem fixados em regulamento.

.....

..” (NR)

“Art. 3º O poder concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade, a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência.

.....

..” (NR)

“Art. 3º-
A

.....

§ 4º O poder concedente definirá, em regulamento, critério de rateio dos custos que considere, além da proporção do consumo de que trata § 3º, a contribuição do perfil de carga dos usuários de que trata o *caput* para a necessidade de contratação da reserva de capacidade.” (NR)

“Art.
4º

.....

§ 10. Competem à CCEE o monitoramento dos respectivos associados e das operações do mercado de energia elétrica nela realizadas e as providências decorrentes, de acordo com os procedimentos aprovados pela ANEEL.

§ 11. A pessoa natural ou jurídica, contratada pela CCEE para o exercício da gestão ou da supervisão da atividade de monitoramento de que trata o § 10 é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, incluindo vazamento de informações



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



confidenciais de agentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e de eventual responsabilidade subsidiária da CCEE.

§ 12. Os administradores dos agentes setoriais são diretamente responsáveis, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave e pelos que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e da responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica por eles representada.

§ 13. A CCEE poderá participar em outros mercados de energia ou prestar outros serviços, incluídas a gestão de garantias de contratos de compra e venda no ambiente de contratação livre, a gestão de registros e a certificação de energia, nos termos do disposto nas legislações e regulações pertinentes.

§ 14. Na hipótese prevista no § 13, deverá ser garantida a separação administrativa, financeira e contábil entre as atividades relativas à comercialização de energia elétrica e aquelas decorrentes da participação em outros mercados de energia.

§ 15. A pessoa natural ou jurídica, contratada pela CCEE para o exercício da execução, análise, coordenação, gestão ou supervisão das atividades relacionadas aos processos de formação de preços da energia de que trata o §5º do Art. 1º, é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, incluindo o vazamento de informações confidenciais, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade penal e de eventual responsabilidade subsidiária da CCEE.”” (NR)

“Art. 4º-C A partir da data de publicação da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, a CCEE passará a ser denominada Câmara de Comercialização de Energia – CCEE, permanecendo válidas todas as disposições legais e infralegais anteriormente atribuídas à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. A partir de 1º de janeiro de 2026, o pagamento à Eletrobras S.A. da receita decorrente da geração de energia de Angra 1 e Angra 2 será rateado entre os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, exceto entre os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, rateando-se os custos e a geração de energia proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, conforme regulação a ser estabelecida pela ANEEL.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: Vigência

“Art. 1º A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), o desconto será de 0% (zero por cento).” (NR)

“Art.

2º

.....

§ 4º As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos I ou II do *caput* terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético — CDE, criada pelo [art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#).

.....

..” (NR)

Art. 8º A [Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

1º

.....

§ 13. É vedada a repactuação do risco hidrológico de que trata este artigo após doze meses, contados da data de publicação da [Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025](#).” (NR)

“Art. 2º-E Os montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do mercado de curto prazo operada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE serão passíveis de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE.

§ 1º A liquidação financeira do mercado de curto prazo a que se refere o *caput* é aquela realizada em data imediatamente anterior à data de operacionalização, pela CCEE, do mecanismo concorrencial centralizado, o qual observará as seguintes diretrizes:



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



I - o objeto do mecanismo concorrencial será a negociação de títulos, cujo valor de face individual será tal que a soma dos títulos resulte no total de valores não pagos na liquidação do mercado de curto prazo;

II - o valor de face dos títulos adquiridos permitirá ao comprador desses títulos e titular da outorga a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do empreendimento participante do MRE, limitada a sete anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do art. 1º, § 2º, inciso II, dispondo o gerador livremente da energia;

III - serão elegíveis à participação como compradores do mecanismo concorrencial os agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE;

IV - os vencedores do mecanismo concorrencial deverão efetuar o pagamento dos respectivos lances na liquidação financeira do mercado de curto prazo imediatamente subsequente à realização do mecanismo concorrencial;

V - os pagamentos de que trata o inciso IV serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores do mercado de curto prazo não pagos a que se refere o *caput*; e

VI - na eventualidade de a soma dos pagamentos superar o total de valores devidos na liquidação do mercado de curto prazo, o valor excedente será destinado às concessionárias de distribuição, para contenção de impacto tarifário de consumidores regulados da região Norte do Brasil, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME..

§ 2º O mecanismo concorrencial centralizado poderá, caso necessário, ser realizado mais de uma vez.

§ 3º Para fins de tornar o respectivo montante financeiro de que trata o *caput* elegível à negociação no mecanismo concorrencial, o agente de geração hidrelétrica titular desse montante financeiro deverá apresentar pedido à CCEE, previamente à realização do referido mecanismo concorrencial, com a comprovação da desistência da ação judicial e a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, com eficácia condicionada à completa liquidação dos valores não pagos relacionados à respectiva ação judicial, por meio do mecanismo concorrencial.

§ 4º Na hipótese em que o titular do montante financeiro de que trata o *caput* não seja litigante, a aplicação do disposto no § 3º fica condicionada à assinatura de termo de compromisso, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de isenção ou de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.

§ 5º A desistência e a renúncia de que trata o § 3º serão comprovadas por meio do envio da cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com a resolução de mérito, nos termos do disposto no [art.](#)



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



487, caput, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 — Código de Processo Civil.” (NR)

Art. 9º As parcelas vincendas devidas a título de Uso do Bem Público – UBP poderão ser repactuadas, mediante formalização de termo aditivo com o Poder Concedente, observadas as seguintes condições:

I – serão elegíveis à repactuação de que trata o caput as Usinas Hidrelétricas – UHEs licitadas nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, outorgadas mediante critério de máximo pagamento pelo UBP;

II – o saldo do UBP a ser repactuado será calculado mediante a apuração do valor presente das parcelas vincendas, desconsiderando-se eventuais valores referentes ao período de extensão da outorga original, aplicando-se, conforme o caso:

a) a taxa de desconto utilizada na licitação da usina hidrelétrica; ou

b) a taxa de desconto aplicada em cálculo de bonificação de outorga mais recentemente aprovado pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, em caso de inexistência da taxa prevista na alínea anterior.

iii) a repactuação se dará mediante a redução percentual do saldo de UBP em proporção equivalente àquela aplicada pela ANEEL sobre a diferença entre receita de referência e custo de referência, utilizada na definição dos valores de pagamento pelo uso do bem público devidos pela prorrogação de outorgas de que trata o inciso I do art. 2º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013 conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, observado o disposto no inciso IV;

IV – na hipótese de a UHE elegível à repactuação ter comercializado energia nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a redução do saldo de UBP será ajustada para subtrair o valor presente da receita incorporada ao preço de venda do gerador nos termos do inciso II do art. 18 daquela Lei.

§ 1º O Poder Concedente deverá calcular o saldo devedor repactuado para cada usina elegível no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste dispositivo.

§ 2º O concessionário terá 60 (sessenta) dias para manifestar sua adesão à repactuação, contados da publicação do cálculo pelo Poder Concedente previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A manifestação do concessionário terá caráter irrevogável e irretratável, ensejando o consequente aditamento do respectivo Contrato de Concessão.

§ 4º A assinatura do aditivo ao Contrato de Concessão contemplando a repactuação deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a manifestação do concessionário, de que trata o § 2º.

§ 5º O saldo devedor repactuado deverá ser quitado no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias contados da assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão por meio de depósito na Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002.



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



§ 6º Os recursos arrecadados junto a CDE na forma deste artigo serão exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária, para os anos de 2025 e 2026, dos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela SUDAM e SUDENE, conforme diretrizes do MME.

Art. 10. Ficam revogados:

- a) os incisos I e II do § 1º do art. 20 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) o art. 121 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- c) os incisos III e IV do caput do art. 1º da Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010;
- d) em 1º de janeiro de 2026, o art. 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, em 02 de setembro de 2025.

Deputado Fernando Coelho Filho

Relator



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252134338400>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO RELATÓRIO
APRESENTADO NA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA
PROVISÓRIA nº 1300, de 2025**

**Dá COMISSÃO MISTA, sobre a
Medida Provisória nº 1.300 de 2025, que altera a
Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº
9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº
10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848,
de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de
dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de
janeiro de 2010, e a Lei nº 13.203, de 8 de
dezembro de 2015.**

Relator: Deputado **Fernando Coelho Filho**

Na 2º reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.300 de 2025, iniciada em 2 de setembro de 2025, apresentamos o relatório perante esta Comissão acompanhado de Projeto de Conversão (PLV). Na ocasião, foi concedida vista coletiva da matéria.

Na presente complementação, acatando sugestões de parlamentares membros desta Comissão Mista, foram excluídos do Projeto de Lei de Conversão temas cuja discussão pode ser mais bem aprofundada no âmbito da discussão da MPV 1.304 de 2025, além de alterados os prazos para as providências de arrecadação de recursos para mitigação de impactos tarifários nas áreas de concessão de distribuição das áreas da SUDAM e SUDENE.

Em relação Projeto apresentado ontem:

- i) Foi suprimido o art. 1º do PLV, que alterava a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e o art. 3º do PLV, que alterava a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251112992000>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



- ii) No art. 5º do PLV, que propõe alterações na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, foram suprimidas as propostas de inclusão do § 8º-A no art. 2º, bem como as propostas de inclusão dos §§ 10 ao 15 no art. 4º daquela Lei;
- iii) No art. 9º do PLV, que apresenta providências de arrecadação de recursos para mitigação de impactos tarifários nas áreas de concessão de distribuição situadas na SUDAM e na SUDENE, foram alterados os parágrafos que especificam prazos e competências na implementação da medida, que envolve repactuação de custos de pagamento pelo uso de bem público por UHEs;
- iv) Em face das alterações anteriores, houve renumeração dos Arts. do Projeto de Lei de Conversão.

Diante do exposto, votamos pelo reconhecimento do atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.300, de 2025; pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa; bem como por sua compatibilidade financeira e orçamentária. No mérito, manifestamo-nos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Lei de Conversão ora apresentado, e pela rejeição de todas as emendas oferecidas.



* c 0 2 5 1 1 1 2 9 9 2 0 0 0 *



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251112992000>Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.300, DE 2025

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2025

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015. Comissão Especial MPv 1300 de 2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 9º As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica aplicadas às unidades consumidoras, independentemente da tensão de fornecimento em que são atendidas e resguardada a incidência dos descontos previstos no art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para os consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, poderão prever, entre outros aspectos:

I - tarifas diferenciadas por horário;

II - disponibilização do serviço de fornecimento de energia elétrica mediante pré-pagamento;

III - tarifas multipartes que considerem a cobrança de parte dos custos associados à disponibilização de capacidade para uso do sistema de distribuição desvinculada do consumo de energia, complementada com parcela proporcional a esse consumo;



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251112992000>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



IV - tarifas diferenciadas para áreas de elevada complexidade em relação ao combate às perdas não técnicas e de elevada inadimplência; e

V - diferentes tipos de tarifas em função de critérios técnicos, locacionais e de qualidade, a serem aplicados de forma não discriminatória, resguardadas a transparência de cálculo e a publicidade dos valores aplicados em cada tipo tarifário.

§ 10. A ANEEL poderá estabelecer critérios para os quais será compulsória a aplicação das modalidades tarifárias previstas no § 9º.” (NR)

“Art.

20.

§ 1º A descentralização abrangerá os serviços e as instalações de energia elétrica prestados e situados no território da respectiva unidade federativa, conforme condições estabelecidas em regulamento da ANEEL.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

.....
§ 1º

.....
.....
.....

§ 3º-I A partir de 1º de janeiro de 2026, as famílias com renda mensal *per capita* superior a 1/2 (meio) e igual ou inferior a um salário mínimo nacional, desde que devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, terão isenção, em uma única unidade consumidora, do pagamento das quotas anuais da CDE para consumo mensal de até 120 kWh (cento e vinte quilowatt-hora).

.....” (NR)

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive as Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário de oito horas e trinta minutos de duração, em escala de horário estabelecida junto ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica, observadas as diretrizes do poder concedente.

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251112992000>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



Art. 3º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 4º

.....

VII – restrições de defluência e armazenamento dos reservatórios;

VIII – restrições de rampas de subida e descida das usinas hidrelétricas e termelétricas; e

IX – a reserva de potência operativa

§ 5º Nos processos de definição de preços e de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo, serão considerados intervalos de tempo previamente estabelecidos e preços que deverão refletir as variações do valor econômico da energia elétrica, observados, inclusive, os seguintes fatores:

I – o disposto nos incisos I a IX do § 4º deste artigo;

II - o mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

III - o tratamento para os serviços aniciares de energia elétrica; e

IV - os limites de preços mínimo e máximo.

.....
§10.....

II - a reserva de potência operativa disponibilizada por instalações de energia elétrica, inclusive de geração hidroelétrica, para a atendimento dos requisitos de inércia do sistema, regulação da frequência e capacidade de partida autônoma.

.....” (NR)

“Art. 2º

.....

§ 2º

.....

III- para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a entrega será iniciada a partir do terceiro e até o sétimo ano subsequente ao da licitação, com prazo de suprimento de, no máximo, trinta e cinco anos;



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251112992000>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>

.....
(NR)

“Art. 3º O poder concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade, a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência.

.....” (NR)

“Art. 3º-A

.....

§ 4º O poder concedente definirá, em regulamento, critério de rateio dos custos que considere, além da proporção do consumo de que trata § 3º, a contribuição do perfil de carga dos usuários de que trata o *caput* para a necessidade de contratação da reserva de capacidade.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. A partir de 1º de janeiro de 2026, o pagamento à Eletronuclear S.A. da receita decorrente da geração de energia de Angra 1 e Angra 2 será rateado entre os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, exceto entre os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, rateando-se os custos e a geração de energia proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, conforme regulação a ser estabelecida pela ANEEL.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: Vigência

“Art. 1º A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), o desconto será de 0% (zero por cento).” (NR)

“Art. 2º

.....



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251112992000>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>

§ 4º As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos I ou II do *caput* terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético — CDE, criada pelo [art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#).

.....” (NR)

Art. 6º A [Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 13. É vedada a repactuação do risco hidrológico de que trata este artigo após doze meses, contados da data de publicação da [Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025](#).” (NR)

“Art. 2º-E Os montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do mercado de curto prazo operada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE serão passíveis de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE.

§ 1º A liquidação financeira do mercado de curto prazo a que se refere o *caput* é aquela realizada em data imediatamente anterior à data de operacionalização, pela CCEE, do mecanismo concorrencial centralizado, o qual observará as seguintes diretrizes:

I - o objeto do mecanismo concorrencial será a negociação de títulos, cujo valor de face individual será tal que a soma dos títulos resulte no total de valores não pagos na liquidação do mercado de curto prazo;

II - o valor de face dos títulos adquiridos permitirá ao comprador desses títulos e titular da outorga a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do empreendimento participante do MRE, limitada a sete anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do art. 1º, § 2º, inciso II, dispondo o gerador livremente da energia;

III - serão elegíveis à participação como compradores do mecanismo concorrencial os agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE;

IV - os vencedores do mecanismo concorrencial deverão efetuar o pagamento dos respectivos lances na liquidação financeira do mercado de curto prazo imediatamente subsequente à realização do mecanismo concorrencial;



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251112992000>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



V - os pagamentos de que trata o inciso IV serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores do mercado de curto prazo não pagos a que se refere o *caput*; e

VI - na eventualidade de a soma dos pagamentos superar o total de valores devidos na liquidação do mercado de curto prazo, o valor excedente será destinado às concessionárias de distribuição, para contenção de impacto tarifário de consumidores regulados da região Norte do Brasil, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME..

§ 2º O mecanismo concorrencial centralizado poderá, caso necessário, ser realizado mais de uma vez.

§ 3º Para fins de tornar o respectivo montante financeiro de que trata o *caput* elegível à negociação no mecanismo concorrencial, o agente de geração hidrelétrica titular desse montante financeiro deverá apresentar pedido à CCEE, previamente à realização do referido mecanismo concorrencial, com a comprovação da desistência da ação judicial e a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, com eficácia condicionada à completa liquidação dos valores não pagos relacionados à respectiva ação judicial, por meio do mecanismo concorrencial.

§ 4º Na hipótese em que o titular do montante financeiro de que trata o *caput* não seja litigante, a aplicação do disposto no § 3º fica condicionada à assinatura de termo de compromisso, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de isenção ou de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.

§ 5º A desistência e a renúncia de que trata o § 3º serão comprovadas por meio do envio da cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com a resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 487, caput, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 — Código de Processo Civil.” (NR)

Art. 7º As parcelas vincendas devidas a título de Uso do Bem Público – UBP poderão ser repactuadas, mediante formalização de termo aditivo com o Poder Concedente, observadas as seguintes condições:

I – serão elegíveis à repactuação de que trata o *caput* as Usinas Hidrelétricas – UHEs licitadas nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, outorgadas mediante critério de máximo pagamento pelo UBP;

II – o saldo do UBP a ser repactuado será calculado mediante a apuração do valor presente das parcelas vincendas, desconsiderando-se eventuais valores referentes ao período de extensão da outorga original, aplicando-se, conforme o caso:

a) a taxa de desconto utilizada na licitação da usina hidrelétrica; ou

b) a taxa de desconto aplicada em cálculo de bonificação de outorga mais recentemente aprovado pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, em caso de inexistência da taxa prevista na alínea anterior.



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251112992000>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



iii) a repactuação se dará mediante a redução percentual do saldo de UBP em proporção equivalente àquela aplicada pela ANEEL sobre a diferença entre receita de referência e custo de referência, utilizada na definição dos valores de pagamento pelo uso do bem público devidos pela prorrogação de outorgas de que trata o inciso I do art. 2º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013 conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, observado o disposto no inciso IV;

IV – na hipótese de a UHE elegível à repactuação ter comercializado energia nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a redução do saldo de UBP será ajustada para subtrair o valor presente da receita incorporada ao preço de venda do gerador nos termos do inciso II do art. 18 daquela Lei.

§ 1º A Aneel deverá calcular e publicar o saldo devedor a ser repactuado para cada usina elegível, bem como a minuta do termo aditivo, no prazo de 60 (noventa) dias contados da entrada em vigor deste dispositivo.

§ 2º O concessionário terá 60 (sessenta) dias para manifestar sua adesão à repactuação, contados da publicação do cálculo saldo devedor na forma prevista no § 1º.

§ 3º Após a manifestação de adesão na forma do 2º, a Aneel deverá, em até dez dias, convocar o concessionário para a assinatura do termo aditivo de que trata o 1º.

§ 4º A assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão contemplando a repactuação deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da convocação pela Aneel.

§ 5º O saldo devedor repactuado deverá ser quitado, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias contados da assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão, por meio de recolhimento à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 6º O saldo devedor de que trata o § 1º deverá ser atualizado, pro rata die, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, a partir da data de referência do cálculo, até a data do efetivo pagamento.

§ 7º Os recursos arrecadados junto à CDE na forma deste artigo serão exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária, para os anos de 2025 e 2026, dos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela SUDAM e SUDENE, conforme diretrizes do MME.

Art. 8º Ficam revogados:

- a) os incisos I e II do § 1º do art. 20 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) o art. 121 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- c) os incisos III e IV do caput do art. 1º da Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010;



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251112992000>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



d) em 1º de janeiro de 2026, o art. 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Fernando Coelho Filho

Relator



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251112992000>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO AO RELATÓRIO
APRESENTADO NA COMISSÃO MISTA DA MEDIDA
PROVISÓRIA nº 1300, de 2025**

**Dá COMISSÃO MISTA, sobre a
Medida Provisória nº 1.300 de 2025, que altera a
Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº
9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº
10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848,
de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de
dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de
janeiro de 2010, e a Lei nº 13.203, de 8 de
dezembro de 2015.**

Relator: Deputado **Fernando Coelho Filho**

Na 2º reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.300 de 2025, iniciada em 2 de setembro de 2025, apresentamos o relatório perante esta Comissão acompanhado de Projeto de Conversão (PLV). Na ocasião, foi concedida vista coletiva da matéria.

Na presente complementação, acatando sugestões de parlamentares membros desta Comissão Mista, foram excluídos do Projeto de Lei de Conversão temas cuja discussão pode ser mais bem aprofundada no âmbito da discussão da MPV 1.304 de 2025, além de alterados os prazos e o fluxo de arrecadação de recursos para mitigação de impactos tarifários nas áreas de concessão de distribuição das áreas da SUDAM e SUDENE.

Em relação Projeto apresentado ontem:

- i) Foi suprimido o art. 1º do PLV, que alterava a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e o art. 3º do PLV, que alterava a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256080135800>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



- ii) No art. 5º do PLV, que propõe alterações na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, foram suprimidas as propostas de inclusão do § 8º-A no art. 2º, bem como as propostas de inclusão dos §§ 10 ao 15 no art. 4º daquela Lei;
- iii) No art. 9º do PLV, que apresenta providências de arrecadação de recursos para mitigação de impactos tarifários nas áreas de concessão de distribuição situadas na SUDAM e na SUDENE, foram alterados os parágrafos que especificam prazos e competências na implementação da medida, que envolve repactuação de custos de pagamento pelo uso de bem público por UHEs;
- iv) Em face das alterações anteriores, houve renumeração dos Arts. do Projeto de Lei de Conversão.

Importa ressaltar que a proposta de repactuação de custos exorbitantes de UBP evita risco fiscal estimado em mais de R\$ 20 bilhões, o qual estaria associado à devolução das UHEs impactadas. Ademais, estima-se que a medida possa arrecadar mais de R\$ 6bi em favor da CDE, com uso preferencial para a modicidade tarifária das concessões de distribuição situadas nas áreas da SUDAM e da SUDENE. O evitamento do risco fiscal e o benefício tarifário associado à medida compensam e justificam renúncia fiscal derivada da redução das obrigações de pagamento em R\$ 4 bilhões.

Diante do exposto, votamos pelo reconhecimento do atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.300, de 2025; pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa; bem como por sua compatibilidade financeira e orçamentária. No mérito, manifestamo-nos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Lei de Conversão ora apresentado, e pela rejeição de todas as emendas oferecidas.



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256080135800>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.300, DE 2025

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2025

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015. Comissão Especial MPv 1300 de 2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 9º As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica aplicadas às unidades consumidoras, independentemente da tensão de fornecimento em que são atendidas e resguardada a incidência dos descontos previstos no art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para os consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, poderão prever, entre outros aspectos:

I - tarifas diferenciadas por horário;

II - disponibilização do serviço de fornecimento de energia elétrica mediante pré-pagamento;

III - tarifas multipartes que considerem a cobrança de parte dos custos associados à disponibilização de capacidade para uso do sistema de distribuição desvinculada do consumo de energia, complementada com parcela proporcional a esse consumo;

IV - tarifas diferenciadas para áreas de elevada complexidade em relação ao combate às perdas não técnicas e de elevada inadimplência; e



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256080135800>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



V - diferentes tipos de tarifas em função de critérios técnicos, locacionais e de qualidade, a serem aplicados de forma não discriminatória, resguardadas a transparência de cálculo e a publicidade dos valores aplicados em cada tipo tarifário.

§ 10. A ANEEL poderá estabelecer critérios para os quais será compulsória a aplicação das modalidades tarifárias previstas no § 9º.” (NR)

“Art.

20.

§ 1º A descentralização abrangerá os serviços e as instalações de energia elétrica prestados e situados no território da respectiva unidade federativa, conforme condições estabelecidas em regulamento da ANEEL.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

.....

§ 1º

.....

.....

§ 3º-I A partir de 1º de janeiro de 2026, as famílias com renda mensal *per capita* superior a 1/2 (meio) e igual ou inferior a um salário mínimo nacional, desde que devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, terão isenção, em uma única unidade consumidora, do pagamento das quotas anuais da CDE para consumo mensal de até 120 kWh (cento e vinte quilowatt-hora).

.....” (NR)

“Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive as Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário de oito horas e trinta minutos de duração, em escala de horário estabelecida junto ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica, observadas as diretrizes do poder concedente.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256080135800>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



“Art. 1º

.....
§ 4º

.....
VII – restrições de defluência e armazenamento dos reservatórios;

VIII – restrições de rampas de subida e descida das usinas hidrelétricas e termelétricas; e

IX – a reserva de potência operativa

§ 5º Nos processos de definição de preços e de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo, serão considerados intervalos de tempo previamente estabelecidos e preços que deverão refletir as variações do valor econômico da energia elétrica, observados, inclusive, os seguintes fatores:

I – o disposto nos incisos I a IX do § 4º deste artigo;

II - o mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

III - o tratamento para os serviços anciliares de energia elétrica; e

IV - os limites de preços mínimo e máximo.

.....
§10.....

II - a reserva de potência operativa disponibilizada por instalações de energia elétrica, inclusive de geração hidroelétrica, para a atendimento dos requisitos de inércia do sistema, regulação da frequência e capacidade de partida autônoma.

.....” (NR)

“Art. 2º

.....
§ 2º

III- para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a entrega será iniciada a partir do terceiro e até o sétimo ano subsequente ao da licitação, com prazo de suprimento de, no máximo, trinta e cinco anos;

.....
(NR)



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256080135800>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



“Art. 3º O poder concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade, a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência.

.....” (NR)

“Art. 3º-A

.....

§ 4º O poder concedente definirá, em regulamento, critério de rateio dos custos que considere, além da proporção do consumo de que trata § 3º, a contribuição do perfil de carga dos usuários de que trata o *caput* para a necessidade de contratação da reserva de capacidade.” (NR)

Art. 4º A [Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. A partir de 1º de janeiro de 2026, o pagamento à Eletrobras S.A. da receita decorrente da geração de energia de Angra 1 e Angra 2 será rateado entre os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, de que trata o [art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004](#), exceto entre os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, rateando-se os custos e a geração de energia proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, conforme regulação a ser estabelecida pela ANEEL.” (NR)

Art. 5º A [Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: Vigência

“Art. 1º A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela [Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#), para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), o desconto será de 0% (zero por cento).” (NR)

“Art. 2º

.....

§ 4º As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos I ou II do *caput* terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 80 kWh/mês (oitenta



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256080135800>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



quilowatt-hora/mês), a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético — CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

.....” (NR)

Art. 6º A [Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 13. É vedada a repactuação do risco hidrológico de que trata este artigo após doze meses, contados da data de publicação da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025.” (NR)

“Art. 2º-E Os montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do mercado de curto prazo operada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE serão passíveis de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE.

§ 1º A liquidação financeira do mercado de curto prazo a que se refere o *caput* é aquela realizada em data imediatamente anterior à data de operacionalização, pela CCEE, do mecanismo concorrencial centralizado, o qual observará as seguintes diretrizes:

I - o objeto do mecanismo concorrencial será a negociação de títulos, cujo valor de face individual será tal que a soma dos títulos resulte no total de valores não pagos na liquidação do mercado de curto prazo;

II - o valor de face dos títulos adquiridos permitirá ao comprador desses títulos e titular da outorga a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do empreendimento participante do MRE, limitada a sete anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do art. 1º, § 2º, inciso II, dispondo o gerador livremente da energia;

III - serão elegíveis à participação como compradores do mecanismo concorrencial os agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE;

IV - os vencedores do mecanismo concorrencial deverão efetuar o pagamento dos respectivos lances na liquidação financeira do mercado de curto prazo imediatamente subsequente à realização do mecanismo concorrencial;

V - os pagamentos de que trata o inciso IV serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores do mercado de curto prazo não pagos a que se refere o *caput*; e

VI - na eventualidade de a soma dos pagamentos superar o total de valores devidos na liquidação do mercado de curto prazo, o valor excedente



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256080135800>

Para verificar a assinatura, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



será destinado às concessionárias de distribuição, para contenção de impacto tarifário de consumidores regulados da região Norte do Brasil, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME..

§ 2º O mecanismo concorrencial centralizado poderá, caso necessário, ser realizado mais de uma vez.

§ 3º Para fins de tornar o respectivo montante financeiro de que trata o *caput* elegível à negociação no mecanismo concorrencial, o agente de geração hidrelétrica titular desse montante financeiro deverá apresentar pedido à CCEE, previamente à realização do referido mecanismo concorrencial, com a comprovação da desistência da ação judicial e a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, com eficácia condicionada à completa liquidação dos valores não pagos relacionados à respectiva ação judicial, por meio do mecanismo concorrencial.

§ 4º Na hipótese em que o titular do montante financeiro de que trata o *caput* não seja litigante, a aplicação do disposto no § 3º fica condicionada à assinatura de termo de compromisso, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de isenção ou de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.

§ 5º A desistência e a renúncia de que trata o § 3º serão comprovadas por meio do envio da cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com a resolução de mérito, nos termos do disposto no [art. 487, caput, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 — Código de Processo Civil.](#)” (NR)

Art. 7º As parcelas vincendas devidas a título de Uso do Bem Público – UBP poderão ser repactuadas, mediante formalização de termo aditivo com o Poder Concedente, observadas as seguintes condições:

I – serão elegíveis à repactuação de que trata o *caput* as Usinas Hidrelétricas – UHEs licitadas nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, outorgadas mediante critério de máximo pagamento pelo UBP;

II – o saldo do UBP a ser repactuado será calculado mediante a apuração do valor presente das parcelas vincendas, desconsiderando-se eventuais valores referentes ao período de extensão da outorga original, aplicando-se, conforme o caso:

a) a taxa de desconto utilizada na licitação da usina hidrelétrica; ou

b) a taxa de desconto aplicada em cálculo de bonificação de outorga mais recentemente aprovado pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, em caso de inexistência da taxa prevista na alínea anterior.

iii) a repactuação se dará mediante a redução percentual do saldo de UBP em proporção equivalente àquela aplicada pela ANEEL sobre a diferença entre receita de referência e custo de referência, utilizada na definição dos valores de pagamento pelo uso do bem público devidos pela prorrogação de outorgas de que trata o inciso I do art.



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256080135800>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



2º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013 conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, observado o disposto no inciso IV;

IV – na hipótese de a UHE elegível à repactuação ter comercializado energia nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a redução do saldo de UBP será ajustada para subtrair o valor presente da receita incorporada ao preço de venda do gerador nos termos do inciso II do art. 18 daquela Lei.

§ 1º A Aneel deverá calcular e publicar o saldo devedor a ser repactuado para cada usina elegível, bem como a minuta do termo aditivo, no prazo de 60 (noventa) dias contados da entrada em vigor deste dispositivo.

§ 2º A minuta de termo aditivo deverá prever que a obrigação anterior de pagamento pelo uso de bem público será substituída pela obrigação de pagamento do saldo apurado nos termos do §1º à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata a Lei 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 3º O concessionário terá 60 (sessenta) dias para manifestar sua adesão à repactuação, contados da publicação do cálculo saldo devedor na forma prevista no § 1º.

§ 4º Após a manifestação de adesão na forma do 3º, a Aneel deverá, em até dez dias, convocar o concessionário para a assinatura do termo aditivo de que trata o 1º.

§ 5º A assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão contemplando a repactuação deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da convocação pela Aneel.

§ 6º O saldo devedor repactuado deverá ser quitado, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias contados da assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos do § 2º, por meio de pagamento direto à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 7º O valor a ser pago deverá ser atualizado, pro rata die, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, a partir da data de referência do cálculo realizado no §1º, até a data do efetivo pagamento à CDE.

§ 8º Os recursos arrecadados junto à CDE na forma deste artigo serão exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária, para os anos de 2025 e 2026, dos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela SUDAM e SUDENE, conforme diretrizes do MME.

Art. 8º Ficam revogados:

- a) os incisos I e II do § 1º do art. 20 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) o art. 121 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- c) os incisos III e IV do caput do art. 1º da Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010;

* c 0 2 5 6 0 8 0 1 3 5 8 0 0



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256080135800>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



d) em 1º de janeiro de 2026, o art. 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Fernando Coelho Filho

Relator



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256080135800>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



**Relatório de Registro de Presença****CMMRV 1300/2025, 2 e 03/09/2025*, 2ª Reunião**

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1300, de 2025

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	2. FERNANDO DUEIRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	4. MARCOS DO VAL	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
LUCAS BARRETO		1. JUSSARA LIMA	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. IRAJÁ	
CID GOMES		3. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
WEVERTON		1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE,			
TITULARES		SUPLENTES	
JOÃO CARLOS BACELAR	PRESENTE	1. REINHOLD STEPHANES	PRESENTE
JOAQUIM PASSARINHO	PRESENTE	2. AFONSO MOTTA	PRESENTE
FERNANDO COELHO FILHO	PRESENTE	5. DANILÓ FORTE	PRESENTE
GERALDO MENDES	PRESENTE	6. RODRIGO DE CASTRO	
MARX BELTRÃO	PRESENTE	7. EDUARDO DA FONTE	
KENISTON BRAGA	PRESENTE	8. VAGO	
OTTO ALENCAR FILHO		9. HUGO LEAL	
LAFAYETTE DE ANDRADA	PRESENTE	10. VAGO	
NELY AQUINO	PRESENTE	11. RODRIGO GAMBALE	PRESENTE
ARNALDO JARDIM	PRESENTE	12. VAGO	

SOLIDARIEDADE			
TITULARES		SUPLENTES	
AUREO RIBEIRO	PRESENTE	1. WELITON PRADO	



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>

Página 1 de 2

03/09/2025 15:52:51



Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

CMMRV 1300/2025, 2 e 03/09/2025*, 2ª Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 1300, de 2025

PCdoB, PT, PV		
TITULARES	SUPLENTES	
VANDER LOUBET	1. CARLOS ZARATTINI	PRESENTE
PEDRO UCZAI	2. PADRE JOÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

MARANGONI
 JORGE SEIF
 STYVENSON VALENTIM
 AUGUSTA BRITO
 WILDER MORAIS
 ANGELO CORONEL
 NELSINHO TRAD
 IZALCI LUCAS
 CIRO NOGUEIRA
 ZÉ TROVÃO
 ICARO DE VALMIR
 GIORDANO
 PAULO PAIM

*Reunião realizada em:

02 de Setembro de 2025 (Terça-feira), às 14h (abertura)
 03 de Setembro de 2025 (Quarta-feira), às 14h (encerramento)



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>

Página 2 de 2

03/09/2025 15:52:51

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 4, DE 2025
(Medida Provisória nº 1.300, de 2025)

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 9º As modalidades tarifárias de fornecimento de energia elétrica aplicadas às unidades consumidoras, independentemente da tensão de fornecimento em que são atendidas e resguardada a incidência dos descontos previstos no art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para os consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, poderão prever, entre outros aspectos:

I - tarifas diferenciadas por horário;

II - disponibilização do serviço de fornecimento de energia elétrica mediante pré-pagamento;

III - tarifas multipartes que considerem a cobrança de parte dos custos associados à disponibilização de capacidade para uso do sistema de distribuição desvinculada do consumo de energia, complementada com parcela proporcional a esse consumo;

IV - tarifas diferenciadas para áreas de elevada complexidade em relação ao combate às perdas não técnicas e de elevada inadimplência; e

V - diferentes tipos de tarifas em função de critérios técnicos, locacionais e de qualidade, a serem aplicados de forma não discriminatória, resguardadas a transparência de cálculo e a publicidade dos valores aplicados em cada tipo tarifário.



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



§ 10. A ANEEL poderá estabelecer critérios para os quais será compulsória a aplicação das modalidades tarifárias previstas no § 9º.” (NR)

“Art.

20.

§ 1º A descentralização abrangerá os serviços e as instalações de energia elétrica prestados e situados no território da respectiva unidade federativa, conforme condições estabelecidas em regulamento da ANEEL.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

.....

§ 1º

.....

.....

§ 3º-I A partir de 1º de janeiro de 2026, as famílias com renda mensal *per capita* superior a 1/2 (meio) e igual ou inferior a um salário mínimo nacional, desde que devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, terão isenção, em uma única unidade consumidora, do pagamento das quotas anuais da CDE para consumo mensal de até 120 kWh (cento e vinte quilowatt-hora).

.....” (NR)

“Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive as Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário de oito horas e trinta minutos de duração, em escala de horário estabelecida junto ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica, observadas as diretrizes do poder concedente.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 4º



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



VII – restrições de defluência e armazenamento dos reservatórios;

VIII – restrições de rampas de subida e descida das usinas hidrelétricas e termelétricas; e

IX – a reserva de potência operativa

§ 5º Nos processos de definição de preços e de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo, serão considerados intervalos de tempo previamente estabelecidos e preços que deverão refletir as variações do valor econômico da energia elétrica, observados, inclusive, os seguintes fatores:

I – o disposto nos incisos I a IX do § 4º deste artigo;

II - o mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico;

III - o tratamento para os serviços anciliares de energia elétrica; e

IV - os limites de preços mínimo e máximo.

§ 10.....

II - a reserva de potência operativa disponibilizada por instalações de energia elétrica, inclusive de geração hidroelétrica, para a atendimento dos requisitos de inércia do sistema, regulação da frequência e capacidade de partida autônoma.

.....” (NR)

“Art. 2º

.....
§ 2º

III- para a energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a entrega será iniciada a partir do terceiro e até o sétimo ano subsequente ao da licitação, com prazo de suprimento de, no máximo, trinta e cinco anos;

.....
(NR)

“Art. 3º O poder concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade, a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>

e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência.

.....” (NR)

“Art. 3º-A

.....

§ 4º O poder concedente definirá, em regulamento, critério de rateio dos custos que considere, além da proporção do consumo de que trata § 3º, a contribuição do perfil de carga dos usuários de que trata o *caput* para a necessidade de contratação da reserva de capacidade.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. A partir de 1º de janeiro de 2026, o pagamento à Eletrobras S.A. da receita decorrente da geração de energia de Angra 1 e Angra 2 será rateado entre os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, de que trata o art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, exceto entre os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, rateando-se os custos e a geração de energia proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, conforme regulação a ser estabelecida pela ANEEL.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: Vigência

“Art. 1º A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), o desconto será de 100% (cem por cento); e

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), o desconto será de 0% (zero por cento).” (NR)

“Art. 2º

.....

§ 4º As famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos I ou II do *caput* terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético — CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



.....” (NR)

Art. 6º A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 13. É vedada a repactuação do risco hidrológico de que trata este artigo após doze meses, contados da data de publicação da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025.” (NR)

“Art. 2º-E Os montantes financeiros não pagos na liquidação financeira do mercado de curto prazo operada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE decorrentes de ações judiciais em curso que requeiram isenção ou mitigação dos efeitos de riscos hidrológicos relacionados ao MRE serão passíveis de negociação por meio de mecanismo concorrencial centralizado operacionalizado pela CCEE.

§ 1º A liquidação financeira do mercado de curto prazo a que se refere o *caput* é aquela realizada em data imediatamente anterior à data de operacionalização, pela CCEE, do mecanismo concorrencial centralizado, o qual observará as seguintes diretrizes:

I - o objeto do mecanismo concorrencial será a negociação de títulos, cujo valor de face individual será tal que a soma dos títulos resulte no total de valores não pagos na liquidação do mercado de curto prazo;

II - o valor de face dos títulos adquiridos permitirá ao comprador desses títulos e titular da outorga a compensação mediante a extensão do prazo de outorga do empreendimento participante do MRE, limitada a sete anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela ANEEL para as extensões decorrentes do art. 1º, § 2º, inciso II, dispondo o gerador livremente da energia;

III - serão elegíveis à participação como compradores do mecanismo concorrencial os agentes de geração hidrelétrica participantes do MRE;

IV - os vencedores do mecanismo concorrencial deverão efetuar o pagamento dos respectivos lances na liquidação financeira do mercado de curto prazo imediatamente subsequente à realização do mecanismo concorrencial;

V - os pagamentos de que trata o inciso IV serão destinados a liquidar proporcionalmente os valores do mercado de curto prazo não pagos a que se refere o *caput*; e

VI - na eventualidade de a soma dos pagamentos superar o total de valores devidos na liquidação do mercado de curto prazo, o valor excedente será destinado às concessionárias de distribuição, para contenção de impacto



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



tarifário de consumidores regulados da região Norte do Brasil, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME..

§ 2º O mecanismo concorrencial centralizado poderá, caso necessário, ser realizado mais de uma vez.

§ 3º Para fins de tornar o respectivo montante financeiro de que trata o *caput* elegível à negociação no mecanismo concorrencial, o agente de geração hidrelétrica titular desse montante financeiro deverá apresentar pedido à CCEE, previamente à realização do referido mecanismo concorrencial, com a comprovação da desistência da ação judicial e a renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, com eficácia condicionada à completa liquidação dos valores não pagos relacionados à respectiva ação judicial, por meio do mecanismo concorrencial.

§ 4º Na hipótese em que o titular do montante financeiro de que trata o *caput* não seja litigante, a aplicação do disposto no § 3º fica condicionada à assinatura de termo de compromisso, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de isenção ou de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.

§ 5º A desistência e a renúncia de que trata o § 3º serão comprovadas por meio do envio da cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com a resolução de mérito, nos termos do disposto no [art. 487, caput, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#) — Código de Processo Civil.” (NR)

Art. 7º As parcelas vincendas devidas a título de Uso do Bem Público – UBP poderão ser repactuadas, mediante formalização de termo aditivo com o Poder Concedente, observadas as seguintes condições:

I – serão elegíveis à repactuação de que trata o *caput* as Usinas Hidrelétricas – UHEs licitadas nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, outorgadas mediante critério de máximo pagamento pelo UBP;

II – o saldo do UBP a ser repactuado será calculado mediante a apuração do valor presente das parcelas vincendas, desconsiderando-se eventuais valores referentes ao período de extensão da outorga original, aplicando-se, conforme o caso:

a) a taxa de desconto utilizada na licitação da usina hidrelétrica; ou

b) a taxa de desconto aplicada em cálculo de bonificação de outorga mais recentemente aprovado pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, em caso de inexistência da taxa prevista na alínea anterior.

iii) a repactuação se dará mediante a redução percentual do saldo de UBP em proporção equivalente àquela aplicada pela ANEEL sobre a diferença entre receita de referência e custo de referência, utilizada na definição dos valores de pagamento pelo uso do bem público devidos pela prorrogação de outorgas de que trata o inciso I do art. 2º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013 conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, observado o disposto no inciso IV;



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



IV – na hipótese de a UHE elegível à repactuação ter comercializado energia nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a redução do saldo de UBP será ajustada para subtrair o valor presente da receita incorporada ao preço de venda do gerador nos termos do inciso II do art. 18 daquela Lei.

§ 1º A Aneel deverá calcular e publicar o saldo devedor a ser repactuado para cada usina elegível, bem como a minuta do termo aditivo, no prazo de 60 (noventa) dias contados da entrada em vigor deste dispositivo.

§ 2º A minuta de termo aditivo deverá prever que a obrigação anterior de pagamento pelo uso de bem público será substituída pela obrigação de pagamento do saldo apurado nos termos do §1º à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata a Lei 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 3º O concessionário terá 60 (sessenta) dias para manifestar sua adesão à repactuação, contados da publicação do cálculo saldo devedor na forma prevista no § 1º.

§ 4º Após a manifestação de adesão na forma do 3º, a Aneel deverá, em até dez dias, convocar o concessionário para a assinatura do termo aditivo de que trata o 1º.

§ 5º A assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão contemplando a repactuação deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da convocação pela Aneel.

§ 6º O saldo devedor repactuado deverá ser quitado, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias contados da assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos do § 2º, por meio de pagamento direto à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 7º O valor a ser pago deverá ser atualizado, pro rata die, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, a partir da data de referência do cálculo realizado no §1º, até a data do efetivo pagamento à CDE.

§ 8º Os recursos arrecadados junto à CDE na forma deste artigo serão exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária, para os anos de 2025 e 2026, dos consumidores do ambiente regulado situados nas regiões abrangidas pela SUDAM e SUDENE, conforme diretrizes do MME.

Art. 8º Ficam revogados:

- a) os incisos I e II do § 1º do art. 20 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) o art. 121 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- c) os incisos III e IV do *caput* do art. 1º da Lei 12.212, de 20 de janeiro de 2010;
- d) em 1º de janeiro de 2026, o art. 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2025.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO

Vice-Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 1.300, de 2025



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



DECISÃO DA COMISSÃO

(MPV 1300/2025)

APROVADO O RELATÓRIO DO DEPUTADO FERNANDO COELHO FILHO, NOS TERMOS DA NOVA COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO APRESENTADA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, O QUAL CONCLUI PELO RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.300, DE 2025; PELA SUA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E ADEQUAÇÃO À TÉCNICA LEGISLATIVA; BEM COMO POR SUA COMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA NA FORMA DO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO APRESENTADO, E PELA REJEIÇÃO DE TODAS AS EMENDAS OFERECIDAS.

03 de setembro de 2025

Deputado Federal Joaquim Passarinho

Vice-Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº
1300, de 2025



Assinado eletronicamente, por Dep. Joaquim Passarinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787400638>



Projetos de Lei do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 14, DE 2025

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$42.228.328.634,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

Mensagem nº 1207 de 2025, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 04/09/2025



[Página da matéria](#)

Avulso do PLN 14/2025 [1 de 11]

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 42.228.328.634,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 42.228.328.634,00 (quarenta e dois bilhões duzentos e vinte e oito milhões trezentos e vinte e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Fica autorizada a realização da receita de operações de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, até o valor de R\$ 42.228.328.634,00 (quarenta e dois bilhões duzentos e vinte e oito milhões trezentos e vinte e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais), conforme o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição e no art. 22 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os recursos autorizados na forma do disposto no *caput* que apresentarem saldo na apuração do superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício de 2025 poderão ser incorporados no orçamento de exercícios seguintes em programações da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, os quais deixam de ser ressalvados do cumprimento do disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição.

Art. 4º Desde que os recursos de que trata o art. 3º sejam aplicados em programações constantes do Anexo I, ficam autorizadas:

I - a abertura de créditos suplementares envolvendo programações constantes do Anexo I, na forma, nas condições e nos limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025; e

II - a alteração das classificações das programações a que se refere o inciso I, na forma do disposto no art. 49, § 1º, inciso III, e § 2º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
 UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
2314	Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania		F	D	P	D	U	E	22.228.328.634
2314 005J	OPERACOES ESPECIAIS								22.228.328.634
2314 005J 0001	Benefícios Previdenciários Benefícios Previdenciários - Nacional	09 271 09 271							22.228.328.634
			S	3-ODC	1	90	0	7444	22.228.328.634
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.228.328.634
TOTAL - GERAL									22.228.328.634

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
 UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
5128	Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas		F	D	P	D	U	E	20.000.000.000
5128 8442	ATIVIDADES								
5128 8442 0001	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	08 246							20.000.000.000
	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família - Nacional	08 246							20.000.000.000
			S	3-ODC	1	90	0	7444	20.000.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000.000



ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
 UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
			E	G	R	M	I	F
F	S	N	P	O	U	T	E	VALOR
2314	Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania							22.228.328.634
2314 005J	OPERAÇÕES ESPECIAIS	09 271						22.228.328.634
2314 005J 0001	Benefícios Previdenciários	09 271						22.228.328.634
	Benefícios Previdenciários - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	9444
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								22.228.328.634
TOTAL - GERAL								22.228.328.634

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
 UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
			E	G	R	M	I	F
F	S	N	P	O	U	T	E	VALOR
5128	Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas							20.000.000.000
5128 8442	ATIVIDADES	08 246						20.000.000.000
5128 8442 0001	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	08 246						20.000.000.000
	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	9444
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								20.000.000.000
TOTAL - GERAL								20.000.000.000





EXM nº 30/2025/MPO

Brasília, 13 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), no valor de R\$ 42.228.328.634,00 (quarenta e dois bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais), em favor dos Ministérios da Previdência Social; e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Inicialmente, vale citar o art. 8º da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária de 2025, LOA-2025, que disciplina a contratação de operações de crédito e a emissão de títulos da dívida pública:

Art. 8º Com fundamento no disposto no [art. 165, § 8º](#), e no [art. 167, caput, inciso](#)

[II, da Constituição](#) e no [art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#),

*sem prejuízo do disposto no [art. 52, caput, inciso V, da Constituição](#), ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto aos organismos multilaterais a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, e das previstas nesta Lei, exceto as operações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional classificadas com a **fonte de recursos “9444”**, incluída a emissão de:*

I - títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional; e

II - até um milhão cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e nove títulos da dívida agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2025, observado o

disposto no [art. 184, § 4º, da Constituição](#), vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

*§ 1º O montante das operações de crédito por emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional condicionadas à aprovação do Congresso Nacional na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, classificado nesta Lei com a **fonte de recursos “9444”**, deduzido o montante das alterações de que trata o art. 3º, § 3º, inciso I, desta Lei, será autorizado:*

I - por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no [art. 167, caput, inciso III, da Constituição](#); ou

II - em conformidade com o disposto no art. 3º, § 3º, inciso II, desta Lei, caso o cumprimento do disposto no [art. 167, caput, inciso III, da Constituição](#) seja suspenso na forma da Constituição.

§ 2º A exposição de motivos que acompanhar o projeto de lei a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo conterá o montante das alterações de que trata o art. 3º, § 3º, inciso I, e o Poder Executivo federal atualizará essa informação sempre que ocorrer alteração do montante inicial, a fim de que o Congresso Nacional possa ajustar o projeto de lei à real necessidade de suplementação e realização de operações de

[Avulso do PLN 14/2025, \[5 de 11\]](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador/prp?acao=procedimento_tramitar&acao_origem=protocolo&pesquisa_protocolo_id=6938...11) 1/4



29/08/2025, 07:46

SEI/PR - 6918274 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

crédito.

§ 3º Observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº

01, de 4 de maio de 2000, os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere este artigo poderão ser remanejados para aplicação em despesas constantes desta Lei e de créditos adicionais. (grifo nosso)

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.prp?acao=procedimento_tramitar&acao_origem=protocolo_pesquisa_apenasid_prc&id=14/2025_16/11_6938...!](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.prp?acao=procedimento_tramitar&acao_origem=protocolo_pesquisa_apenasid_prc&id=14/2025_16/11_6938...) 2/4



29/08/2025, 07:46

SEI/PR - 6918274 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

3. A Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, estabeleceu, em seu art. 22, caput, e § 3º, que:

"Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

.....

§ 3º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos em decorrência da substituição da fonte de recursos condicionada por outras fontes, observado o disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 49, inclusive por aquela relativa à operação de crédito já autorizada e que tenha sido disponibilizada por prévia alteração de fonte de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 61".

4. O art. 3º, § 2º, da LOA-2025, por sua vez, esclarece:

§ 2º Os valores a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo incluem R\$ 228.533.470.465,00 (duzentos e vinte e oito bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) referentes a despesas que, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, devem ser financiadas por operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no [art.](#)

[§7. caput, inciso III, da Constituição](#), ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

5. Destaque-se que a diferença entre o valor aprovado na LOA-2025, mencionado no parágrafo 4 desta Exposição de Motivos, e o presente crédito, decorre de alterações orçamentárias promovidas por meio de Portarias da Secretaria de Orçamento Federal, abaixo especificadas, de acordo com a autorização constante do art. 49, § 1º, inciso III, alínea "a", da LDO-2025:

PORTARIA	DATA	VALOR (R\$ 1,00)
PORTARIA SOF/MPO N°	21 DE MARÇO DE 2025	128.505.141.832
PORTARIA SOF/MPO N°	16 DE JUNHO DE 2025	33.299.999.999
PORTARIA SOF/MPO N°	24 DE JULHO DE 2025	24.500.000.000
Total das alterações orçamentárias (A)		186.305.141.831
Valor da fonte 9444 constante da Lei nº 15.121, de 2025 (B)		228.533.470.465
Saldo Atual da fonte 9444 (C) = (B) - (A)		42.228.328.634
Valor deste ato		42.228.328.634

6. Nesse sentido, o ato em pauta visa possibilitar o atendimento de despesas relevantes, referentes a Benefícios Previdenciários e à Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família, com recursos provenientes de operações de crédito, com a devida autorização legislativa.

7. É importante mencionar o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, o qual define que é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

8. Ressalte-se que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos III e V, da Constituição.

9. Cabe mencionar que, no crédito em tela, está havendo ajuste em relação à fonte de recursos "444 - Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Exetuado o Refinanciamento da Dívida Pública", com a modificação do grupo de fonte de "9 - Recursos Condicionados" para "7 - Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro", de acordo com a classificação estabelecida pela PORTARIA SOF/ME N° 14.956, de 21 de dezembro de 2021, tendo em vista que, com a aprovação do presente projeto de lei, na forma prevista no inciso III do art. 167 da Constituição, fica autorizada a realização da receita de operações de crédito por emissão dos citados Títulos, no valor de R\$ 42.228.328.634,00 (quarenta e dois bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais), conforme ressalva constante do citado dispositivo constitucional.

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador/prp/acao=procedimento_tramitar&acao_origem=procedimento_pesquisa_apenasid_prcov=14/2025_7de111 5/4



29/08/2025, 07:46

SEI/PR - 6918274 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

10. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 2024, que a alteração decorrente do ato em comento não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício,



29/08/2025, 07:46

SEI/PR - 6918274 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias consideradas no cálculo do referido resultado, não alterando seu montante.

11. Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

12. No que diz respeito ao disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a proposição em comento está em conformidade com a Regra, tendo como objetivo viabilizar o seu cumprimento.

13. Em relação ao disposto no § 16 do art. 51 da LDO-2025, cabe ressaltar que as ações suplementadas se destinam às mesmas finalidades das programações canceladas, as quais não podem ser objeto de execução, o que dispensaria a exigência de apresentação do demonstrativo de desvios ocorridos.

14. Acrescenta-se, ainda, que constam do presente Projeto de Lei autorizações específicas, com o objetivo de dar maior flexibilidade na utilização destes recursos na gestão das despesas, a saber:

a) no caso da existência de saldo, na apuração do superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício de 2025, a receita de operações de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, autorizada e realizada pelo crédito em voga, poderá ser incorporada no orçamento de exercícios seguintes em programações da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, sem a necessidade de estarem ressalvados do cumprimento de que trata o inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição; e

b) as programações constantes do Anexo I do ato em pauta poderão ser objeto de créditos suplementares e/ou alterações das classificações, na forma estabelecida no art. 4º da Lei nº 15.121, de 2025, e no art. 49, § 1º, inciso III, da LDO-2025, respectivamente.

15. Informa-se que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento, e os remanejamentos propostos não afetam as programações canceladas envolvidas, uma vez que consiste em reclassificação orçamentária para, após a aprovação do presente Projeto de Lei, permitir a execução destas despesas.

16. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar a ser aprovada pelo Congresso Nacional por maioria absoluta, nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição.

Respeitosamente,

**QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 30,
DE 13/08/2025**

Discriminação	Suplementação	Cancelamento	R\$ 1,00
Ministério da Previdência Social - Fundo do Regime Geral de Previdência Social	22.228.328.63	22.228.328.63	
	22.228.328.63	22.228.328.63	
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Administração Direta	20.000.000,00	20.000.000,00	
	20.000.000,00	20.000.000,00	
Total	42.228.328.63	42.228.328.63	

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador.prp?acao=procedimento_tramitar&acao_origem=protocolo&acao_pesquisa_aptos=&data=&ordem=9999...11 5/4



29/08/2025, 07:46

SEI/PR - 6918274 - Exposição de Motivos (SEI-Atos)

SIMONE TEBETMinistro de Estado do Planejamento e
Orçamento

Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra**, em 14/08/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 32013927790958682921702069621



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6918274** e o código CRC **EF86032D** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000015/2025-72

SEI nº 6905883

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=procedimento_tramitar&acao_origem=protocolo_presidencia_externo_6905883_14/08/2025_10:11 0/4



MENSAGEM Nº 1.207

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 42.228.328.634,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

Avulso do PLN 14/2025 [11 de 11]



Término de Prazo



Término do prazo de vigência, em 27 de agosto de 2025, da Medida Provisória nº 1.298, de 2025.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 26 de outubro de 2025.**



DECRETOS LEGISLATIVOS





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 191, DE 2025 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes subsidiários ou complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 3/6/2025.

gsl/pdl22-167

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 02/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5484262781>



SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 192, DE 2025 (*)

Aprova o texto do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos Estados-partes do Mercosul, em 17 de julho de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos Estados-partes do Mercosul, em 17 de julho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 4/2/2025.

alucg/pdl22-159

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 02/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9535816695>



SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 193, DE 2025 (*)

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão da referida Convenção e de seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 9/5/2025.

gsl/pdl24-311

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 02/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1617281644>



SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 194, DE 2025 (*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que Altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que Altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/2/2025.

gsl/pdl23-479

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 02/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5318622311>

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL





CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 59, DE 2025

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.304, de 11 de julho de 2025, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no dia 11, do mesmo mês e ano, que “Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 02/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2174861709>





CONGRESSO NACIONAL

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 60, DE 2025**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.305, de 14 de julho de 2025, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no dia 14, do mesmo mês e ano, que “Dispõe sobre a isenção da cobrança da taxa de verificação inicial e subsequente de taxímetro”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 02/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9893984610>





CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 61, DE 2025

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.306, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 17, do mesmo mês e ano, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R\$ 3.312.824.545,00, para o fim que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 02/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8260955441>



**CONGRESSO NACIONAL****ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 62, DE 2025****ATO DECLARATÓRIO**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.298, de 29 de abril de 2025, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 14.002.342,00, para o fim que especifica”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 27 de agosto de 2025.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 02/09/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9527051823>



COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Capitão Augusto (PL-SP)

2º VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Gervásio Maia (PSB-PB)

Designação: 09/04/2025

Instalação: 10/04/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (16)	1. VAGO
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	2. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (11)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (10)	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (45)	1. Pedro Chaves - MDB/GO (48,52)
Irajá - PSD/TO (46)	2. Jussara Lima - PSD/PI (49)
Cid Gomes - PSB/CE (47)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (33)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (35)
Wilder Morais - PL/GO (34)	2. Izalci Lucas - PL/DF (36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Ana Paula Lobato - PDT/MA (17)	1. Weverton - PDT/MA (19)
Beto Faro - PT/PA (18)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (20)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (71)	1. Esperidião Amin - PP/SC (72)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.	
	(78)
Capitão Augusto - PL/SP (61)	1. Soraya Santos - PL/RJ (66)
Junior Lourenço - PL/MA (62)	2. Icaro de Valmir - PL/SE (67)
João Carlos Bacelar - PL/BA (63)	3. Miguel Lombardi - PL/SP (68)
Junio Amaral - PL/MG (64)	4. Jefferson Campos - PL/SP (69)
Rosângela Reis - PL/MG (65)	5. Luiz Carlos Motta - PL/SP (70)
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO (1)	11. Fausto Santos Jr. - UNIÃO/AM (4)
José Nelto - UNIÃO/GO (2)	12. Felipe Francischini - UNIÃO/PR (5)
Luiz Carlos Busato - UNIÃO/RS (3)	13. Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO/MG (6)
Vicentinho Júnior - PP/TO (39,50)	14. Bebeto - PP/RJ (42)
João Leão - PP/BA (40,59)	15. Pinheirinho - PP/MG (43,51)
Julio Lopes - PP/RJ (41)	16. Tião Medeiros - PP/PR (44,60)
Acácio Favacho - MDB/AP (29)	17. Newton Cardoso Jr - MDB/MG
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (30)	18. Rafael Brito - MDB/AL (32)
João Cury - MDB/SP (31)	19. Emanuel Pinheiro Neto - MDB/MT (74)
Júlio Cesar - PSD/PI (53)	20. Paulo Magalhães - PSD/BA (56)
Castro Neto - PSD/PI (54)	21. Sidney Leite - PSD/AM (57)
Diego Coronel - PSD/BA (55)	22. Raimundo Santos - PSD/PA (58)
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (21)	23. Franciane Bayer - REPUBLICANOS/RS (24,76)
Albuquerque - REPUBLICANOS/RR (22)	24. VAGO (25,77)
Aluísio Mendes - REPUBLICANOS/MA (23)	25. Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA (26)
Marcos Tavares - PDT/RJ	26. Flávia Moraes - PDT/GO (15)
Geraldo Resende - PSDB/MS (37)	27. Lêda Borges - PSDB/GO (38)
Felipe Carreras - PSB/PE (73)	28. Gervásio Maia - PSB/PB (75)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (13)	29. Nely Aquino - PODEMOS/MG (14)
PSOL, REDE	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (27)	1. Talíria Petrone - PSOL/RJ (28)
SOLIDARIEDADE (79)	
Weliton Prado - MG (7)	1. Aureo Ribeiro - RJ (8)

Notas:

- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Henrique Gaguim, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado José Nelto, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos Busato, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
- 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
- 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
- 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Marcelo Freitas, conforme Ofício 8/2025 da Liderança do União Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 81](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Weliton Prado, conforme Ofício 9/2025 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 10/04/2025, p. 82](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício 9/2025 da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 10/04/2025, p. 82](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))



11. 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Dorinha Seabra, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))
12. 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 29/2025 do Bloco Democracia no Senado Federal. ([DCN de 10/04/2025, p. 85](#))
13. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 30/2025 da Liderança do Podemos. ([DCN de 10/04/2025, p. 86](#))
14. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Nely Aquino, conforme Ofício 30/2025 da Liderança do Podemos. ([DCN de 10/04/2025, p. 86](#))
15. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Flávia Moraes, conforme Ofício 31/2025 da Liderança do PDT. ([DCN de 10/04/2025, p. 87; DCN de 10/04/2025, p. 87](#))
16. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 44/2025 do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 90](#))
17. 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
18. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
19. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
20. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício 48/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DCN de 10/04/2025, p. 92](#))
21. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
22. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Albuquerque, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
23. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aluísio Mendes, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
24. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício 62/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 17/04/2025, p. 27](#))
25. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Gilvan Máximo, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
26. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício 61/2025 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 10/04/2025, p. 93](#))
27. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 63/2025 da Federação PSOL-REDE. ([DCN de 10/04/2025, p. 96](#))
28. 08/04/2025: Designada como suplente a Deputada Talíria Petrone, conforme Ofício 63/2025 da Federação PSOL-REDE. ([DCN de 10/04/2025, p. 96](#))
29. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
30. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
31. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado João Cury, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
32. 08/04/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício 84/2025 da Liderança do MDB. ([DCN de 10/04/2025, p. 97](#))
33. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
34. 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wilder Moraes, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
35. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
36. 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 32/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 89](#))
37. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Resende, conforme Ofício 100/2025 da Federação PSDB-CIDADANIA. ([DCN de 10/04/2025, p. 99](#))
38. 09/04/2025: Designada como suplente a Deputada Lêda Borges, conforme Ofício 100/2025 da Federação PSDB-CIDADANIA. ([DCN de 10/04/2025, p. 99](#))
39. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
40. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
41. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Julio Lopes, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
42. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
43. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
44. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado João Leão, conforme Ofício 48/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 91](#))
45. 09/04/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 83](#))
46. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Irajá, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 83](#))
47. 09/04/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício 19/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 83](#))
48. 09/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício 20/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 84](#))
49. 09/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício 20/2025 do Bloco Resistência Democrática. ([DCN de 10/04/2025, p. 84](#))
50. 09/04/2025: Designado como titular o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 49/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 71](#))
51. 09/04/2025: Designado como suplente o Deputado Pinheirinho, conforme Ofício 49/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 10/04/2025, p. 71](#))
52. 03/07/2025: Designado como suplente o Senador Pedro Chaves, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício 47/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
53. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Júlio César, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
54. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
55. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Diego Coronel, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
56. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Paulo Magalhães, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
57. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
58. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Raimundo Santos, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 17/04/2025, p. 24](#))
59. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 17/04/2025, p. 26](#))
60. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Tião Medeiros, conforme Ofício 50/2025 da Liderança do Progressistas. ([DCN de 17/04/2025, p. 26](#))
61. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Augusto, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
62. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Junior Lourenço, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
63. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
64. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Júnio Amaral, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
65. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
66. 10/04/2025: Designada como suplente a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
67. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Icaro de Valmir, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
68. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Miguel Lombardi, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
69. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Jefferson Campos, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
70. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Carlos Motta, conforme Ofício 131/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 28](#))
71. 10/04/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício 16/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 17/04/2025, p. 32](#))



72. 10/04/2025: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 16/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 17/04/2025, p. 32](#))
73. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício 225/2025 da Liderança do PSB. ([DCN de 17/04/2025, p. 31](#))
74. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Emanuel Pinheiro Neto, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do MDB - CD. ([DCN de 01/05/2025, p. 30](#))
75. 05/05/2025: Designado como suplente o Deputado Gervásio Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do PSB - CD. ([DCN de 08/05/2025, p. 8](#))
76. 05/05/2025: Designada como suplente a Deputada Franciane Bayer, em substituição ao Deputado Wilson Santiago, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 08/05/2025, p. 9](#))
77. 31/07/2025: Desligado o Deputado Gilvan Máximo, em decorrência do encerramento de seu exercício a partir de decisão judicial.
78. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
79. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
80. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
81. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
82. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
83. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Rubens Pereira Júnior, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
84. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Aliel Machado, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
85. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Marcon, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
86. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Josealdo Ramos, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
87. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Jorge Solla, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
88. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
89. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, conforme Ofício 132/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): 3216-6893

E-mail: cmo.decom@camara.leg.br

Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSD	Senadora Eliziane Gama (PSD / MA)
PODEMOS	Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS / MS)
PDT	Senador Weverton (PDT / MA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Miguel Lombardi (PL)
PL	Deputada Rosângela Reis (PL)
MDB	Deputado Acácio Favacho (MDB)
REPUBLICANOS	Deputada Rogéria Santos (REPUBLICANOS)
PSD	Deputado Sidney Leite (PSD)
PT	Deputado Rubens Pereira Júnior (PT)
PP	Deputado João Leão (PP)

Notas:

- 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Senador Weverton, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Miguel Lombardi, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Acácio Favacho, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Rogéria Santos, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Rubens Pereira Júnior, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.
- 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Leão, conforme Ofício 92/2025 da Presidência da CMO.

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSD	Senador Irajá (PSD / TO)
PT	Senador Beto Faro (PT / PA)
UNIÃO	Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO / TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Fausto Santos Jr. (UNIÃO)
PODEMOS	Deputado Romero Rodrigues (PODEMOS)
PT	Deputada Dilvanda Faro (PT)
PSB	Deputado Felipe Carreras (PSB)
PL	Deputado Capitão Augusto (PL)
PP	Deputado Vicentinho Júnior (PP)
MDB	Deputado Rafael Brito (MDB)

Notas:

- 03/07/2025: Designado como membro o Senador Irajá, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.



2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Beto Faro, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designada como membro a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Fausto Santos Jr., conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Felipe Carreras, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Capitão Augusto, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício 90/2025 da Presidência da CMO.

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Junio Amaral (PL-MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PL	Senador Flávio Bolsonaro (PL / RJ)
PP	Senador Esperidião Amin (PP / SC)
PODEMOS	Senador Carlos Viana (PODEMOS / MG)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Junio Amaral (PL)
UNIÃO	Deputado Luiz Carlos Busato (UNIÃO)
PT	Deputado Carlos Zarattini (PT)
REDE	Deputado Túlio Gadêlha (REDE)
PSDB	Deputada Lêda Borges (PSDB)
PSD	Deputado Júlio Cesar (PSD)
REPUBLICANOS	Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS)

Notas:

1. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Carlos Viana, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Junio Amaral, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Luiz Carlos Busato, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Lêda Borges, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Júlio Cesar, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício 91/2025 da Presidência da CMO.

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO-TO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador Cid Gomes (PSB / CE)
PL	Senador Izalci Lucas (PL / DF)
MDB	Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB / PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO)
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
PT	Deputado Bohn Gass (PT)



Bloco / Partido	Membros
PDT	Deputada Flávia Morais (PDT)
PP	Deputado Julio Lopes (PP)
MDB	Deputado João Cury (MDB)
PSD	Deputado Castro Neto (PSD)

Notas:

1. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Cid Gomes, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
2. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
3. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
4. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
5. 03/07/2025: Designada como membro a Deputada Flávia Morais, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
6. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Julio Lopes, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
7. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado João Cury, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
8. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Castro Neto, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
9. 03/07/2025: Designado como membro o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.
10. 03/07/2025: Designado como membro o Deputado Carlos Henrique Gaguim, conforme Ofício 93/2025 da Presidência da CMO.



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Filipe Barros (PL-PR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

Instalação: 19/03/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Filipe Barros (PL/PR) (13)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) (8)
Líder da Maioria Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP) (11,15)	Líder da Maioria Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) (9)
Líder da Minoria Deputada Caroline de Toni (PL/SC) (10)	Líder da Minoria Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (12)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado General Girão (PL/RN) (1,16)	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS) (5,17)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA) (6)	Senador indicado pela Liderança da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (3)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) (4,7,14)	Senador indicado pela Liderança da Minoria Senador Esperidião Amin (PP/SC) (2)

Notas:

- 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea 'e', inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
- 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
- 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
- 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
- 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
- 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício nº 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
- 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. ([DCN de 27/06/2024, p. 17](#))
- 19/02/2025: Senador Nelsinho Trad eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
- 19/02/2025: Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria no Senado Federal (Ofício 24/2025/GLMDB).
- 19/02/2025: Deputada Caroline de Toni foi designada Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
- 19/02/2025: Deputado André Figueiredo foi designado Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
- 19/02/2025: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria no Senado Federal.
- 19/03/2025: Deputado Filipe Barros eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
- 01/04/2025: Designado o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança em substituição ao Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. ([DCN de 03/04/2025, p. 10](#))
- 08/04/2025: Designado como membro o Deputado Arlindo Chinaglia, Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
- 09/04/2025: Deputado General Girão eleito, nos termos da alínea 'e', inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
- 08/07/2025: Eleito o Senador Hamilton Mourão, nos termos do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 87/2025-CRE).



Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 02/06/2023

Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 21/09/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira**Telefone(s):** 6133034256**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher**(Resolução nº 1, de 2014-CN)**

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMMPV 1291/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1291, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1291, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)**VICE-PRESIDENTE:** Daniela do Waginho (UNIÃO-RJ)**RELATOR:** José Priante (MDB-PA)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 08/04/2025**Instalação:** 07/05/2025

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (37)
Alessandro Vieira - MDB/SE (2)	2. Ivete da Silveira - MDB/SC (38)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3)	3. Marcio Bittar - PL/AC (4)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (7)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Margareth Buzetti - PP/MT (16,47)	1. Jussara Lima - PSD/PI (39)
Angelo Coronel - PSD/BA (17)	2. Vanderlan Cardoso - PSB/CE (40)
Cid Gomes - PSB/CE (18)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (8)	1. VAGO
Rogerio Marinho - PL/RN (9)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (10)	1. Humberto Costa - PT/PE (11)
Paulo Paim - PT/RS (34)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (29)	1. Esperidião Amin - PP/SC (30)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (6)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.	
	(48)
Icaro de Valmir - PL/SE (13)	1. VAGO
João Carlos Bacelar - PL/BA (14)	2. VAGO
Daniela do Waginho - UNIÃO/RJ (15,27,44)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
Átila Lira - PP/PI (20,28,46)	7. Mersinho Lucena - PP/PB (41,45)
José Priante - MDB/PA (21,35)	8. Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (36)
Sidney Leite - PSD/AM (12)	9. Caio Vianna - PSD/RJ (43)
Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA (24,32)	10. Defensor Stélio Dener - REPUBLICANOS/RR (33)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (23)	11. VAGO
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (22,26)	12. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (42)
PCdoB, PT, PV (48)	
Carlos Zarattini - PT/SP (50,51)	1. Bohn Gass - PT/RS (53)
José Guimarães - PT/CE (52)	2. Odair Cunha - PT/MG (54)
SOLIDARIEDADE (49)	
Aureo Ribeiro - RJ (25)	1. André Figueiredo - PDT/CE (31)

Notas:

- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 31/2025 do Bloco Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 59](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício 31/2025 do Bloco Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 59](#))
- 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício 31/2025 do Bloco Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 59](#))
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício 31/2025 do Bloco Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 59](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Aliança.
- 08/04/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Aliança. ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
- 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 3/2025 da Liderança do Bloco Democracia.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 30/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 56](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício 30/2025 do Bloco Vanguarda. ([DCN de 10/04/2025, p. 56](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Randolfe Rodrigues, conforme Ofício 46/2025 do Bloco Pelo Brasil. ([DSF de 10/04/2025, p. 62](#))
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício 46/2025 do Bloco Pelo Brasil.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 47/2025 do PSD. ([DCN de 10/04/2025, p. 64](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Icaro de Valmir, conforme Ofício 96 do PL. ([DCN de 10/04/2025, p. 66](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 96 do PL. ([DCN de 10/04/2025, p. 66](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Ivan Júnior, conforme Ofício 9/2025 do UNIÃO.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Aureo Ribeiro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro (Ofício nº 105/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD). ([DCN de 24/04/2025, p. 32](#))
- 09/04/2025: Desligado o Deputado Ivan Junior em virtude do encerramento de seu exercício por reassunção do titular.
- 23/04/2025: Designada como titular a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Dr. Luizinho, conforme Ofício 57/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 38](#))
- 10/04/2025: Designado como Titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))
- 10/04/2025: Designado como Suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))



31. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado André Figueiredo, conforme o ofício nº 11/2025 da Liderança do Solidariedade - CD e o ofício nº 35/2025 da Liderança do PDT - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 12](#); [DCN de 17/04/2025, p. 15](#))
32. 10/04/2025: Designada como titular a Deputada Rogéria Santos, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD). ([DCN de 17/04/2025, p. 16](#))
33. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Defensor Stélio Dener, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 16](#))
34. 14/04/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
35. 14/04/2025: Designado como titular o Deputado José Priante, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 95/2025 da Liderança do MDB - CD). ([DCN de 17/04/2025, p. 20](#))
36. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do MPB - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 23](#))
37. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 10/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 24](#))
38. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício 10/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 24](#))
39. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 34](#))
40. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 34](#))
41. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício 57/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 38](#))
42. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme o Ofício nº 106/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 40](#))
43. 23/04/2025: Designado como suplente, o Deputado Caio Vianna, conforme o Ofício 62/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 43](#))
44. 23/04/2025: Designada como titular a Deputada Daniela do Wagrinho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 47](#))
45. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Mersinho Lucena, em substituição do Deputado Átila Lira, conforme Ofício 63/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 49](#))
46. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício 63/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 49](#))
47. 02/07/2025: Designada como titular a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF)
48. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
49. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
50. 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
51. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
52. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado José Guimarães, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
53. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
54. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.

Secretário: Bruno Brey Vieira
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocom@senado.leg.br



CMMMPV 1292/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1292, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1292, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Fernando Monteiro (REPUBLICANOS-PE)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Rogério Carvalho (PT-SE)**RELATOR REVISOR:** Giacobo (PL-PR)**Designação:** 08/04/2025**Instalação:** 07/05/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Alessandro Vieira - MDB/SE (28)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (31)
Confúcio Moura - MDB/RO (29)	2. Fernando Farias - MDB/AL (44)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (30)	3. Efraim Filho - UNIÃO/PB (32)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (4)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (5,54)	1. Jussara Lima - PSD/PI (46)
Angelo Coronel - PSD/BA (6)	2. Vanderlan Cardoso - PSB/CE (45)
Cid Gomes - PSB/CE (7)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Dra. Eudócia - PL/AL (9)	1. Eduardo Gomes - PL/TO (34)
Rogério Marinho - PL/RN (10)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Leila Barros - PDT/DF (11,37)	1. Weverton - PDT/MA (13,39)
Rogério Carvalho - PT/SE (12,38)	2. Randolfe Rodrigues - PT/AP (40)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (1,50)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (2,42,52)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (3,14,51)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (15,53)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.	
	(56)
Giacobo - PL/PR (33)	1. VAGO
Capitão Alberto Neto - PL/AM (43)	2. VAGO
Gisela Simona - UNIÃO/MT (16)	5. Marangoni - UNIÃO/SP (24)
Rodrigo Valadares - UNIÃO/SE (17)	6. Pauderney Avelino - UNIÃO/AM (25)
Zé Adriano - PP/AC (18,47)	7. Átila Lira - PP/PI (48)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (19)	8. VAGO
Saulo Pedroso - PSD/SP (20)	9. Josivaldo Jp - PSD/MA (26)
Fernando Monteiro - REPUBLICANOS/PE (21,35)	10. Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG (36)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (22)	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (23)	12. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (49)
PCdoB, PT, PV (56)	
Carlos Zarattini - PT/SP (57,58,59)	1. Pedro Uczai - PT/SC (62,63)
Florentino Neto - PT/PI (60,61)	2. Kiko Celeguim - PT/SP (64,65)
NOVO (55)	
Ricardo Salles - SP (27,41)	1. VAGO

Notas:

1. 07/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, como titular, (Ofício nº 14/2025-Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF). ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
2. 07/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho Azevedo (Ofício nº 14/2025-Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF). ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
3. 07/04/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran (Ofício nº 14/2025-Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF). ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
4. 08/04/2025: Designado o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 4/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
5. 08/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 08/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 08/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 08/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 08/04/2025: Designada a Senadora Dra. Eudócia, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF ([DCN de 10/04/2025, p. 56](#))
10. 08/04/2025: Designado o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF ([DCN de 10/04/2025, p. 56](#))
11. 08/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 08/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 08/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 08/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
15. 08/04/2025: Designado o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))
16. 08/04/2025: Designada a Deputada Gisela Simona, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 08/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Valadares, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 08/04/2025: Designado o Deputado Dr. Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 08/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 11/06/2024: Designado o Deputado Saulo Pedroso, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 10/04/2025, p. 64](#))
21. 08/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 08/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 08/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 08/04/2025: Designado o Deputado Marangoni, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 08/04/2025: Designado o Deputado Pauderney Avelino, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 08/04/2025: Designado o Deputado Josivaldo Jp, conforme Ofício nº 47/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 10/04/2025, p. 64](#))
27. 08/04/2025: Designada a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 08/04/2025: Designado o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 10/04/2025, p. 60](#))
29. 08/04/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF. ([DCN de 10/04/2025, p. 60](#))
30. 08/04/2025: Designado o Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF. ([DCN de 10/04/2025, p. 60](#))
31. 08/04/2025: Designado o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF. ([DCN de 10/04/2025, p. 60](#))
32. 08/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Democracia- SF. ([DCN de 10/04/2025, p. 60](#))
33. 08/04/2025: Designado o Deputado Giacobo, conforme Ofício nº 124/2025 do Partido Liberal - CD.
34. 08/04/2025: Designado o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 31/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda- SF.
35. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Monteiro, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD). ([DCN de 17/04/2025, p. 16](#))
36. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 16](#))
37. 14/04/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))



38. 14/04/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Weverton. (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF) ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
39. 14/04/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, em substituição a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF). ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
40. 14/04/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
41. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Salles, em substituição a Deputada Adriana Ventura (Ofício nº 7/2025 da Liderança do Novo - CD). ([DCN de 17/04/2025, p. 21](#))
42. 07/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
43. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Capitão Alberto Neto, conforme Ofício nº 140/2025 do Partido Liberal - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 23](#))
44. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Ofício 11/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 25](#))
45. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 34](#))
46. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 34](#))
47. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Zé Adriano, em substituição ao Deputado Dr. Luizinho, conforme Ofício 60/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 37](#))
48. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício 60/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 37](#))
49. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme o Ofício nº 106/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 40](#))
50. 23/04/2025: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 24/04/2025, p. 52](#))
51. 23/04/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Dr. Hiran (Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 24/04/2025, p. 52](#))
52. 23/04/2025: Designado como Suplente o Senador Ciro Nogueira, em substituição ao Senador Cleitinho Azevedo (Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF). ([DCN de 24/04/2025, p. 52](#))
53. 23/04/2025: Designado como Suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 52](#))
54. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
55. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
56. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
57. 08/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
58. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Zé Neto, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
59. 17/06/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Zé Neto, conforme Ofício 200/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
60. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
61. 17/06/2025: Designado como titular o Deputado Florentino Neto, em substituição ao Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 199/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
62. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Helder Salomão, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
63. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Helder Salomão, conforme Ofício 140/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
64. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
65. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Kiko Celeguim, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (Ofício nº 140/2025 da Liderança da Federação Brasil - CD).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritchuk
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMMPV 1293/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1293, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1293, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)**VICE-PRESIDENTE:** Carlos Zarattini (PT-SP)**RELATOR:** General Pazuello (PL-RJ)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 08/04/2025**Instalação:** 29/04/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Marcelo Castro - MDB/PI (6)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (44)
Giordano - MDB/SP (7)	2. Fernando Farias - MDB/AL (45)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (8)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (9)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (5)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Lucas Barreto - PSD/AP (11,67)	1. Jussara Lima - PSD/PI (48)
Angelo Coronel - PSD/BA (12)	2. Vanderlan Cardoso - PSB/CE (49)
Cid Gomes - PSB/CE (13)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. Jorge Seif - PL/SC (17,62)
Izalci Lucas - PL/DF (16,61)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Randolfe Rodrigues - PT/AP (19,39)	1. Augusta Brito - PT/CE (21,40)
Paulo Paim - PT/RS (20,31,65)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (66)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (2,35,57)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (3,30)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (4,36)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (34)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.	
	(69)
General Pazuello - PL/RJ (22,41,63)	1. Cabo Gilberto Silva - PL/PB (43,64)
Rodrigo da Zaeli - PL/MT (42,54,60)	2. Sargento Gonçalves - PL/RN (46,55)
Nicoletti - UNIÃO/RR (1)	5. Daniela do Waguinho - UNIÃO/RJ (56)
VAGO	6. VAGO
Da Vitoria - PP/ES (23,50)	7. Allan Garcês - PP/MA (51)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	8. VAGO
Dr. Ismael Alexandrino - PSD/GO (10,47,58)	9. VAGO (53,59)
Vinicio Carvalho - REPUBLICANOS/SP (25,37)	10. Albuquerque - REPUBLICANOS/RR (38)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (26)	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (27)	12. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (52)
PCdoB, PT, PV (69)	
Carlos Zarattini - PT/SP (70,71,72)	1. VAGO (74,75)
Erika Kokay - PT/DF (73)	2. Bohn Gass - PT/RS (76)
PSOL, REDE (68)	
VAGO (28,33)	1. VAGO (29,32)

Notas:

- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Nicoletti, conforme Ofício 13/2025 do União Brasil.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício 14/2025 do Bloco Parlamentar Aliança. ([DCN de 10/04/2025, p. 54](#))
- 08/04/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício 5/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 33/2025 do Bloco Parlamentar Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 61](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Giordano, conforme Ofício 33/2025 do Bloco Parlamentar Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 61](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício 33/2025 do Bloco Parlamentar Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 61](#))
- 08/04/2025: Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício 33/2025 do Bloco Parlamentar Democracia. ([DCN de 10/04/2025, p. 61](#))
- 08/04/2025: Designado como titular o Deputado Dr. Ismael Alexandrino, conforme Ofício 47/2025 da Liderança do PSD. ([DCN de 10/04/2025, p. 64](#))
- 08/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagatolli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 08/04/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 10/04/2025: Designado como Suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))
- 14/04/2025: O Senador Weverton deixa de compor a comissão. (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF). ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
- 23/04/2025: A Deputada Fernanda Melchionna, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 80/2025 da Liderança do PSOL-REDE ? CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 41](#))
- 23/04/2025: A Deputada Talíria Petrone, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 80/2025 da Liderança do PSOL-REDE ? CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 41](#))
- 10/04/2025: Designado como Suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))
- 10/04/2025: Designado como Titular o Senador Dr. Hiran, em substituição ao Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))
- 10/04/2025: Designado como Titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 15/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança ? SF. ([DCN de 17/04/2025, p. 13](#))



37. 10/04/2025: Designado como titular o Deputado Vinícius Carvalho, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD). ([DCN de 17/04/2025, p. 16](#))
38. 10/04/2025: Designado como suplente o Deputado Albuquerque, conforme Ofício nº 63/2025 da Liderança do Republicanos - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 16](#))
39. 14/04/2025: Designado como titular o Senador Randolph Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF). ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
40. 14/04/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição a Senadora Teresa Leitão (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco pelo Brasil - SF). ([DCN de 17/04/2025, p. 18](#))
41. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Cabo Gilberto Silva, conforme Ofício nº 141/2025 do Partido Liberal - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 22](#))
42. 15/04/2025: Designado como titular o Deputado Sargento Gonçalves, conforme Ofício nº 141/2025 do Partido Liberal - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 22](#))
43. 15/04/2025: Designada como suplente a Deputada Sílvia Waiápi, conforme Ofício nº 141/2025 do Partido Liberal - CD. ([DCN de 17/04/2025, p. 22](#))
44. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício 12/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 27](#))
45. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Ofício 12/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 27](#))
46. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 143/2025 do Partido Liberal - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 29](#))
47. 22/04/2025: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Haroldo Cathedral, em substituição ao Deputado Dr. Ismael Alexandrino (Ofício 57/2025 da Liderança do PSD - CD). ([DCN de 24/04/2025, p. 31](#))
48. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 34](#))
49. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 34](#))
50. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Da Vitoria, em substituição ao Deputado Dr. Luizinho, conforme Ofício 61/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 39](#))
51. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Allan Garcês, conforme Ofício 61/2025 da Liderança PP na CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 39](#))
52. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme o Ofício nº 106/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA- CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 40](#))
53. 23/04/2025: Designado como suplente, o Deputado Caio Vianna, conforme o Ofício 63/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 44](#))
54. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Sargento Gonçalves (Ofício nº 150/2025 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 24/04/2025, p. 45](#))
55. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Sargento Gonçalves, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo (Ofício nº 150/2025 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 24/04/2025, p. 45](#))
56. 23/04/2025: Designada como suplente a Deputada Daniela do Waguinho, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 48](#))
57. 23/04/2025: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Dr. Hiran (Ofício nº 21/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF). ([DCN de 24/04/2025, p. 52](#))
58. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Dr. Ismael Alexandrino, em substituição ao Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Ofício 65/2025 da Liderança PSD na CD.
59. 05/05/2025: O Deputado Caio Vianna deixa de compor a comissão. (Ofício nº 69/2025 da Liderança do PSD-CD). ([DCN de 08/05/2025, p. 7](#))
60. 08/07/2025: Designado como titular o Deputado Rodrigo da Zaeli, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo (Ofício nº 293/2025 da Liderança do PL - CD).
61. 29/04/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 36/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 25](#))
62. 29/04/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, em substituição ao Senador Izalci Lucas (Ofício nº 36/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 25](#))
63. 29/04/2025: Designado como titular o Deputado General Pazuello, em substituição ao Deputado Cabo Gilberto Silva (Ofício nº 173/2025 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 01/05/2025, p. 27](#))
64. 29/04/2025: Designado como suplente o Deputado Cabo Gilberto Silva, em substituição a Deputada Sílvia Waiápi (Ofício nº 173/2025 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 01/05/2025, p. 27](#))
65. 07/05/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
66. 07/05/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 2/2025 Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
67. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
68. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
69. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
70. 08/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
71. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Paulão, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
72. 22/04/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulão. (Ofício 140/2025 da Liderança Federação Brasil - CD).
73. 22/04/2025: Designada como titular a Deputada Erika Kokay, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
74. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.
75. 22/04/2025: O Deputado Carlos Zarattini deixa a suplência da comissão e passa à condição de titular. (Ofício nº 140/2025 da Liderança da Federação Brasil - CD).
76. 22/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício 139/2025 da Liderança FeBrasil na CD.

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocom@senado.leg.br

CMMMPV 1294/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1294, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1294, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 16/04/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (2,36)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Fernando Dueire - MDB/PE (3,37)	2. Giordano - MDB/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (6)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (38)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (7,44)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (9,62)	1. VAGO
Sérgio Petecão - PSD/AC (10,63)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Izalci Lucas - PL/DF (13,49)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (15,51)
Marcos Rogério - PL/RO (14,50)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Ana Paula Lobato - PDT/MA (17,55)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (18,56)
Paulo Paim - PT/RS (19,35,58)	2. Leila Barros - PDT/DF (57)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (20,32,39,45)	1. Tereza Cristina - PP/MS (21,33,40,41,47)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (22,34,46)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (40,41,48)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.	
	(64)
Sóstenes Cavalcante - PL/RJ (23)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (24)	5. Pauderney Avelino - UNIÃO/AM (60)
Danilo Forte - UNIÃO/CE (59)	6. Ricardo Abrão - UNIÃO/RJ (61)
Julio Arcovide - PP/PI (25,52)	7. Bebeto - PP/RJ (53)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (26)	8. VAGO
VAGO (27,42,43)	9. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (28)	10. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (29)	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (30)	12. VAGO
PCdoB, PT, PV (64)	
Lindbergh Farias - PT/RJ (65)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
SOLIDARIEDADE (1)	
Aureo Ribeiro - RJ (31)	1. Fausto Pinato - PP/SP (54)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 16/04/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 16/04/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 16/04/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 16/04/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 16/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 16/04/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 16/04/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 16/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 16/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 16/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 16/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 16/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 16/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 16/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 16/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagatolli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 16/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 16/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 16/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 16/04/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 16/04/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 16/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 16/04/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 16/04/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 16/04/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 16/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 16/04/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 16/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 16/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 16/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 16/04/2025: Designado o Deputado Aureo Ribeiro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 23/04/2025: A Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
33. 23/04/2025: O Senador Esperidião Amin deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
34. 23/04/2025: O Senador Mecias de Jesus deixa de compor a comissão. (Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF).
35. 07/05/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
36. 17/04/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício nº 8/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF). ([DCN de 24/04/2025, p. 22](#))
37. 17/04/2025: Designado como titular o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 8/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF). ([DCN de 24/04/2025, p. 22](#))
38. 22/04/2025: Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício nº 13/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 28](#))



39. 23/04/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 36](#))
40. 23/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 36](#))
41. 23/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 18/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
42. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Paulo, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PSD - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 50](#))
43. 28/05/2025: O Deputado Pedro Paulo deixa de compor a comissão. (Ofício nº 89/2025 da Liderança do PSD - CD).
44. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme o Ofício 16/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 22](#))
45. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição a Senadora Damares Alves (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
46. 24/04/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
47. 24/04/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, em substituição ao Senador Cleitinho (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
48. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
49. 29/04/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício nº 37/2025 da Liderança do Vanguarda - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 26](#))
50. 29/04/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 37/2025 da Liderança do Vanguarda - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 26](#))
51. 29/04/2025: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, em substituição ao Senador Izalci Lucas (Ofício nº 37/2025 da Liderança do Vanguarda - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 26](#))
52. 30/04/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcos, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme o Ofício nº 59/2025 da Liderança Progressistas - CD. ([DCN de 01/05/2025, p. 29](#))
53. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Bebeto, conforme Ofício nº 59/2025 da Liderança Progressistas - CD. ([DCN de 01/05/2025, p. 29](#))
54. 30/04/2025: Designado como suplente o Deputado Fausto Pinato, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Progressistas em ratificação ao Ofício 15/2025 Solidariedade - CD. ([DCN de 01/05/2025, p. 31](#))
55. 07/05/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
56. 07/05/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
57. 07/05/2025: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
58. 14/05/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 3/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 15/05/2025, p. 29](#))
59. 14/05/2025: Designado como titular o Deputado Danilo Forte, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do União - CD. ([DCN de 15/05/2025, p. 30](#))
60. 19/05/2025: Designado como suplente o Deputado Pauderney Avelino, conforme Ofício nº 25/2025 da Liderança União Brasil - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 24](#))
61. 20/05/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Abrão, conforme Ofício nº 26/2025 da Liderança União Brasil - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 25](#))
62. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
63. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
64. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
65. 16/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocom@senado.leg.br



CMMRV 1295/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1295, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1295, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/04/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. VAGO
Fernando Farias - MDB/AL (3)	2. VAGO
Jayme Campos - UNIÃO/MT (4,30)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (31)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (5,35)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (7,42)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (8)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (9)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (11)	1. Izalci Lucas - PL/DF (13)
Jorge Seif - PL/SC (12)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Beto Faro - PT/PA (15,39)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (17,40)
Weverton - PDT/MA (16)	2. Leila Barros - PDT/DF (41)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (18,36)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (20,37)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.	
	(44)
Sóstenes Cavalcante - PL/RJ (21)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (22)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
João Maia - PP/RN (23,33)	7. Fausto Pinato - PP/SP (32)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	8. VAGO
Otto Alencar Filho - PSD/BA (25,34)	9. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (26)	10. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (27)	11. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (43)
Adolfo Viana - PSDB/BA (28)	12. VAGO
PCdoB, PT, PV (44)	
Lindbergh Farias - PT/RJ (45)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
NOVO (1)	
Adriana Ventura - SP (29)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 22/04/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício 09/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 12](#))
3. 22/04/2025: Designado como titular o Senador Fernando Farias, conforme Ofício 09/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 12](#))
4. 22/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 22/04/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 22/04/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 22/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 22/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 22/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 22/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 22/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 22/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 22/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 22/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagatelli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 22/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 22/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 22/04/2025: Designada a Senadora Teresita Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 22/04/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 22/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 22/04/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 22/04/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 22/04/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 22/04/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 22/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 22/04/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 22/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 22/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 22/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 22/04/2025: Designada a Deputada Adriana Ventura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 22/04/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme Ofício 14/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 13](#))
31. 22/04/2025: Designada como suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício 14/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 24/04/2025, p. 13](#))
32. 23/04/2025: Designado como suplente o Deputado Fausto Pinato, conforme Ofício 62/2025 da Liderança do PP-CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 15](#))
33. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado João Maia, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício 62/2025 da Liderança do PP - CD. ([DCN de 24/04/2025, p. 15](#))
34. 23/04/2025: Designado como titular o Deputado Otto Alencar Filho, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 60/2025 da Liderança do PSD - CD). ([DCN de 24/04/2025, p. 14](#))
35. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Carlos Viana, conforme Ofício 17/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 23](#))



36. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
37. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Luís Carlos Heinze, em substituição ao Senador Esperidião Amin (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
38. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
39. 07/05/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
40. 07/05/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
41. 07/05/2025: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
42. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
43. 16/07/2025: Designado como suplente o Deputado Sargento Portugal, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Podemos - CD.
44. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
45. 22/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.



CMMMPV 1296/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1296, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1296, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Samuel Viana (REPUBLICANOS-MG)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Zenaide Maia (PSD-RN)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 23/04/2025**Instalação:** 02/07/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Fernando Dueire - MDB/PE (1,34)	1. Alessandro Vieira - MDB/SE (5,36)
Ivete da Silveira - MDB/SC (2,35)	2. Giordano - MDB/SP (6,32)
Marcio Bittar - PL/AC (3,52)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (53)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Zenaide Maia - PSD/RN (8,56)	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS (9,58)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Izalci Lucas - PL/DF (14)
Jorge Seif - PL/SC (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Weverton - PDT/MA (16,41)	1. Paulo Paim - PT/RS (18,43)
Randolfe Rodrigues - PT/AP (17,42)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (19,40)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (21,38)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,39)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (37)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.	
	(62)
Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP (22,54)	1. VAGO
Helio Lopes - PL/RJ (55)	2. VAGO
Dani Cunha - UNIÃO/RJ (23,46)	5. VAGO (45,47)
Nicoletti - UNIÃO/RR (48)	6. VAGO
João Maia - PP/RN (24,50)	7. Mersinho Lucena - PP/PB (51)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	8. VAGO
Laura Carneiro - PSD/RJ (26,49)	9. VAGO
Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG (27,33)	10. Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (57,59,60)
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)	11. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (29)	12. VAGO
PCdoB, PT, PV (62)	
Reimont - PT/RJ (63,64,65)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (68)
Lenir de Assis - PT/PR (66,67)	2. Bohn Gass - PT/RS (69)
PSOL, REDE (61)	
Talíria Petrone - PSOL/RJ (30)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (31)

Notas:

1. 23/04/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 23/04/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 23/04/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 23/04/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 23/04/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 23/04/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 23/04/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 23/04/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 23/04/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 23/04/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 23/04/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 23/04/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 23/04/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 23/04/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 23/04/2025: Designado o Senador Jaime Bagatolli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 23/04/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 23/04/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 23/04/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 23/04/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 23/04/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 23/04/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 23/04/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 23/04/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 23/04/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 23/04/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 23/04/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 23/04/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 23/04/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 23/04/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 23/04/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 23/04/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Giordano, conforme o Ofício 15/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 21](#))
33. 02/07/2025: Designado como titular o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 81/2025 da Liderança do Republicanos - CD).
34. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício 15/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 21](#))
35. 24/04/2025: Designada como titular a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 15/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 21](#))
36. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 15/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 21](#))
37. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF. ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))



38. 24/04/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, em substituição ao Senador Esperidião Amin (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
39. 24/04/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
40. 24/04/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF). ([DCN de 01/05/2025, p. 24](#))
41. 07/05/2025: Designado como titular o Senador Weverton em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
42. 07/05/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
43. 07/05/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
44. 07/05/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 2/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF. ([DCN de 08/05/2025, p. 10](#))
45. 14/05/2025: Designado como suplente o Deputado Nicoletti, conforme Ofício nº 23/2025 da Liderança do União Brasil - CD. ([DCN de 15/05/2025, p. 31](#))
46. 15/05/2025: Designada como titular a Deputada Dani Cunha, conforme Ofício nº 23/2025 da Liderança do Bloco União - CD. ([DCN de 15/05/2025, p. 31](#))
47. 15/05/2025: O Deputado Nicoletti passa a integrar a Comissão como membro titular, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco União - CD.
48. 15/05/2025: Designado como titular o Deputado Nicoletti, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco União - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 21](#))
49. 16/05/2025: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 82/2025 da Liderança do PSD - CD). ([DCN de 22/05/2025, p. 22](#))
50. 21/05/2025: Designado como titular o Deputado João Maia em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 85/2025 da Liderança do Progressistas - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 23](#))
51. 21/05/2025: Designado como suplente o Deputado Mersinho Lucena, conforme Ofício nº 85/2025 da Liderança do Progressistas - CD. ([DCN de 22/05/2025, p. 23](#))
52. 28/05/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício 27/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF.
53. 28/05/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, conforme Ofício 27/2025 da Liderança Bloco Parlamentar Democracia - SF.
54. 16/06/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 263/2025 da Liderança do PL - CD).
55. 16/06/2025: Designado como titular o Deputado Helio Lopes, conforme Ofício nº 263/2025 da Liderança do PL - CD.
56. 17/06/2025: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 38/2025, da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
57. 24/06/2025: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
58. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
59. 02/07/2025: Designada como suplente a Deputada Ely Santos, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
60. 07/07/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição à Deputada Ely Santos, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
61. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
62. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
63. 23/04/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
64. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado Tadeu Veneri, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
65. 16/06/2025: Designado como titular o Deputado Reimont, em substituição ao Deputado Tadeu Veneri (Ofício nº 198/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança- CD).
66. 11/06/2025: Designado como titular o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
67. 16/06/2025: Designada como titular a Deputada Lenir de Assis, em substituição ao Deputado Bohn Gass (Ofício nº 197/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança- CD).
68. 11/06/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
69. 16/06/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 197/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.

Secretário: Tiago Torres De Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocom@senado.leg.br



CMMMPV 1300/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1300, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1300, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Eduardo Braga (MDB-AM)**VICE-PRESIDENTE:** Joaquim Passarinho (PL-PA)**RELATOR:** Fernando Coelho Filho (UNIÃO-PE)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 26/05/2025**Senado Federal**

TITULARES		SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Eduardo Braga - MDB/AM (5)		1. Renan Calheiros - MDB/AL (9,32)
Fernando Farias - MDB/AL (6,31,64)		2. Fernando Dueire - MDB/PE (10,33,65)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (7)		3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (39)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (8)		4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
Lucas Barreto - PSD/AP (12,57)		1. Jussara Lima - PSD/PI (51)
Sérgio Petecão - PSD/AC (13,58)		2. Irajá - PSD/TO (59)
Cid Gomes - PSB/CE (14)		3. Jorge Kajuru - PSB/GO (15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
Rogerio Marinho - PL/RN (2)		1. Marcos Rogério - PL/RO (46)
Wellington Fagundes - PL/MT (34,45)		2. Eduardo Gomes - PL/TO (66)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
Weverton - PDT/MA (16,29)		1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (30)
Rogério Carvalho - PT/SE (17,55,61,63)		2. Teresa Leitão - PT/PE (56)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
Laércio Oliveira - PP/SE (18,37)		1. Esperidião Amin - PP/SC (20)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)		2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, Fe Brasil, UNIÃO, PP, PSD, MDB, REPUB., PDT, Fe PSDB CIDAD., PSB, PODE, AVANTE, PRD.	
	(67)
João Carlos Bacelar - PL/BA (4)	1. Reinhold Stephanes - PSD/PR (41)
Joaquim Passarinho - PL/PA (40)	2. Afonso Motta - PDT/RS (60)
Fernando Coelho Filho - UNIÃO/PE (21,47)	5. Marangoni - UNIÃO/SP (49)
Geraldo Mendes - UNIÃO/PR (48)	6. Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (50)
Marx Beltrão - PP/AL (22,42)	7. Eduardo da Fonte - PP/PE (43)
Keniston Braga - MDB/PA (23,54)	8. VAGO
Otto Alencar Filho - PSD/BA (24,52)	9. Hugo Leal - PSD/RJ (53)
Lafayette de Andrada - REPUBLICANOS/MG (25,44)	10. VAGO
Nely Aquino - PODEMOS/MG (36)	11. Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (3,35)
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (26,62)	12. VAGO
PCdoB, PT, PV (67)	
Vander Loubet - PT/MS (68,69)	1. Carlos Zarattini - PT/SP (71)
Pedro Uczai - PT/SC (70)	2. Padre João - PT/MG (72)
SOLIDARIEDADE (1)	
Aureo Ribeiro - RJ (27)	1. Weliton Prado - MG (28)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 22/05/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício 52/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 29/05/2025, p. 12](#))
3. 22/05/2025: Designada como suplente a Deputada Nely Aquino, conforme Ofício 57/2025 da Liderança do Podemos - CD. ([DCN de 29/05/2025, p. 11](#))
4. 26/05/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do PL - CD. ([DCN de 29/05/2025, p. 13](#))
5. 26/05/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 26/05/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 26/05/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 26/05/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 26/05/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 26/05/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 26/05/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 26/05/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 26/05/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 26/05/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 26/05/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 26/05/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 26/05/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 26/05/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 26/05/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 26/05/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 26/05/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 26/05/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 26/05/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 26/05/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 26/05/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 26/05/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 26/05/2025: Designado o Deputado Aureo Ribeiro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 26/05/2025: Designado o Deputado Weliton Prado, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 30/06/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
30. 30/06/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
31. 01/07/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 39/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
32. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 39/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
33. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício 39/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
34. 27/05/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. ([DCN de 29/05/2025, p. 14](#))
35. 27/05/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Gambale, em substituição a Deputada Nely Aquino (Ofício nº 59/2025 da Liderança do Podemos - CD). ([DCN de 29/05/2025, p. 15](#))



36. 27/05/2025: Designada como titular a Deputada Nely Aquino, conforme Ofício nº 59/2025 da Liderança do Podemos - CD. ([DCN de 29/05/2025, p. 15](#))
37. 28/05/2025: Designado o Senador Laércio Oliveira em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício 24/2025 do Bloco Parlamentar Aliança- SF. ([DCN de 29/05/2025, p. 16](#))
38. 28/05/2025: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 24/2025 do Bloco Parlamentar Aliança- SF. ([DCN de 29/05/2025, p. 16](#))
39. 28/05/2025: Designada como suplente a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
40. 28/05/2025: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, conforme Ofício nº 236/2025 da Liderança do PL- CD.
41. 28/05/2025: Designado como suplente o Deputado Reinhold Stephanes, conforme Ofícios nº 236 e 245/2025 da Liderança do PL- CD, ratificado pelo Ofício 96/2025 da Liderança do PSD - CD.
42. 06/06/2025: Designado como titular o Deputado Marx Beltrão, em substituição ao Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança PP - CD.
43. 06/06/2025: Designado como suplente o Deputado Eduardo da Fonte, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança PP - CD.
44. 06/06/2025: Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrade em substituição ao Deputado Gilberto Abramo (Ofício nº 65/2025 da Liderança do Republicanos - CD). ([DCN de 12/06/2025, p. 39](#))
45. 12/06/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
46. 12/06/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
47. 17/06/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Coelho Filho, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 33/2025 da União Brasil - CD.
48. 17/06/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício nº 33/2025 da União Brasil - CD.
49. 17/06/2025: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício nº 33/2025 da União Brasil - CD.
50. 17/06/2025: Designado como suplente o Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 33/2025 da União Brasil - CD.
51. 17/06/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança Resistência Democrática - SF.
52. 18/06/2025: Designado o Deputado Otto Alencar Filho, conforme Of. 103/2025 - PSD CD.
53. 18/06/2025: Designado o Deputado Hugo Leal, conforme Of. 103/2025 - PSD CD.
54. 23/06/2025: Designado como titular o Deputado Keniston Braga, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 174/2025 da Liderança do MDB - CD.
55. 30/06/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
56. 30/06/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
57. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
58. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
59. 02/07/2025: Designado como titular o Senador Irajá, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
60. 03/07/2025: Designado como suplente o Deputado Afonso Motta, conforme Ofício nº 285/2025 da Liderança do PL - CD, ratificado pelo ofício S/N da Liderança do PDT - CD (CD254633130100).
61. 03/07/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 9/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
62. 04/08/2025: Designado como titular o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 159/2025 da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
63. 12/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
64. 26/08/2025: Designado como titular o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício 55/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
65. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Fernando Farias, conforme Ofício 55/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
66. 28/08/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
67. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
68. 26/05/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
69. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Vander Loubet, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
70. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
71. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
72. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Padre João, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): 6133034256

E-mail: cocom@senado.leg.br



CMMMPV 1301/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1301, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1301, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Yury do Paredão (MDB-CE)**VICE-PRESIDENTE:** Humberto Costa (PT-PE)**RELATOR:** Otto Alencar (PSD-BA)**RELATOR REVISOR:** Duarte Jr. (PSB-MA)**Designação:** 09/06/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Marcelo Castro - MDB/PI (7,37)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (9,38)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (8,56)	2. Giordano - MDB/SP (10)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (11)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (57)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (12)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS (14,48)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (58)
Otto Alencar - PSD/BA (15,33,52)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (59)
Jorge Kajuru - PSB/GO (16,49)	3. Cid Gomes - PSB/CE (17,50)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (18,53)	1. Jorge Seif - PL/SC (20)
Dra. Eudócia - PL/AL (19,60)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Leila Barros - PDT/DF (22,34)	1. Weverton - PDT/MA (23,36)
Humberto Costa - PT/PE (24,35)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (54)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (5)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (6)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (39)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (40)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB (66)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES		SUPLENTES	
Zé Vitor - PL/MG	(25,46)	1. VAGO	
Luiz Carlos Motta - PL/SP	(55)	2. VAGO	
Cristiane Lopes - UNIÃO/RO	(26,42)	5. Duarte Jr. - PSB/MA	(41)
Doutor Luizinho - PP/RJ	(3)	6. Pedro Westphalen - PP/RS	(4)
Yury do Paredão - MDB/CE	(27,45)	7. VAGO	
Dr. Ismael Alexandrino - PSD/GO	(28,62)	8. Antonio Brito - PSD/BA	(63)
Ronaldo Nogueira - REPUBLICANOS/RS	(2)	9. Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO	(47)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB	(29,51)	10. VAGO	
Geraldo Resende - PSDB/MS	(30,64)	11. Lêda Borges - PSDB/GO	(65)
PCdoB, PT, PV (66)			
Ana Pimentel - PT/MG	(67,68,69,70)	1. Dr. Francisco - PT/PI	(72)
Jorge Solla - PT/BA	(71)	2. Bohn Gass - PT/RS	(73)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE			
Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG	(31,61)	1. VAGO	
NOVO (1)			
Luiz Lima - RJ	(32,43)	1. Adriana Ventura - SP	(44)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Ronaldo Nogueira, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
3. 09/06/2025: Designado como titular o Deputado Doutor Luizinho, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
4. 09/06/2025: Designado como suplente o Deputado Pedro Westphalen, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
5. 09/06/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 25/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
6. 09/06/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 25/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
7. 09/06/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 09/06/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 09/06/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 09/06/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 09/06/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 09/06/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 09/06/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 09/06/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 09/06/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 09/06/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 09/06/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 09/06/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 09/06/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 09/06/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 09/06/2025: Designado o Senador Jaime Bagatoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 09/06/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 09/06/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 09/06/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 09/06/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 09/06/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 09/06/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 09/06/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 09/06/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 09/06/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 09/06/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 09/06/2025: Designado o Deputado Marcel Van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 24/06/2025: Permanece como titular o Senador Angelo Coronel, conforme o Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
34. 30/06/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
35. 30/06/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Weverton, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
36. 30/06/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
37. 01/07/2025: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício 40/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
38. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 40/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
39. 11/06/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 26/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.



40. 11/06/2025: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 26/2025 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
41. 11/06/2025: Designado como suplente o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 31-L/2025 da Liderança do União Brasil - CD e Ofício 243/2025 da Liderança do PSB - CD.
42. 11/06/2025: Designada como titular a Deputada Cristiane Lopes, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 31-L/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
43. 12/06/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Lima, em substituição ao Deputado Marcel Van Hattem (Ofício nº 11/2025 da Liderança do Novo - CD).
44. 12/06/2025: Designada como suplente a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 11/2025 da Liderança do Novo - CD.
45. 23/06/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (Ofício nº 172/2025 da Liderança do MDB - CD).
46. 24/06/2025: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 271/2025 da Liderança do PL-CD).
47. 24/06/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
48. 24/06/2025: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
49. 24/06/2025: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru, em substituição ao Senador Cid Gomes (Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
50. 24/06/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
51. 25/06/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale (Ofício nº 67/2025 da Liderança do Podemos - CD).
52. 25/06/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
53. 27/06/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 61/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
54. 30/06/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 01/07/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos Motta, conforme Ofício nº 278/2025 da Liderança do PL - CD.
56. 01/07/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 40/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
57. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício 41/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
58. 02/07/2025: Designado como suplente o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
59. 02/07/2025: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
60. 07/07/2025: Designada como titular a Senadora Dra. Eudócia, em substituição ao Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 65/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
61. 06/08/2025: Designado como titular o Deputado Weliton Prado, em substituição ao Deputado Neto Carletto (Ofício nº 65/2025 da Liderança do AVANTE - CD).
62. 08/08/2025: Designado como titular o Deputado Dr. Ismael Alexandrino, em substituição ao Deputado Antônio Brito (Ofício nº 126/2025 da Liderança do PSD - CD).
63. 08/08/2025: Designado como suplente o Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PSD - CD.
64. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (Ofício nº 175/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
65. 19/08/2025: Designada como suplente a Deputada Lêda Borges, conforme o Ofício nº 174/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD.
66. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
67. 09/06/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
68. 23/06/2025: Designada como titular a Deputada Ana Pimentel, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias (Ofício nº 201/2025 da Liderança do FeBrasil - CD).
69. 05/08/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 226/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
70. 12/08/2025: Designada como titular a Deputada Ana Pimentel, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (Ofício nº 235/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
71. 24/06/2025: Designado como titular o Deputado Jorge Solla, conforme Ofício nº 202/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
72. 24/06/2025: Designado como suplente o Deputado Dr. Francisco, conforme Ofício nº 202/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
73. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Bohn Gass, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMRV 1303/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1303, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1303, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Renan Calheiros (MDB-AL)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Carlos Zarattini (PT-SP)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 16/06/2025**Instalação:** 15/07/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1,45)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5,36)
Renan Calheiros - MDB/AL (2,42,58)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (6,43,46,57)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (7,49)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (4,64)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. Eliziane Gama - PSD/MA (35)
Angelo Coronel - PSD/BA (10)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (59)
Chico Rodrigues - PSB/RR (11,68)	3. Cid Gomes - PSB/CE (12,69)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes - PL/MT (13,47)	1. Jorge Seif - PL/SC (15)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (17,50,65)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (19,37)
Weverton - PDT/MA (18)	2. Teresa Leitão - PT/PE (48)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (20)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (22)
Mécias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (23)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB (70)	
André Ferreira - PL/PE (24,55)	1. Icaro de Valmir - PL/SE (53)
Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP (52)	2. João Carlos Bacelar - PL/BA (54)
Marangoni - UNIÃO/SP (25,60)	5. Dani Cunha - UNIÃO/RJ (61)
Doutor Luizinho - PP/RJ (26)	6. Átila Lira - PP/PI (66)
Henderson Pinto - MDB/PA (27,41)	7. Andreia Siqueira - MDB/PA (44)
Átila Lins - PSD/AM (28,51)	8. Sidney Leite - PSD/AM (62)
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (29)	9. Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (40)
Raimundo Costa - PODEMOS/BA (30,63)	10. Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (56)
Adolfo Viana - PSDB/BA (31)	11. VAGO
PCdoB, PT, PV (70)	
Carlos Zarattini - PT/SP (72,73)	1. Rogério Correia - PT/MG (75,76)
Zé Neto - PT/BA (74)	2. Pedro Uczai - PT/SC (77,78)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
VAGO (32,38)	1. VAGO
PSOL, REDE (71)	
Talíria Petrone - PSOL/RJ (33)	1. Túlio Gadêlha - REDE/PE (34,39,67)

Notas:

- 16/06/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Jaime Bagatolli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Senador Weverton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 16/06/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 16/06/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 16/06/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designado o Deputado Neto Carleto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/06/2025: Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança do Resistência Democrática - SF.
- 23/06/2025: Permanece como suplente o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício nº 36/2025 do Bloco Democracia - SF.
- 30/06/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- 06/08/2025: O Deputado Neto Carleto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 do Avante - CD.
- 12/08/2025: A Deputada Fernanda Melchionna deixa de fazer parte da Comissão, conforme Ofício 172/2025 da Liderança da Federação PSOL-Rede - CD.
- 17/06/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício 76/2025 da Liderança Republicanos - CD.



41. 23/06/2025: Designado como titular o Deputado Henderson Pinto, em substituição ao Deputado Isnaldo Bulhões Jr., conforme Ofício nº 171/2025 da Liderança do MDB - CD.
42. 23/06/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 36/2025 do Bloco Democracia - SF.
43. 23/06/2025: Designado como suplente o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício nº 36/2025 do Bloco Democracia - SF.
44. 23/06/2025: Designada como suplente a Deputada Andreia Siqueira, conforme Ofício nº 173/2025 da Liderança do MDB - CD.
45. 23/06/2025: Permanece como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 36/2025 do Bloco Democracia - SF.
46. 09/07/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
47. 27/06/2025: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
48. 30/06/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 5/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
49. 01/07/2025: Designado como suplente o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
50. 03/07/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 9/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
51. 08/07/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lins, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 111/2025 da Liderança do PSD - CD.
52. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Antonio Carlos Rodrigues, conforme Ofício nº 302/2025 da Liderança do PL - CD.
53. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Icaro de Valmir, conforme Ofício nº 302/2025 da Liderança do PL - CD.
54. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício nº 302/2025 da Liderança do PL - CD.
55. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado André Ferreira em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 302/2025 da Liderança do PL - CD.
56. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício 77/2025 da Liderança do Podemos - CD.
57. 15/07/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 45/2025 do Bloco Democracia - SF.
58. 15/07/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 45/2025 do Bloco Democracia - SF.
59. 15/07/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 48/2025 do Bloco Resistência Democrática- SF (ratificado pelo Ofício nº 78/2025 da Liderança do MDB - SF)
60. 15/07/2025: Designado como titular o Deputado Marangoni, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
61. 15/07/2025: Designada como suplente a Deputada Dani Cunha, conforme Ofício nº 34/2025 Liderança do União Brasil - CD.
62. 21/07/2025: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 122/2025 da Liderança do PSD - CD.
63. 04/08/2025: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Rodrigo Gambale, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Podemos - CD.
64. 04/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana (Ofício nº 46/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
65. 12/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
66. 14/08/2025: Designado como suplente o Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 115/2025 da Liderança Progressistas - CD.
67. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Túlio Gadêlha, conforme Ofício 176/2025 da Liderança da Federação PSOL-Rede - CD.
68. 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 56/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
69. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício nº 56/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
70. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
71. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
72. 16/06/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
73. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
74. 14/07/2025: Designado como titular o Deputado Zé Neto, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
75. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Odair Cunha, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
76. 12/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 236/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
77. 14/07/2025: Designado como suplente o Deputado Florentino Neto, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
78. 12/08/2025: Designado como suplente o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Florentino Neto (Ofício nº 236/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMMPV 1304/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1304, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1304, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Fernando Coelho Filho (UNIÃO-PE)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Eduardo Braga (MDB-AM)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 16/07/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Fernando Farias - MDB/AL (5,49)
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (2,48)	2. Fernando Dueire - MDB/PE (6,50)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. VAGO
Irajá - PSD/TO (12)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (10)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (13,55)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (15,56)
Izalci Lucas - PL/DF (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Fabiano Contarato - PT/ES (17,51)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (53)
Weverton - PDT/MA (18,52)	2. Paulo Paim - PT/RS (54)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (19,33,42)	1. Esperidião Amin - PP/SC (21,34,43)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,38)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB (61)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordian>

TITULARES		SUPLENTES	
Joaquim Passarinho - PL/PA	(22)	1. General Pazuello - PL/RJ	(41)
João Carlos Bacelar - PL/BA	(32)	2. VAGO	
Fernando Coelho Filho - UNIÃO/PE	(23,44,46)	5. Geraldo Mendes - UNIÃO/PR	(45,47)
Eduardo da Fonte - PP/PE	(24,58)	6. Marx Beltrão - PP/AL	(59)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	(25)	7. VAGO	
Hugo Leal - PSD/RJ	(26,35)	8. Ismael - PSD/SC	(40)
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG	(27)	9. VAGO	
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP	(28)	10. VAGO	
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP	(29,37)	11. Adolfo Viana - PSDB/BA	(57)
PCdoB, PT, PV (61)			
Pedro Uczai - PT/SC	(62,63)	1. Lenir de Assis - PT/PR	(66)
Padre João - PT/MG	(64,65)	2. Carlos Zarattini - PT/SP	(67)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE			
VAGO	(30,36)	1. VAGO	
NOVO (60)			
Marcel van Hattem - RS	(31)	1. VAGO	

Notas:

- 16/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Irajá, conforme Ofício nº 49/2025, Resistência Democrática - SF.
- 16/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designada a Senadora Teresita Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do PL - CD.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 16/07/2025: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, conforme Ofício nº 307/2025 da Liderança do PL - CD.
- 17/07/2025: A Senadora Tereza Cristina, deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 17/07/2025: O Senador Esperidião Amin, deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 21/07/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício 123/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 76/2025 da Liderança do Avante - CD.
- 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- 17/07/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 17/07/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 21/07/2025: Designado como suplente o Deputado Ismael, conforme Ofício 123/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 22/07/2025: Designado como suplente o Deputado General Pazuello, conforme Ofício nº 317/2025 da Liderança do PL - CD.



42. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, conforme Ofício nº 33/2025 do Bloco Aliança- SF.
43. 05/08/2025: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 33/2025 do Bloco Aliança- SF.
44. 21/08/2025: Designado como titular o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Pedro Lucas Fernandes, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
45. 21/08/2025: Designado como suplente o Deputado Benes Leocádio, conforme Ofício nº 37/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
46. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Coelho Filho, em substituição ao Deputado Geraldo Mendes, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
47. 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Geraldo Mendes, em substituição ao Deputado Benes Leocádio, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
48. 26/08/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
49. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
50. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Giordano, conforme Ofício 54/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
51. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
52. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Weverton, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
53. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
54. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
55. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
56. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
57. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Adolfo Viana, conforme Ofício nº 194/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
58. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado o Doutor Luizinho, conforme Ofício 125/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
59. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Marx Beltrão, conforme Ofício 125/2025 da Liderança do Progressistas - CD.
60. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
61. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
62. 16/07/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
63. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Lindbergh Farias, conforme Ofício nº 250/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
64. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 250/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
65. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Padre João, em substituição ao Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
66. 26/08/2025: Designada como suplente a Deputada Lenir de Assis, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
67. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, conforme Ofício nº 257/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.



CMMMPV 1305/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1305, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1305, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 17/07/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. Giordano - MDB/SP ⁽⁶⁾
Efraim Filho - UNIÃO/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁷⁾
Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽⁴⁾	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁹⁾	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA ⁽¹⁰⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹¹⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾	1. Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁵⁾
Izalci Lucas - PL/DF ⁽¹⁴⁾	2. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Paulo Paim - PT/RS ^(17,43)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP ⁽⁴⁴⁾
VAGO ⁽¹⁸⁾	2. Weverton - PDT/MA ⁽⁴⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS ^(32,33,35)	1. Laércio Oliveira - PP/SE ^(32,33,36)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG ⁽³¹⁾	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽³⁰⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB ⁽⁴⁷⁾	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Daniel Agrobom - PL/GO (19,39)	1. VAGO
Filipe Barros - PL/PR (40)	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (20)	5. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (21)	6. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	7. VAGO
Luiz Fernando Faria - PSD/MG (23,37,38)	8. Hugo Leal - PSD/RJ (42)
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (24)	9. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (25)	10. VAGO
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (26,41)	11. VAGO
PCdoB, PT, PV (47)	
Lindbergh Farias - PT/RJ (48)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
VAGO (27,34)	1. VAGO
PSOL, REDE (46)	
Talíria Petrone - PSOL/RJ (28)	1. Ivan Valente - PSOL/SP (29)

Notas:

1. 17/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/07/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/07/2025: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/07/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/07/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 17/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 17/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/07/2025: Designado o Deputado Antônio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/07/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/07/2025: Designado o Deputado Ivan Valente, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/07/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 32/2025, da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
31. 17/07/2025: Designado como titular o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 32/2025, da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
32. 17/07/2025: Vago por indicação do Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
33. 17/07/2025: Vago por indicação do Ofício nº 32/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
34. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 77/2025 da Liderança do Avante - CD.
35. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
36. 05/08/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
37. 08/08/2025: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Antônio Brito (Ofício nº 127/2025 da Liderança do PSD - CD).
38. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Fernando Faria, em substituição ao Deputado Hugo Leal (Ofício nº 134/2025 da Liderança do PSD - CD).
39. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Daniel Agrobom, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 367/2025 da Liderança do PL - CD).
40. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do PL - CD.



41. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (conforme Ofício nº 173/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
42. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal (Ofício nº 134/2025 da Liderança do PSD - CD).
43. 27/08/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
44. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
45. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício nº 17/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
46. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
47. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
48. 17/07/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.



CMMMPV 1307/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1307, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1307, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/07/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (3)	2. Giordano - MDB/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (6)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (8)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (10)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (11)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (12)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (14)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Jorge Seif - PL/SC (15)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (17)	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE (18)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (19,37)	1. Tereza Cristina - PP/MS (20,36)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB (39)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Zé Vitor - PL/MG ⁽²²⁾	1. General Pazuello - PL/RJ ⁽²⁴⁾
Daniela Reinehr - PL/SC ⁽²³⁾	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA ⁽²⁵⁾	5. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ ⁽²⁶⁾	6. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL ⁽²⁷⁾	7. VAGO
Átila Lins - PSD/AM ^(28,35)	8. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG ⁽²⁹⁾	9. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP ⁽³⁰⁾	10. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA ⁽³¹⁾	11. VAGO
PCdoB, PT, PV ⁽³⁹⁾	
Lindbergh Farias - PT/RJ	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
VAGO ^(32,34)	1. VAGO
NOVO ⁽¹⁾	
Marcel van Hattem - RS ⁽³³⁾	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 23/07/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 23/07/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 23/07/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 23/07/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 23/07/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 23/07/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 23/07/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 23/07/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 23/07/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 23/07/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 23/07/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 23/07/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 23/07/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 23/07/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 23/07/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 23/07/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 23/07/2025: Designada a Senadora Teresita Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 23/07/2025: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 23/07/2025: Designado o Senador Esperidião Amin, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 23/07/2025: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 23/07/2025: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
23. 23/07/2025: Designada como titular a Deputada Daniela Reinehr, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
24. 23/07/2025: Designado como suplente o Deputado General Pazuello, conforme Ofício nº 316/2025 da Liderança do PL - CD.
25. 23/07/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 23/07/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 23/07/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 23/07/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 23/07/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 23/07/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 23/07/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 23/07/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 23/07/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 da Liderança do Avante - CD.
35. 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lins, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do PSD - CD.
36. 05/08/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 35/2025 do Bloco Aliança- SF.
37. 05/08/2025: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 35/2025 do Bloco Aliança- SF.
38. 07/08/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício 37/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
39. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.



CMMMPV 1308/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1308, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1308, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 13/08/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. VAGO (5,33)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9)	1. VAGO
Angelo Coronel - PSD/BA (10)	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE (11)	3. Jorge Kajuru - PSB/GO (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (16)	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE (17)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (20)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (18)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB (41)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordian>



TITULARES		SUPLENTES
Daniela Reinehr - PL/SC (22,36)		1. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (37)		2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (23)		5. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (24)		6. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)		7. VAGO
Josivaldo Jp - PSD/MA (26,35)		8. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (27)		9. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (28)		10. VAGO
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (29,38)		11. Bandeira de Mello - PSB/RJ (39)
PCdoB, PT, PV (41)		
Lindbergh Farias - PT/RJ (42)		1. VAGO
VAGO		2. VAGO
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE		
VAGO (31,34)		1. VAGO
PSOL, REDE (40)		
Talíria Petrone - PSOL/RJ (30)		1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (32)

Notas:

- 13/08/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Senador Rogério Carvalho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 13/08/2025: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 13/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 13/08/2025: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designada a Deputada Talíria Petrone, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
- 13/08/2025: O Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão como membro suplente (Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Democracia).
- 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 79/2025 da Liderança do Avante - CD.
- 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Josivaldo Jp, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 141/2025 da Liderança do PSD - CD.
- 19/08/2025: Designada como titular a Deputada Daniela Reinehr, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 366/2025 da Liderança do PL - CD.
- 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 366/2025 da Liderança do PL - CD.
- 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Adolfo Viana (conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD).
- 28/08/2025: Designado como suplente o Deputado Bandeira de Mello, conforme Ofício nº 196/2025 da Liderança do PSDB/CIDADANIA - CD.
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.



42. 13/08/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.



CMMMPV 1309/2025 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1309, de 2025

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1309, de 2025.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 15/08/2025**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁵⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽²⁾	2. Giordano - MDB/SP ⁽⁶⁾
Efraim Filho - UNIÃO/PB ⁽³⁾	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO ⁽⁷⁾
Carlos Viana - PODEMOS/MG ⁽⁴⁾	4. Marcos do Val - PODEMOS/ES ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM ⁽⁹⁾	1. Nelsinho Trad - PSD/MS ⁽³⁵⁾
Angelo Coronel - PSD/BA ⁽¹⁰⁾	2. VAGO
Cid Gomes - PSB/CE ⁽¹¹⁾	3. Jorge Kajuru - PSB/GO ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ ⁽¹³⁾	1. Jaime Bagattoli - PL/RO ⁽¹⁵⁾
Jorge Seif - PL/SC ⁽¹⁴⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Augusta Brito - PT/CE ⁽³¹⁾	1. VAGO
Teresa Leitão - PT/PE ⁽¹⁶⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC ^(29,30,36)	1. Laércio Oliveira - PP/SE ^(29,30,37)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS ⁽²⁷⁾	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁸⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB ⁽⁴⁰⁾	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP (17,34)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO/MA (18)	5. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (19)	6. VAGO
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (20)	7. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE (21,33)	8. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (22)	9. VAGO
Rodrigo Gambale - PODEMOS/SP (23)	10. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (24)	11. VAGO
PCdoB, PT, PV (40)	
Lindbergh Farias - PT/RJ (39)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	
VAGO (25,32)	1. VAGO
NOVO (38)	
Marcel van Hattem - RS (26)	1. VAGO

Notas:

1. 15/08/2025: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 15/08/2025: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 15/08/2025: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 15/08/2025: Designado o Senador Carlos Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 15/08/2025: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 15/08/2025: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 15/08/2025: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 15/08/2025: Designado o Senador Marcos do Val, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 15/08/2025: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 15/08/2025: Designado o Senador Angelo Coronel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 15/08/2025: Designado o Senador Cid Gomes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 15/08/2025: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 15/08/2025: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 15/08/2025: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 15/08/2025: Designado o Senador Jaime Bagatolli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 15/08/2025: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 15/08/2025: Designado o Deputado Sóstenes Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 15/08/2025: Designado o Deputado Pedro Lucas Fernandes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 15/08/2025: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 15/08/2025: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 15/08/2025: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 15/08/2025: Designado o Deputado Gilberto Abramo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 15/08/2025: Designado o Deputado Rodrigo Gambale, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 15/08/2025: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 15/08/2025: Designado o Deputado Neto Carletto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 15/08/2025: Designado o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 15/08/2025: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
28. 15/08/2025: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
29. 15/08/2025: Vago por indicação do Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
30. 15/08/2025: Vago por indicação do Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
31. 15/08/2025: Designada a Senadora Augusta Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 26/08/2025: O Deputado Neto Carletto deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 80/2025, da Liderança do Avante - CD.
33. 02/09/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício nº 143/2025 da Liderança do PSD - CD.
34. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante (Ofício nº 363/2025 da Liderança do PL - CD).
35. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 54/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
36. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 41/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
37. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 41/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
38. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
39. 15/08/2025: Designado o Deputado Lindbergh Farias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Não há conteúdo a ser exibido nesta seção.



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

Finalidade: Investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr. (PSB-MA)

RELATOR: Deputado Alfredo Gaspar (UNIÃO-AL)

Designação: 18/08/2025

Instalação: 20/08/2025

Prazo final: 28/03/2026

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (2,60)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (11,61)
Renan Calheiros - MDB/AL (3)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (12,98)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (65)	3. Efraim Filho - UNIÃO/PB (66)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (4)	4. VAGO (74,97)
Styvenson Valentim - PSDB/RN (5,55,77)	5. Oriovisto Guimarães - PSDB/PR (13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (6)	1. Ana Paula Lobato - PDT/MA (9,58,91,101)
Eliziane Gama - PSD/MA (7,59,109)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (10)
Teresa Leitão - PT/PE (8,49,50,85,87,90)	3. Chico Rodrigues - PSB/RR (51,86,88)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jorge Seif - PL/SC (17)	1. Rogerio Marinho - PL/RN (14,53)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,54)



TITULARES	SUPLENTES
Eduardo Girão - NOVO/CE (19)	3. Marcos Rogério - PL/RO (16,70)
Jorge Seif - PL/SC (17)	1. Rogerio Marinho - PL/RN (14,53)
Izalci Lucas - PL/DF (18)	2. Magno Malta - PL/ES (15,54)
Eduardo Girão - NOVO/CE (19)	3. Marcos Rogério - PL/RO (16,70)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho - PT/SE (20)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (25)
Fabiano Contarato - PT/ES (21)	2. VAGO (23)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. Humberto Costa - PT/PE (24,92)
Rogério Carvalho - PT/SE (20)	1. Randolfe Rodrigues - PT/AP (25)
Fabiano Contarato - PT/ES (21)	2. VAGO (23)
Leila Barros - PDT/DF (22)	3. Humberto Costa - PT/PE (24,92)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (28)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (26)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)
Tereza Cristina - PP/MS (28)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (26)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (29)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (27)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB (102)	
Coronel Chrisóstomo - PL/RO (30)	1. Zé Trovão - PL/SC (34)
Coronel Fernanda - PL/MT (31,93,94)	2. Fernando Rodolfo - PL/PE (35)
Adriana Ventura - NOVO/SP (32,56,75)	3. Bia Kicis - PL/DF (33,76)
Alfredo Gaspar - UNIÃO/AL (63)	6. Kim Kataguiri - UNIÃO/SP (110)
Duarte Jr. - PSB/MA (64)	7. Maurício Carvalho - UNIÃO/RO (111)
Delegado Fabio Costa - PP/AL (68,99)	8. Julio Arcovide - PP/PI (69,71,78,100)
Rafael Brito - MDB/AL (67,79,83,89,103)	9. Ricardo Maia - MDB/BA (72,80,84,96,104)
Sidney Leite - PSD/AM (36)	10. Carlos Sampaio - PSD/SP (40)
Ricardo Ayres - REPUBLICANOS/TO (37)	11. Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM (41,52,95)
Romero Rodrigues - PODEMOS/PB (38)	12. Mauricio Marcon - PODEMOS/RS (42)
Beto Pereira - PSDB/MS (48)	13. Lucas Redecker - PSDB/RS (62)
Mário Heringer - PDT/MG (39,57,81)	14. Josenildo - PDT/AP (43,82)
PCdoB, PT, PV (102)	
Paulo Pimenta - PT/RS (105)	1. Rogério Correia - PT/MG (107)
Alencar Santana - PT/SP (106)	2. Orlando Silva - PCdoB/SP (108)
AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	



TITULARES	SUPLENTES
Bruno Farias - AVANTE/MG (45)	1. Paulinho da Força - SOLIDARIEDADE/SP (44,73)
NOVO (1)	
Marcel van Hattem - RS (46)	1. Luiz Lima - RJ (47)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
3. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
4. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.
5. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
6. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
7. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
8. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
9. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
10. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelson Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
11. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
12. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
13. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
14. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
15. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
16. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
17. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
18. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
19. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
20. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
21. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
22. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
23. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
24. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
25. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolph Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
26. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
27. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
28. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
29. 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
30. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
31. 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
32. 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
33. 18/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
34. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
35. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
36. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
37. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
38. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
39. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 40/2025 da Liderança do PDT - CD.
40. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
41. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
42. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Mauricio Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
43. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 40/2025 da Liderança do PDT - CD.
44. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
45. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
46. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
47. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
48. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 167/2025 da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
49. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
50. 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
51. 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
52. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
53. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
54. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
55. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
56. 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
57. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº S/nº/2025 da Liderança do PDT - CD.



58. 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
59. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
60. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
61. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
62. 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
63. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
64. 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
65. 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
66. 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
67. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.
68. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcos, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
69. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
70. 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
71. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.
72. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do MDB.
73. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
74. 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
75. 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
76. 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
77. 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
78. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.
79. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
80. 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
81. 21/08/2025: Designado como titular o Deputado Mário Heringer, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº S/nº/2025 da Liderança do PDT - CD.
82. 21/08/2025: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme Ofício nº S/nº/2025 da Liderança do PDT - CD.
83. 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.
84. 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.
85. 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
86. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
87. 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
88. 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
89. 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
90. 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
91. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
92. 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
93. 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.
94. 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.
95. 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
96. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
97. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
98. 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
99. 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcos, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
100. 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Julio Arcos, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
101. 01/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
102. 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
103. 01/09/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
104. 01/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.



105. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
106. 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
107. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
108. 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
109. 02/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 63/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
110. 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Kim Kataguiri, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
111. 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Carvalho, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.

Secretário: Leandro Bueno | **Adjuntos:** Marcelo Assaife Lopes e Antonio Silva Neto

Telefone(s): 6133033490

E-mail: cpmi.inss@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
 PRESIDENTE
Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
 1^ª VICE-PRESIDENTE
Senador Humberto Costa (PT-PE)
 2^ª VICE-PRESIDENTE
Deputado Carlos Veras (PT-PE)
 1^º SECRETÁRIO
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
 2^º SECRETÁRIO
Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
 3^º SECRETÁRIO
Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
 4^º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) PRESIDENTE Senador Eduardo Gomes (PL-TO) 1 ^º VICE-PRESIDENTE Senador Humberto Costa (PT-PE) 2 ^º VICE-PRESIDENTE Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) 1 ^ª SECRETÁRIA Senador Confúcio Moura (MDB-RO) 2 ^º SECRETÁRIO Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) 3 ^ª SECRETÁRIA Senador Laércio Oliveira (PP-SE) 4 ^º SECRETÁRIO <p style="text-align: center;">SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">1^º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 2^º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) 3^º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) 4^ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)</p>	Deputado(a) Hugo Motta (REPUBLIC-PB) Presidente Deputado(a) Altineu Côrtes (PL-RJ) 1 ^º Vice-Presidente Deputado(a) Elmar Nascimento (UNIÃO-BA) 2 ^º Vice-Presidente Deputado(a) Carlos Veras (PT-PE) 1 ^º Secretário Deputado(a) Lula da Fonte (PP-PE) 2 ^º Secretário Deputado(a) Delegada Katarina (PSD-SE) 3 ^º Secretário Deputado(a) Sergio Souza (MDB-PR) 4 ^º Secretário <p style="text-align: center;">SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">1^º - Deputado(a) Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP) 2^º - Deputado(a) Paulo Folletto (PSB-ES) 3^º - Deputado(a) Dr. Victor Linhalis (PODE-ES) 4^º - Deputado(a) Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)</p>



CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN**COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****MESA DO SENADO FEDERAL**

Atualização: 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

npfg@senado.leg.br



Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS**SENADO FEDERAL**

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br



Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude

COMPOSIÇÃO**Número de membros:** titulares**CÂMARA DOS DEPUTADOS****SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

<p>Líder do Governo Senador Randolfe Rodrigues - PT / AP</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Deputado Bohn Gass - PT / RS Deputado Carlos Zarattini - PT / SP Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP Deputado Jonas Donizette - PSB / SP Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG Deputado Hildo Rocha - MDB / MA Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ Deputado Felipe Carreras - PSB / PE Senador Jaques Wagner - PT / BA Senadora Leila Barros - PDT / DF Senadora Zenaide Maia - PSD / RN Senador Omar Aziz - PSD / AM Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ Deputado José Nelto - UNIÃO / GO</p>	<p>Líder da Oposição Senador Izalci Lucas - PL / DF</p>
<p>Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Senadora Daniella Ribeiro - PP / PB</p>	<p>Líder da Minoria Deputado Giacobo - PL / PR</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Senador Eduardo Gomes - PL / TO Senadora Tereza Cristina - PP / MS Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL / SP Senador Magno Malta - PL / ES Senador Eduardo Girão - NOVO / CE Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF Deputada Bia Kicis - PL / DF Deputado Luiz Lima - NOVO / RJ Deputado Gilson Marques - NOVO / SC Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS Deputado José Medeiros - PL / MT Deputado Alberto Fraga - PL / DF Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ Deputado Ricardo Salles - NOVO / SP Deputado Filipe Barros - PL / PR Deputada Roberta Roma - PL / BA Deputada Silvia Cristina - PP / RO</p>



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

